MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA**		
CNPJ:	04.478.075/0001-33	***CEP da sede:***	75503-190
Endereço da sede:	Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Setor Central, Itumbiara-GO		
E-mail de contato:	astralcomunicacoes@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) ~~Radiodifusão sonora~~		(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**20/09/2020 a 20/09/2030**		
Localidade da renovação:	**PORTELÂNDIA**	***UF:***	**GO**

Eu, **CESAR MARQUES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 479.579.211-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7°, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Portelândia-GO, 15 de Junho de 2020.

César Marques de Carvalho
Sócio-Administrador

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CONTRATO SOCIAL

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado, escriturário, portador da Cédula de Identidade nº M-279.508 SSP/MG., e CPF/MF: 067.529.261-15, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro Filho, nº 284, bairro Trindade, CEP 75530-400, Itumbiara/GO.; **DIVINO GRACIANO BORGES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade nº 1068.794 SSP/GO., e do CPF/MF: 130.808.301-72, residente e domiciliado à Rua Maracanã nº 53, Bairro Paranaíba, CEP 75530-140, Itumbiara/GO., tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de: **"ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA"**, com sede na cidade de Itumbiara/GO., à Rua Misak Pereira de Almeida, nº 41-A, centro, CEP 75503-210, Itumbiara/GO., podendo instalar ou sumprimir filiais, sucursais, em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, O, e OC), de sons e imagens (TV), e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afim ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidades, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO JOÃO ROCHA
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha - Tabeliã
Roberta Antonieta Rocha de Oliveira - Subst.
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

JUCEG Fls. 10 Rubrica

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 16.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), dividido em 40.000(quarenta mil) cotas de R$ 1,00(um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
DIVINO GRACIANO BORGES	80	32.000	32.000,00
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ ALVES	20	8.000	8.000,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos Decreto n° 3708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público concedente

PARÁGRAFO TERCEIRO- As cotas em que se divide o capital social são nominativas é indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público concedente.

CARTÓRIO 2° OFÍCIO JOÃO ROCHA
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha - Tabeliã
Roberta Antonieta Rocha de Oliveira - Subst.
A 2° Tab.
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/verificar/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Fls 11

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa privada é privativa de brasileiros natos ou naturalizada há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30%(trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 10, incisos I a V, do Decreto n 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei n 6.634 de 02.05.1979, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **JUVAN OLIVEIRA DA SILVA,** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
JOÃO ROCHA
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha – Tabeliã
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053118292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053118292c

CLÁUSULA IX

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será estipulado de acordo com legislação vigente, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1(um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para aquisição, os demais sócios , que deverão ser comunicados , por escrito, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social de que forem) detentores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado,interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12(doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha
ITUMBIARA
TÓRIO 2º OFÍCIO
JOÃO ROCHA
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, como os juros e taxas legais

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n°52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 91.83.7/85

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidira com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado , necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e , havendo sócio divergente ou ausente, constara do instrumento de alteração essa

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com o original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha
ITUMBIARA-GO
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.go.gov.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crime previstos em lei, que impedem de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(tres) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Itumbiara, 15 de maio de 2001.

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES

TABELIONATO 2º OFÍCIO JOÃO ROCHA — AUTENTICAÇÃO — Esta fotocópia confere com a original, apresentada — 04 JUN. 2001 — Tereza Alzira Rocha — ITUMBIARA

Autenticado eletronicamente com base na Lei 14.063/2020
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

"ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA."
- 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado, escriturário, portador da C I M-279.508 SSP/MG, e do CPF n.º 067.529.261-15, residente e domiciliada na Rua João Ribeiro Filho, 284, bairro Trindade, Itumbiara-GO.

DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, casado, professor, portador do CPF n.º 130.808.301-72 e da CI n.º 1.068.794 SSP/GO, residente e domiciliado à rua Maracanã nº 53, Bairro Paranaíba, Itumbiara-GO –*únicos* e atuais titulares da empresa denominada **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Misak Pereira de Almeida, 41-A, centro, em Itumbiara GO,com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º **5220178815-5** despacho de **18/05/2001**, resolvem de comum acordo alterarem o contrato social, conforme clausula e condiçoes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A gerencia e administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ,** o qual tera poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente em juizo ou fora dele, sendo no entanto vedado o uso da sociedade em favor de avais ou quaisquer outros documentos estranhos aos interesses da sociedade.

CLÁSULA SEGUNDA- O endereço que era à Rau Misak Pereira de Almeida,41-A , Centro, Itumbiara-GO, passa a ser: Avenida Trindade,585, sala 08, centro-Itumbiara-GO

As demais cláusulas e condições constantes no contrato social primitivo não alteradas e/ou modificadas, permanecem em pleno vigor.

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 20/996358-1 e o código de segurança FT6AS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 16:26:52 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

E, por assim, estarem de pleno acordo, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Itumbiara-GO, 31 de Maio de 2001

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES

TESTEMUNHAS:

CLÉLIA REGINA DA SILVA
RG- 1079104-DGPC-GO

RADIVAIR MIRANDA MACHADO
RG-69796/2494000 SSP-GO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2001
SOB O NÚMERO:
52010483357
Protocolo: 010483357
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 20/996358-1 e o código de segurança FT6AS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 16:26:52 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME

Por este instrumento particular de alteração contratual, JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, à Rua João Ribeiro Filho nº 284, CEP 75530-400, natural de Monte Alegre de Minas-MG, nascido aos 18/07/1952, filho de Anair Ferreira Diniz e Maria Arlete Guimarães Diniz, portadora da cédula de Identidade Reg. Geral n.º M-279.508, expedida pela SSP-MG em 18/04/1992 e CPF: 067.529.261-15 e DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Itumbiara–GO, à Rua Maracanã nº 53, bairro Paranaiba,CEP 75526-395, natural de Itumbiara-GO, nascido aos 20/06/1956, filho de Ademar Machado Borges e de Ana Graciana Borges, portador da cédula de identidade RG n.º 1.068.794, expedida pela SSP-GO em 25/10/1978 e CPF: 130.808.301-72, únicos sócios da sociedade empresária limitada ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede a Av. Trindade n.º 585, Sala 08, Centro, em Itumbiara-GO, CEP 75503-530 devidamente registrada sob n.º 52201788155 em data de 18/05/2001, e cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.478.075/0001-33 tem justos e contratados as alterações abaixo mencionadas :

A – ADEQUAÇÕES AO NOVO CÓDIGO CIVIL (lei 10.406 de 10.01.02):

PRIMEIRA

A sociedade é administrada pelo sócio JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ.

Parágrafo - 1º O administrador da empresa será brasileiro nato, ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação do Poder Publico concedente.

SEGUNDA

Caberá ao administrador a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da mesma, com exceção daqueles indicados na cláusula quarta desta alteração, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) representação da sociedade em Juízo e fora dele. Ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dividas, cambiais, cheques ordens de pagamentos e outros.

Parágrafo único- O administrador da empresa depois de ouvido o Poder Público Concedente poderão em nome da empresa, nomear procuradores que sejam brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez (10) anos para a prática de gestão administrativa e orientação intelectual , mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, e terão, com exceção daquelas para fins judiciais, período de validade limitado a 1(um) ano, contado a partir da sua outorga.

TERCEIRA

Para a prática dos atos a seguir discriminados será necessária a prévia e expressa anuência do sócio - quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do capital social: (I) comprar, vender, alienar, ou gravar bens integrantes do ativo imobilizado, ou ainda adquirir obrigações em nome da sociedade: (II) compra, venda, hipoteca, alienação ou gravação de bens imóveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

QUARTA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios – quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias e favor de terceiros.

QUINTA

As deliberações sociais de quaisquer natureza , inclusive a transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, e outras que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio – quotista ou sócio- quotistas que representem a maioria do capital social, observando o quorum de deliberação previsto no artigo1.076 do Código Civil.

SEXTA

As quotas de capital serão indivisíveis e não poderão ser cedidas no todo ou em parte a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento por escrito de todos os sócios – quotista, aos quais em qualquer circunstâncias, cabe preferência para adquiri-las.

SÉTIMA

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício. Também poderão ser levantados balanços em períodos menores, se assim for decidido por sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social.

OITAVA

Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal, ou em períodos menores, terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social, podendo a sua distribuição ser desproporcional a participação de cada sócio – quotista no capital social. Nenhum dos sócios – quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelo sócio- quotista ou sócios – quotistas, na proporção de suas quotas de capital.

NONA

Em caso de liquidação ou dissolução de sociedade, o liquidante será indicado por deliberação do sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre o sócio- quotista ou sócios – quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DÉCIMA

A morte, interdição, falência, retirada, exclusão ou insolvência de qualquer dos sócios – quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, efetuadas devidas alterações do Contrato Social, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio – quotista ou sócio- quotistas, morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente serão pagos ao sócio- quotista, ou sócios – quotistas, ou aos seus sucessores, conforme o estabelecido no Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Em acontecendo quaisquer das hipóteses acima previstas, o crédito composto pelo capital e haveres do sócio – quotista morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente, devidamente corrigido e acrescido de juros legais, será pago 30% (trinta por cento), no prazo de noventa (90) dias, e os 70% (setenta por cento) restantes em doze(12) prestações mensais, fixas e sucessivas, cujos prazos de vencimento contar-se-ão da data da respectiva alteração do Contrato Social.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

DÉCIMA – PRIMEIRA

O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas com base na Legislação Supletiva da Sociedade Simples, e outros diplomas legais que vierem a suceder.

DÉCIMA – TERCEIRA

Para todas as questões oriundas deste contrato fica desde já eleito o Foro da Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA – QUARTA

O capital social é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuído em quotas o quadro social da empresa;

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	PERC.
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ	8.000 quotas	R$ 1,00 Cada	R$ 8.000,00	20 %
DIVINO GRACIANO BORGES	32.000 quotas	R$ 1,00 Cada	R$ 32.000,00	80%
	----------		----------	---
TOTAIS	**40.000 quotas**		**R$ 40.000,00**	**100 %**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo: As quotas representativas do capital social são incausionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual , bem como, qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder publico concedente.

DÉCIMA – QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

B – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

PRIMEIRA

A partir do dia 01/08/2012, seu endereço passa a ser na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas, passando a vigorar sua redação consolidada, conforme abaixo:

C – DO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, à Rua João Ribeiro Filho nº 284, CEP 75530-400, natural de Monte Alegre de Minas-MG, nascido aos 18/07/1952, filho de Anair Ferreira Diniz e Maria Arlete Guimarães Diniz, portadora da cédula de Identidade Reg. Geral n.º M-279.508, expedida pela SSP-MG em 18/04/1992 e CPF: 067.529.261-15 e DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Itumbiara–GO, à Rua Maracanã nº 53, bairro Paranaiba, CEP 75526-395, natural de Itumbiara-GO, nascido aos 20/06/1956, filho de Ademar Machado Borges e de Ana Graciana Borges, portador da cédula de identidade RG n.º 1.068.794, expedida pela SSP-GO em 25/10/1978 e CPF: 130.808.301-72, únicos, sócios da sociedade empresária limitada ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME com sede na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190, devidamente registrada sob n.º 52201788155 em data de 18/05/2001, e cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.478.075/0001-33

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME.**

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, escritórios e outras dependências em todo território nacional, por deliberação do sócio - quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do capital social.

TERCEIRA

A sociedade se dedica ao Objeto Social de execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT, e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seu serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de músicas funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários, e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

QUARTA

O prazo de duração é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 16/05/2001, e tem como título **ASTRAL COMUNICAÇÕES.**

QUINTA

O capital social é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuído em quotas o quadro social da empresa;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	PERC.
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ	8.000 quotas	R$ 1.00 Cada	R$ 8.000,00	20 %
DIVINO GRACIANO BORGES	32.000 quotas	R$ 1,00 Cada	R$ 32.000,00	80%
	----------		----------	---
TOTAIS	**40.000 quotas**		**R$ 40.000,00**	**100 %**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo: As quotas representativas do capital social são incausionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual , bem como, qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder público concedente.

SEXTA

A sociedade é administrada pelo sócio JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ.

Parágrafo - 1° O administrador da entidade será brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez (10) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação do Poder Público Concedente.

SÉTIMA

Caberá ao administrador a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da mesma, com exceção daqueles indicados na cláusula nona desde contrato, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) Representação da sociedade em Juízo e fora dele. Ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;

(d) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

(e) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dividas cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros.

Parágrafo único- O administrador da empresa depois de ouvido o Poder Público Concedente poderão em nome da entidade, nomear procuradores que sejam brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez (10) anos, para a práticas de gestão administrativa e orientação intelectual , mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, e terão, com exceção daquelas para fins judiciais, período de validade limitado a 1(um) ano, contado a partir da sua outorga,

OITAVA

Para a prática dos atos a seguir discriminados será necessária a prévia e expressa anuência do socio-quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do capital social: (I) comprar, vender, alienar, ou gravar bens integrantes do ativo imobilizado, ou ainda adquirir obrigações em nome da sociedade: (II) compra, venda, hipoteca, alienação ou gravação de bens imóveis.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

NONA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios – quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros.

DÉCIMA

As deliberações sociais de quaisquer natureza , inclusive a transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, e outras que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio – quotista ou sócios- quotistas que represente a maioria do capital social, observando o quorum de deliberação previsto no artigo1.076 do Código Civil.

DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas de capital serão indivisíveis e não poderão ser cedidas no todo ou em parte a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento por escrito de todos os sócios – quotista, aos quais em qualquer circunstâncias, cabe preferência para adquiri-las, na proporção direta do percentual do capital social de que forem detentores, desde que haja prévia e expressa consulta e respectiva autorização pelo poder público concedente.

DÉCIMA-SEGUNDA

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício. Também poderão ser levantados balanços em períodos menores, se assim for decidido por sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social.

DÉCIMA-TERCEIRA

Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal, ou em períodos menores, terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social, podendo a sua distribuição ser desproporcional a participação de cada sócio – quotista no capital social. Nenhum dos sócios – quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelo sócio- quotista ou sócios – quotistas, na proporção de suas quotas de capital

DÉCIMA-QUARTA

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação do sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre o sócio- quotista ou sócios – quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DÉCIMA-QUINTA

A morte, interdição, falência, retirada, exclusão ou insolvência de qualquer dos sócios – quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, efetuadas devidas alterações do Contrato Social, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio – quotista ou sócios- quotistas, morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente serão pagos ao sócio- quotista, ou sócios – quotistas, ou aos seus sucessores, conforme o estabelecido no Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Em acontecendo quaisquer das hipóteses acima previstas, o crédito composto pelo capital e haveres do sócio – quotista morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente, devidamente corrigido e acrescido de juros legais, será pago 30% (trinta por cento), no prazo de noventa (90) dias, e os 70% (setenta por cento) restantes em doze (12) prestações mensais, fixas e sucessivas, cujos prazos de vencimento contar-se-ão da data da respectiva alteração do Contrato Social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

DÉCIMA-SEXTA

O administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DÉCIMA-SÉTIMA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas com base na Legislação Supletiva da Sociedade Simples, e outros diplomas legais que vierem a suceder.

DÉCIMA-OITAVA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos , aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA-NONA

Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

VIGÉSIMA

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público concedente.

VIGÉSIMA-SEGUNDA

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA-TERCEIRA

Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o Foro da Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

VIGÉSIMA-QUARTA

Declaração:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntica forma e teor.

Itumbiara- GO, 01 de Agosto de 2012

DIVINO GRACIANO BORGES

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

Tereza Alzira Rocha - TABELIÃ
Roberta Antonieta Rocha de Oliveira - SUBSTITUTA
Av. Trindade 54 - A - CEP 75503-970
Fones: (64) 3431-2981/2397 - Fax: (64) 3431-2950
Comarca de Itumbiara - Estado de Goiás

Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de DIVINO GRACIANO BORGES e JORGE LUIS GUIMARAES DINIZ
Dou fé. Itumbiara, 26 de setembro de 2012 - 10:37:44h
Em Testº da Verdade
Tereza Alzira Rocha
(Tabeliã)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2012 SOB Nº: 52121771093
Protocolo: 12/177108-3, DE 27/09/2012
Empresa: 52 2 0178815 5
ASTRAL COMUNICACOES LTDA ME
E 396502
Sec. Geral - PAULA NUNES VELASCO ROSSI
JUCEG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúbl
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Ge

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD02 - MF UBERLANDIA
Ato: 002 - 21/10/2015 10:04

15/773.831-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
52201788155	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J153931045166

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		029	1	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

RFB
DP DP
Conf.

ITUMBIARA
Local

6 Outubro 2015
Data

Representante Legal da Empresa/Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de Contato: 34 3257 6564

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
___/___/____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

29/10/2015
Data

Raquel Vicente Coelho
Analista de Gestão em Registro Empresarial
MASP 1124561-0
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/____
Data

_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5606135
EM 29/10/2015.
#ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME#
Protocolo: 15/773.831-1
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
AN1472124

JUCEMG

ência

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticável em Minas Nos Bons Negócios com Origem
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

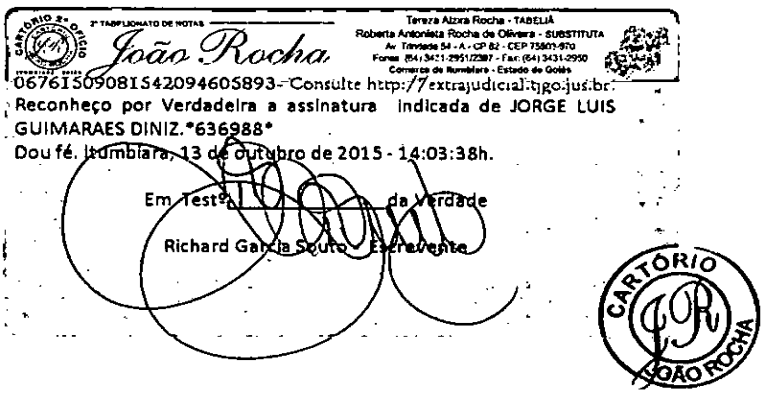

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este to, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticável em http://www.jucemg.mg.gov.br/ Emitido com o Original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME

Por este instrumento particular de alteração contratual, JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, à Rua João Ribeiro Filho nº 284, setor Santos Dumont, CEP 75530-400, natural de Monte Alegre de Minas-MG, nascido aos 18/07/1952, filho de Anair Ferreira Diniz e Maria Arlete Guimarães Diniz, portadora da cédula de Identidade Reg. Geral n.º M-279.508, expedida pela SSP-MG em 18/04/1992 e CPF: 067.529.261-15 e DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Itumbiara–GO, à Rua Maracanã nº 53, bairro Paranaíba, CEP 75526-395, natural de Itumbiara-GO, nascido aos 20/06/1956, filho de Ademar Machado Borges e de Ana Graciana Borges, portador da cédula de identidade RG n.º 1.068.794, expedida pela SSP-GO em 25/10/1978 e CPF: 130.808.301-72, únicos sócios da sociedade empresária limitada ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190, devidamente registrada sob n.º 52201788155 em data de 18/05/2001, e cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.478.075/0001-33 tem justos e contratados as alterações abaixo mencionadas:

A – ABERTURA DE FILIAIS

PRIMEIRA

Fica criada a sua Filial nº 01, a partir do dia 15/09/2015, situada à Avenida Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01, Bairro Petropólis, na cidade de Monte Alegre de Minas – MG, Cep 38420-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

Fica criada a sua Filial nº 02, a partir do dia 15/09/2015, situada à Rua 11 A, S/Nº, Lote 02, Quadra 20, Sala 01, Bairro Jardim Acalanto, na cidade de Chapadão do Céu – GO, Cep 75828-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

Fica criada a sua Filial nº 03, a partir do dia 15/09/2015, situada à Rua 20, S/Nº, Quadra 01, Sala 01, Setor Novo Horizonte, na cidade de Portelândia – GO, Cep 75835-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas, passando a vigorar sua redação consolidada, conforme a seguir:

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este to, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

B – DO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, à Rua João Ribeiro Filho nº 284, setor Santos Dumont, CEP 75530-400, natural de Monte Alegre de Minas-MG, nascido aos 18/07/1952, filho de Anair Ferreira Diniz e Maria Arlete Guimarães Diniz, portadora da cédula de Identidade Reg. Geral n.º M-279.508, expedida pela SSP-MG em 18/04/1992 e CPF: 067.529.261-15 e DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Itumbiara–GO, à Rua Maracanã nº 53, bairro Paranaíba, CEP 75526-395, natural de Itumbiara-GO, nascido aos 20/06/1956, filho de Ademar Machado Borges e de Ana Graciana Borges, portador da cédula de identidade RG n.º 1.068.794, expedida pela SSP-GO em 25/10/1978 e CPF: 130.808.301-72, únicos, sócios da sociedade empresária limitada ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME com sede na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190, devidamente registrada sob n.º 52201788155 em data de 18/05/2001, e cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.478.075/0001-33.

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME.**

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, escritórios e outras dependências em todo território nacional, por deliberação do sócio - quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do capital social.

TERCEIRA

A sociedade se dedica ao Objeto Social de execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT, e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seu serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de músicas funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários, e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

QUARTA

O prazo de duração é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 16/05/2001, e tem como título **ASTRAL COMUNICAÇÕES.**

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

QUINTA

O capital social é de **R$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuído em quotas o quadro social da empresa;

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	PERC.
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ	8.000 quotas	R$ 1,00 Cada	R$ 8.000,00	20 %
DIVINO GRACIANO BORGES	32.000 quotas	R$ 1,00 Cada	R$ 32.000,00	80%
TOTAIS	**40.000 quotas**		**R$ 40.000,00**	**100 %**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo: As quotas representativas do capital social são incausionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual , bem como, qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder público concedente.

SEXTA

A sociedade é administrada pelo sócio JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ.

Parágrafo - 1º O administrador da entidade será brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez (10) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação do Poder Público Concedente.

SÉTIMA

Caberá ao administrador a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da mesma, com exceção daqueles indicados na cláusula nona desde contrato, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) Representação da sociedade em Juízo e fora dele. Ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este to, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente. Cópia com conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

(b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

(c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dividas cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros.

Parágrafo único- O administrador da empresa depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá em nome da entidade, nomear procuradores que sejam brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez (10) anos, para a práticas de gestão administrativa e orientação intelectual , mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, e terão, com exceção daquelas para fins judiciais, período de validade limitado a 1(um) ano, contado a partir da sua outorga,

OITAVA

Para a prática dos atos a seguir discriminados será necessária a prévia e expressa anuência do socio-quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do capital social: (I) comprar, vender, alienar, ou gravar bens integrantes do ativo imobilizado, ou ainda adquirir obrigações em nome da sociedade: (II) compra, venda, hipoteca, alienação ou gravação de bens imóveis.

NONA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios – quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros.

DÉCIMA

As deliberações sociais de quaisquer natureza , inclusive a transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, e outras que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio – quotista ou sócios- quotistas que represente a maioria do capital social, observando o quorum de deliberação previsto no artigo1.076 do Código Civil.

DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas de capital serão indivisíveis e não poderão ser cedidas no todo ou em parte a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento por escrito de todos os sócios – quotista, aos quais em qualquer circunstâncias, cabe preferência para adquiri-las, na proporção direta do percentual do capital social de que forem detentores, desde que haja prévia e expressa consulta e respectiva autorização pelo poder público concedente.

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

DÉCIMA–SEGUNDA

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício. Também poderão ser levantados balanços em períodos menores, se assim for decidido por sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social.

DÉCIMA–TERCEIRA

Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal, ou em períodos menores, terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social, podendo a sua distribuição ser desproporcional a participação de cada sócio – quotista no capital social. Nenhum dos sócios – quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelo sócio-quotista ou sócios – quotistas, na proporção de suas quotas de capital

DÉCIMA–QUARTA

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação do sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre o sócio- quotista ou sócios – quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DÉCIMA–QUINTA

A morte, interdição, falência, retirada, exclusão ou insolvência de qualquer dos sócios – quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, efetuadas devidas alterações do Contrato Social, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio – quotista ou sócios- quotistas, morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente serão pagos ao sócio- quotista, ou sócios – quotistas, ou aos seus sucessores, conforme o estabelecido no Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Em acontecendo quaisquer das hipóteses acima previstas, o crédito composto pelo capital e haveres do sócio – quotista morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente, devidamente corrigido e acrescido de juros legais, será pago 30% (trinta por cento), no prazo de noventa (90) dias, e os 70% (setenta por cento) restantes

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

em doze (12) prestações mensais, fixas e sucessivas, cujos prazos de vencimento contar-se-ão da data da respectiva alteração do Contrato Social.

DÉCIMA – SEXTA

O administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DÉCIMA – SÉTIMA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas com base na Legislação Supletiva da Sociedade Simples, e outros diplomas legais que vierem a suceder.

DÉCIMA – OITAVA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos , aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA - NONA

Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

VIGÉSIMA

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este nto, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

VIGÉSIMA – PRIMEIRA

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público concedente.

VIGÉSIMA – SEGUNDA

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA – TERCEIRA

Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o Foro da Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA – QUARTA

A empresa tem a Filial nº 01, a partir do dia 15/09/2015, situada à Avenida Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01, Bairro Petropólis, na cidade de Monte Alegre de Minas – MG, Cep 38420-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

A empresa tem a Filial nº 02, a partir do dia 15/09/2015, situada à Rua 11 A, S/Nº, Lote 02, Quadra 20, Sala 01, Bairro Jardim Acalanto, na cidade de Chapadão do Céu – GO, Cep 75828-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

A empresa tem a Filial nº 03, a partir do dia 15/09/2015, situada à Rua 20, S/Nº, Quadra 01, Sala 01, Setor Novo Horizonte, na cidade de Portelândia – GO, Cep 75835-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

VIGÉSIMA – QUINTA

Declaração:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este nto, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento.

Itumbiara- GO, 15 de Setembro de 2015

DIVINO GRACIANO BORGES

JORGE LUIS GUIMARAES DINIZ

João Rocha
0676150908154209460178S, 0676150908154209460178G-
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de DIVINO GRACIANO BORGES e JORGE LUIS GUIMARAES DINIZ.*887472*
Dou fé. Itumbiara, 17 de Setembro de 2015 - 09:35:23h.
Em Testº da Verdade
Richard Garcia Souto - Escrevente
CARTÓRIO JOÃO ROCHA

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2015
SOB O NÚMERO: 52151566518
Protocolo: 15/156651-8
Empresa:52 2 0178815-5
ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI
F 538569

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2015
SOB O NÚMERO: 52900717559
Protocolo: 15/156651-8
Empresa:52 2 0178815-5
ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI
F 538570

2º CHAPADÃO DE CÉU GO,

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2015
SOB O NÚMERO: 52900717567
Protocolo: 15/156651-8
Empresa:52 2 0178815-5
ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI
F 538571

3º PORTELÂNDIA GO

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ...to, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada ...nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, cópia conferida com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20178815-5	04.478.075/0001-33	18/05/2001	16/05/2001

ENDEREÇO RUA MINAS GERAIS

NÚMERO 135 COMPLEMENTO SALA B BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO ITUMBIARA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM,FM,OM,OT E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICAS FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, REPRESENTAÇÃOES PUBLICITÁRIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS, DOCUMENTÁRIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.

CAPITAL R$ 40.000,00
QUARENTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)
Microempresa

CAPITAL INTEGRALIZADO R$ 40.000,00
QUARENTA MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO
Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R$)	VÍNCULO	ADMNISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
DIVINO GRACIANO BORGES 130.808.301-72	32.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
JORGE LUIS GUIMARAES DINIZ 067.529.261-15	8.000,00	SOCIO	SOCIO GERENTE	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 28/09/2015	NÚMERO 52151566518
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	STATUS XXXXXXXXXXXXXX

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: XXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 795 e SALA 01, PETRÓPOLOIS, MONTE ALEGRE DE MINAS, MG, 38420-000, Brasil

- NIRE: 52 90071755-9 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA 11 A, SN e LOTE 02 QUADRA 20 SALA 01, JARDIM ACALANTO, CHAPADÃO DO CÉU, GO, 75828-000, Brasil

continua Página: 1 / 2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20178815-5	04.478.075/0001-33

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 52 90071756-7 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA 20, SN e QUADRA 01 SALA 01, SETOR NOVO HORIZONTE, PORTELÂNDIA, GO, 75835-000, Brasil

Validity unknown
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:20076664104
Date: 2015.10.02 16:01:06 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 159945030 Chave de segurança : uLuPj
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
DARISON ANTONIO DE SOUZA, 03738302115
Goiânia, 2 de Outubro de 2015

Página: 2 / 2

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 15/773.831-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5606135 em 29/10/2015 da empresa 5220178815-5 ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190244664-4	AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO 795 SALA 01 - BAIRRO PETROPOLIS CEP 38420-000 - MONTE ALEGRE DE MINAS/MG

29/10/2015

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este nto, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME

SÍNTESE:

A - Cessão de Quotas
B - Alteração da Administração da Sociedade
C - Inclusão de Nome Fantasia
D - Consolidação das Cláusulas Contratuais

São partes contratantes do presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada, os sócios abaixo identificados:

1 – JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, (CPF-067.529.261-15), brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, nascido em 18/07/1952, empresário, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro Filho, nº. 284, Setor Santos Dumont, CEP: 75.530-400, em Itumbiara, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. M-279.508, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

2 – DIVINO GRACIANO BORGES, (CPF-130.808.301-72), brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itumbiara, Estado de Goiás, nascido em 20/06/1956, empresário, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº. 53, Bairro Paranaíba, CEP: 75.526-395, em Itumbiara, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

sendo os citados os atuais e únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME,** CNPJ nº. **04.478.075/0001-33**, com sede em Itumbiara, Estado de Goiás, na Rua Minas Gerais, nº. 135, Sala B, Centro, CEP: 75.503-190, constituída por Contrato Primitivo devidamente arquivado na JUCEG sob número **52201788155** em sessão de 18/05/2001, e última alteração contratual registrada sob número 52151566518 em sessão de 28/09/2015; signatários esses que tem justo e contratado o a seguir exposto que se obrigam a cumprir e a respeitar, e ainda;

3 – ALEXANDRE MELLO SOARES, (CPF-778.022.506-25), brasileiro, separado judicialmente, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nascido em 26/04/1973, empresário, com endereço comercial na Avenida José Paes de Almeida, nº. 950, Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-140, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº. M-6.894.431, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

4– CESAR MARQUES DE CARVALHO, (CPF 479.579.211-91), brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Jataí, Estado de Goiás, nascido em 14/12/1966, empresário, residente na Rua 5, nº 33, no Residencial Morada do Sol, CEP: 75.804-593, em Jataí, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. 1909484, expedida pela Secretaria Publica do Estado de Goiás.

A) **CESSÃO DE QUOTAS**

Por consenso entre todos os signatários do presente instrumento de alteração contratual, o quotista **Divino Graciano Borges**, já qualificado, que na sociedade possui a quantia de 32.000 (trinta e duas mil) quotas de capital social, no valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), neste ato, cede e transfere 6.400 (seis mil e quatrocentos) quotas de capital social, pelo valor total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes ao quotista **Alexandre Mello Soares**, já qualificado; cede e transfere 4.800 (quatro mil e oitocentos) quotas de capital social, pelo valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes ao quotista **Cesar Marques de Carvalho**, já qualificado; e o quotista **Jorge Luis Guimarães Diniz**, já qualificado, que na sociedade possui a quantia de 8.000 (oito mil) quotas de capital social, no valor total de R$ 8.000,00 (trinta e dois mil reais), neste ato, cede e transfere suas 8.000 (oito mil) quotas de capital social, pelo valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes ao quotista **Cesar Marques de Carvalho**, já qualificado, retirando-se neste ato da sociedade. Tendo os pagamentos destas cessões sido realizados no presente ato, em moeda corrente nacional, nas importâncias acima descritas que os vendedores declaram haver recebido dos compradores e que os cedentes outorgam aos cessionários e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas com todos os direitos e deveres a elas atinentes.

O capital social acha-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Divino Graciano Borges	**20.800**	**quotas**	**valor**	**R$ 20.800,00**
Alexandre Mello Soares	**6.400**	**quotas**	**valor**	**R$ 6.400,00**
Cesar Marques de Carvalho	**12.800**	**quotas**	**valor**	**R$ 12.800,00**
Num total de	**40.000**	**quotas**	**valor**	**R$ 40.000,00**

B) **ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

De comum acordo, deliberam os quotistas em alterar a administração da sociedade, que passa a ser exercida pelos sócios **Divino Graciano Borges**, **Alexandre Mello Soares e Cesar Marques de Carvalho,** em isolado, os quais não estão condenados por nenhum

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

crime, cuja pena vede o exercício da administração desta sociedade empresária, conforme artigo 1.011 § 1º Lei 10.406/02 Código Civil.

C) **INCLUSÃO DE NOME FANTASIA**

De comum acordo, deliberam os quotistas incluir a expressão **COWBOY FM** como nome fantasia da filial de Monte Alegre de Minas - MG, CNPJ: 04.478.075/0004-86, NIRE: 3190244664-4.

D) **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Deliberam os quotistas, unanimemente, retranscrever todas as cláusulas do contrato social de constituição e posteriores alterações, na redação pela qual continuam vigorando e/ou passarão a vigorar em decorrência do disposto no presente instrumento.

CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

1 - Da denominação, tipo, objeto e foro:

1 - 1 A sociedade gira sob o nome empresarial **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

1 - 2 A sociedade é Empresária Limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se pelo presente instrumento, pela Lei 10.406/02, com regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

1 - 3 Após a integralização do capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1 - 4 O objeto social é a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT, e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seu serviços afins e correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários, e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

1 - 5 O foro da sociedade é o da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, com sua sede na **RUA MINAS GERAIS, Nº. 135, SALA B, CENTRO, CEP: 75.503-190**, e possui filiais instaladas nos seguintes endereços:

Filial 1, a partir de 15/09/2015, situada na Avenida Dezesseis de Setembro, nº. 795, Sala 01, Bairro Petrópolis, CEP: 38.420-000, em Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, cujo objeto social é o mesmo da matriz, sem capital social destacado, utilizando a expressão "COWBOY FM" como nome fantasia, CNPJ: 04.478.075/0004-86 e NIRE: 3190244664-4.

Filial 2, a partir de 15/09/2015, situada na Rua 11 A, S/Nº, Lote 02, Quadra 20, Sala 01, Bairro Jardim Acalanto, CEP: 75.828-000, em Chapadão do Céu, Estado de Goiás, cujo objeto social é o mesmo da matriz, sem capital social destacado, CNPJ: 04.478.075/0002-14 e NIRE: 52900717559.

Filial 3, a partir de 15/09/2015, situada na Rua 20, S/Nº, Quadra 01, Sala 01, Setor Novo Horizonte, CEP: 75.835-000, em Portelândia, Estado de Goiás, cujo objeto social é o mesmo da matriz, sem capital social destacado, CNPJ: 04.478.075/0003-03 e NIRE: 52900717567.

1 - 6 Mediante deliberação de que se lavrará a competente ata, a sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital e demais providências cabíveis em tais atos, e inclusive designando administradores para gerir seus negócios.

1 - 7 Mediante deliberação de no mínimo três quartos do capital social, a sociedade poderá modificar o contrato social, ser fundida e/ou incorporada.

1 - 8 Mediante deliberação da maioria do capital social, a sociedade poderá ser cindida e/ou transformada em sociedade anônima.

2 - <u>Do capital social e das quotas</u>:

2 - 1 O capital social é de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), dividido em **40.000** (quarenta mil) quotas de capital social, no valor unitário de **R$ 1,00** (um real), totalmente integralizado.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

2 - 2 O capital social acha-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Divino Graciano Borges.....20.800 .....quotas.....valor..... R$ 20.800,00
Alexandre Mello Soares..... 6.400.....quotas.....valor..... R$ 6.400,00
Cesar Marques de Carvalho..... 12.800 .....quotas.....valor..... R$ 12.800,00
Num total de.....40.000 .....quotas.....valor..... R$ 40.000,00

2 - 3 As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

2 - 4 Nas deliberações dos quotistas, cada quota dará direito a um voto.

2 - 5 Os sócios serão convocados para as reuniões e/ou assembleias, por meio de comunicação escrita, dando cada um individualmente sua ciência do local, data e horário das mesmas, ficando dispensada a publicação do anúncio de convocação e o registro das atas nos órgãos competentes.

2 - 6 Ressalvado os casos previstos em artigos de Lei, onde se exige quorum qualificado, os demais serão deliberados por maioria de votos dos presentes na reunião e/ou assembleia dos sócios.

2 - 7 A reunião e/ou assembleia poderão tornar-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

3 - <u>Da administração da sociedade</u>:

3 - 1 A sociedade delibera que a administração geral poderá ser exercida por seus sócios ou por administradores não sócios conforme artigo 1.061, Lei 10.406/02 Código Civil.

3 - 2 A administração geral da sociedade é exercida pelos sócios: **Divino Graciano Borges, Alexandre Mello Soares e Cesar Marques de Carvalho,** em isolado; os quais não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração desta sociedade empresária, conforme artigo 1.011 § 1º Lei 10.406/02 Código Civil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

Parágrafo 1º - Nas operações de compra, venda, alienação ou gravação de bens do ativo imobilizado e obtenção de empréstimos, garantias ou financiamentos em nome da sociedade, será imprescindível a anuência de todos os sócios.

3 - 3 Os administradores não poderão fazer-se substituir no exercício de sua função, podendo, quando necessário, outorgar procurações da sociedade por instrumento público ou particular, para fins específicos e por prazo determinado.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

3 - 4 É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao seu objeto, sobretudo em favor de terceiros, tais como: fianças, abonos e saques de favor. Os sócios comprometem-se a reservar seus avais e garantias pessoais em benefício das sociedades de que fazem parte, sendo vedado a caução, oneração, penhora, gravação e qualquer outro tipo de alienação, das quotas de capital, salvo se houver aprovação unânime dos sócios.

3 - 5 Os administradores, que ficam dispensados de prestar caução em sua administração, terão precipuamente as funções inerentes à denominação do cargo, podendo distribuir entre si, internamente, as suas funções, sempre de forma que um possa suprir o eventual impedimento do outro, independentemente de qualquer formalidade.

3 - 6 Os administradores poderão ter remuneração que, periodicamente e de comum acordo, fixar em reunião e/ou assembléia, mediante deliberação da maioria do capital social.

4 - <u>Do prazo de duração e das cessões de quotas</u>:

4 - 1 A sociedade, cujas atividades tiveram início em **16/05/2001**, tem sua duração por prazo indeterminado.

4 - 2 As quotas são intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento dos demais quotistas, os quais na proporção das que já possuírem, terão inteira preferência para sua aquisição. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento, proceder-se-á da forma prevista na cláusula seguinte.

4 - 3 Salvo comum acordo, as quotas à venda deverão ser calculadas e pagas da forma a seguir prevista e aceita pelos quotistas:

a - Feita a comunicação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo sócio que pretender se retirar aos demais, estes deverão providenciar, no respectivo prazo, um balanço de determinação da sociedade, a ser elaborado por empresa independente especializada, com a finalidade de apuração do valor das quotas.

b - O pagamento das quotas deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros contados a 12% (doze por cento) ao ano e serão corrigidas monetariamente de acordo com índices reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, para reajuste de obrigações federais ou indexadores de impostos e contribuições. Em qualquer caso, será considerada como data inicial para o cálculo da correção monetária supracitada, a data do balanço de determinação.

4 - 4 O falecimento de qualquer quotista não será motivo de extinção da sociedade, que poderá continuar com seus sucessores, os quais nomearão um único representante, seu,

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

para representá-los, até que se homologue a partilha; caso não seja de interesse dos demais sócios (remanescentes) a continuação na sociedade, dos sucessores do sócio falecido, terão aqueles direito de excluí-los, calculando e pagando suas quotas, segundo o previsto na Cláusula 4-3, porém com prazo reduzido à metade 12 (doze) parcelas, mensais, por se tratar de exclusão. Será lícita aos sucessores sua saída da sociedade, hipótese em que deverão proceder conforme o disposto na Cláusula 4-3 sem modificações no prazo por se tratar de retirada espontânea.

4 - 5 Para indicação do representante na sociedade dos sucessores do sócio falecido, estes deverão apresentar aos sócios remanescentes, lista tríplice na qual estes terão direito a escolha de um dos nomes apresentados, não podendo impugnar todos os nomes. Esse representante dos sucessores não terá direito a cargo na administração, nem usará o nome empresarial, a não ser que já tivesse, por outra razão, esses direitos.

4 - 6 A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da sociedade, a não ser que nenhum dos quotistas tenha condições de continuar o negócio pagando ao dissidente a sua parte, calculada na forma prevista na Cláusula 4-3 e dando-lhe aval ou garantia idônea.

4 - 7 Considera-se garantia idônea o aval ou fiança prestada por pessoa cujo patrimônio em imóveis livres e desembaraçados, seja pelo menos 3 (três) vezes superior à quantia avalizada ou afiançada.

4 - 8 A falência, o estado de notória insolvência, a interdição de qualquer quotista, e a justa causa (artigo 1085 Lei 10.406/02 Código Civil) será motivo para sua exclusão da sociedade, a critério dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social, procedendo segundo o já disposto neste instrumento, deduzindo do valor das quotas eventuais perdas e danos. Havendo dúvida sobre a quem deve ser feito os pagamentos, estes serão depositados em juízo a quem de direito.

4 - 9 A sociedade só entrará em liquidação e/ou extinção pela determinação dos sócios que representem a maioria do capital social ou em casos previstos em Lei, hipóteses em que se procederá conforme as disposições legais pertinentes a matéria.

5 - <u>Do exercício social e dos resultados</u>:

5 - 1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dentro das prescrições legais e técnicas, devendo-se promover as reavaliações, provisões e depreciações adequadas, sendo este levado à reunião e/ou assembléia para conhecimento e aprovação nos termos que a legislação civil prevê em seu artigo 1078 Lei 10.406/02 Código Civil.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

5 - 2 Os lucros ou prejuízos apurados em balanços ou balancetes mensais, serão atribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, ressalvado, os casos em que, por deliberação da maioria do capital social em reunião e/ou assembléia, dispuserem de forma diversa, cabendo a distribuição desproporcional de lucros, constituição de reservas.

5 - 3 Na hipótese de distribuição de lucros, terá a administração da sociedade o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação, para efetuar o pagamento aos quotistas.

6 - <u>Outras Disposições</u>:

Os sócios declaram, sob penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades próprias de empresária e estarem em pleno gozo da capacidade civil.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Itumbiara - GO, 12 de novembro de 2015.

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES

ALEXANDRE MELLO SOARES

CESAR MARQUES DE CARVALHO

JATAÍ 2º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
Cristiney Fonseca Pereira
Tabeliã
Controle: 121196549-5E46
Reconheço verdadeira a assinatura de CESAR MARQUES DE CARVALHO passos minha conhecida. Dou fé. Jataí-GO, 12 de fevereiro de 2016.
Selo: 03211612210808094 6-04841
Consulte: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/
Em Test
Sueylla Ferreira Silva Moraes - Escrevente Autorizada
Rua Capitão Serafim de Barros nº. 862, Centro - CEP: 75800-018 - Fone: (64)3
CPF: 170.217.846-05
TABELIONATO DE NOTAS Sueylla Ferreira Silva Moraes ESCREVENTE AUTORIZADA JATAI-GO

CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS
Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 - Centro, Uberlandia-MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
ALEXANDRE MELLO SOARES
Uberlandia, 17/02/2016
Em testo da verdade
Jakelyne Lemes dos San
Emol:R$4,20 TFJ:R$1,
2º OFICIO DE NOTAS
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BVL 58840

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2016
SOB O NÚMERO: 52160189667
Protocolo: 16/018966-7
Empresa: 52 2 0178815 5
ASTRAL COMUNICACOES LTDA ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
F 529231

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

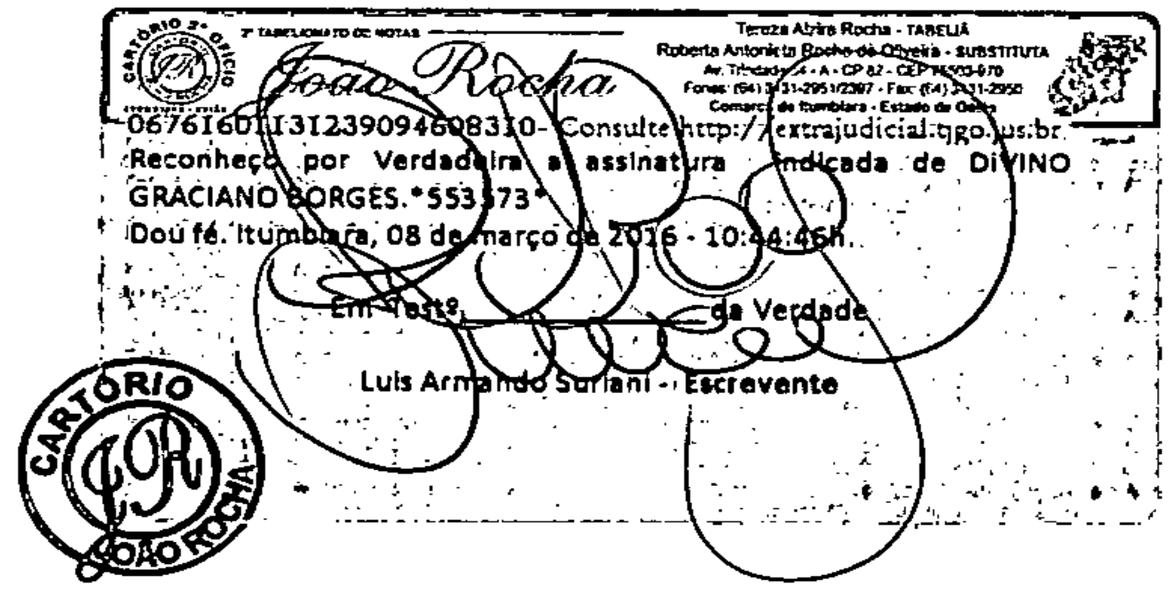

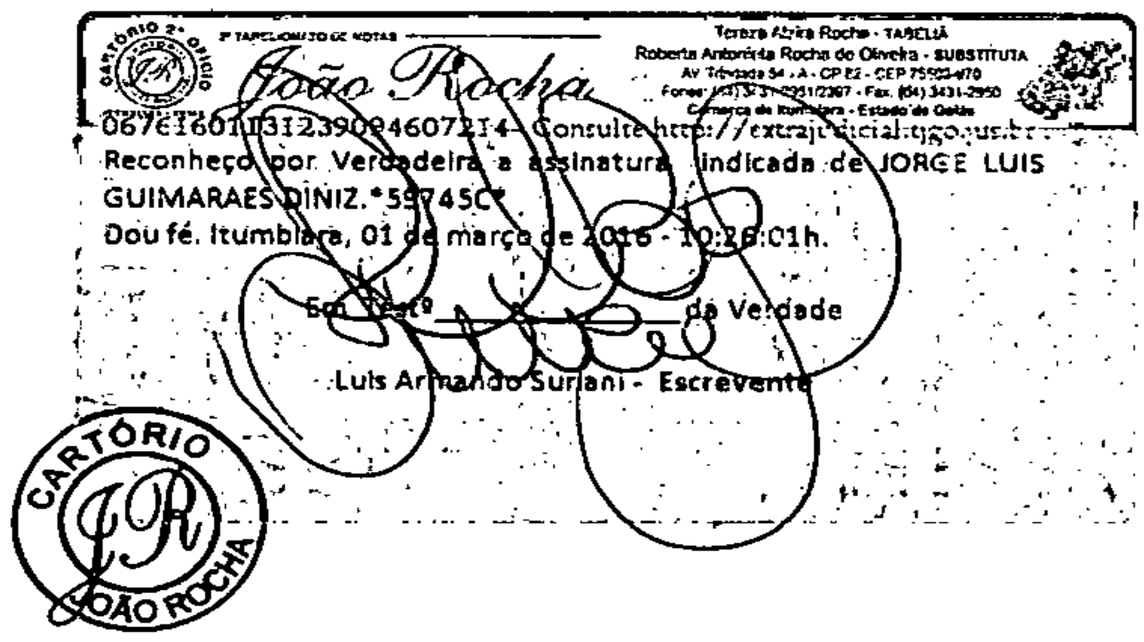

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Portelândia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	Portelândia	20/09/2010	20/09/2020

Usuário: - **Data: 05/08/2020** **Hora: 14:55:22**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.478.075/0001-33	**Número do Fistel:** 50406584869
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 20/09/2020
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Minas Gerais		**Complemento:** Sala B
Bairro: Setor Central		**Numero:** 135
Município: Itumbiara	**UF:** GO	**CEP:** 75503190

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA LAGEADO - ANTIGA BR 364		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURA		**Numero:** sn
Município: Portelândia	**UF:** GO	**CEP:** 75835000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: FAZENDA LAGEADO - ANTIGA BR 364		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURA		**Numero:** sn
Município: Portelândia	**UF:** GO	**CEP:** 75835000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Portelândia	**UF:** GO
Latitude: -17.35361 (17° 21' 13.0" S)	**Longitude:** -52.67861 (52° 40' 43.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
da Estação: 1001290205	**Número Indicativo:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -17.35694 (17° 21' 25.0" S)	**Longitude:** -52.69111 (52° 41' 28.0" W)	**Cota da base:** 872 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC 213		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 3.80 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2203			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.11	**10º:** 4.15	**20º:** 4.18	**30º:** 4.11	**40º:** 3.91	**50º:** 3.62	**60º:** 3.28	**70º:** 2.92	**80º:** 2.52	**90º:** 2.13	**100º:** 1.77	**110º:** 1.42
120º: 1.1	**130º:** 0.82	**140º:** 0.58	**150º:** 0.37	**160º:** 0.19	**170º:** 0.05	**180º:** 0	**190º:** 0.05	**200º:** 0.19	**210º:** 0.37	**220º:** 0.58	**230º:** 0.82
240º: 1.1	**250º:** 1.42	**260º:** 1.77	**270º:** 2.13	**280º:** 2.52	**290º:** 2.92	**300º:** 3.28	**310º:** 3.62	**320º:** 3.91	**330º:** 4.11	**340º:** 4.18	**350º:** 4.15

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	788	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53670001 0632001	4126	Ato	ORLE	21/03/2014	03/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

						Utilização dos Equipamentos	

Horário de funcionamento

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.026127/2020-21		
Entidade: Astral Comunicações LTDA	04.478.075/0001-33	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Portelândia	**UF: GO**
Validade da Outorga: A vencer	**Período: 20/09/2020 a 20/09/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5605417, fls. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);		

.

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 5605417, fls. 4 a 41 – CS a 4º AC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 5659444, fls. 2 a 3
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Sei 5605417, fls. 2 a 4 *

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5676978, fls. 5
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5659444, fls. 4
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5659444, fls. 5 Sei 5659444, fls. 6 Sei 5701505, fls. 2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5659444, fls. 7
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5659444, fls. 5 Sei 5659444, fls. 8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5659444, fls. 9
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
	*Não consta a assinatura do profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada;		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Renata Vieira Machado **CARGO: Advogada**	05.08.2020

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2074/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.026127/2020-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Portelândia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 20/09/2020 a 20/09/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs. No balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentado (Sei 5605417, fls. 2-5, não consta a assinatura do profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada.)

3.2. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5765574** e o código CRC **D54E68EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2759/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Rua Minas Gerais, nº 135, Sala B, Setor Central
75.503.190 Itumbiara-GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.026127/2020-21.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2074/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5765711** e o código CRC **22AA9A24**.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 5767705

Data de Envio:
06/08/2020 12:15:27

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Processo nº 01250.026127/2020-21

Tendo em vista a alteração contratual apresentada (evento SEI nº 5605417, fls.33-41) pela ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA,, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Portelândia, estado de Goiás, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 5789537

Data de Envio:
14/08/2020 00:33:06

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
legalizacao@dinizcontabilidade.com.br
joseabraofilho@uol.com.br
zeabrao@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.026127/2020-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5765711.html
Nota_Tecnica_5765574.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 5820850

Data de Envio:
25/08/2020 18:08:21

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
astralcomunicacoes@gmail.com
cesar.14@globomail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.026127/2020-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5765711.html
Nota_Tecnica_5765574.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CONTRATO SOCIAL

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 01
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/10/00

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado, escriturário, portador da Cédula de Identidade nº M-279.508 SSP/MG., e CPF/MF: 067.529.261-15, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro Filho, nº 284, bairro Trindade, CEP 75530-400, Itumbiara/GO.; **DIVINO GRACIANO BORGES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade nº 1068.794 SSP/GO., e do CPF/MF: 130.808.301-72, residente e domiciliado à Rua Maracanã nº 53, Bairro Paranaíba, CEP 75530-140, Itumbiara/GO., tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de: **"ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA"**, com sede na cidade de Itumbiara/GO., à Rua Misak Pereira de Almeida, nº 41-A, centro, CEP 75503-210, Itumbiara/GO., podendo instalar ou sumprimir filiais, sucursais, em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, O, e OC), de sons e imagens (TV), e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afim ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidades, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original apresentada
13 JUN. 2001
Tereza Abdira Rocha — Tabelliã
Roberta A. Rocha de Oliveira — Substa.
A 2ª Tab.
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 16.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), dividido em 40.000(quarenta mil) cotas de R$ 1,00(um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
DIVINO GRACIANO BORGES	80	32.000	32.000,00
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ ALVES	20	8.000	8.000,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos Decreto n° 3708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público concedente

PARÁGRAFO TERCEIRO- As cotas em que se divide o capital social são nominativas, é indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público concedente.

Delegacia do M C em Goiás Fl. 02
JUCEG Fls. 10
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMISSÃO CENTRAL
Em 16/10/01
CAPTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original apresentada
13 JUN. 2001
Tereza Alaíra Rocha Tabelia
Roberta A. Rocha e Oliveira Substa.
A 2º Tab.
ITUMBIARA GO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 03
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/10/09

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa privada é privativa de brasileiros natos ou naturalizada há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30%(trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 10, incisos I a V, do Decreto n 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei n 6.634 de 02.05.1979, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **JUVAN OLIVEIRA DA SILVA,** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com o original apresentado
13 JUN. 2001
Tereza Abaira Rocha – Tabeliã
Roberta A. Rocha de Oliveira – Substa.
A 2º Tab.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CLÁUSULA IX

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será estipulado de acordo com legislação vigente, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1(um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para aquisição, os demais sócios , que deverão ser comunicados , por escrito, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social de que forem) detentores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado,interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12(doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com o original apresentada
13 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha
Roberta A. Rocha de Oliveira
A 2ª Tab.
CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 05
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/10/00

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n°52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 91.83.7/85

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidira com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado , necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e , havendo sócio divergente ou ausente, constara do instrumento de alteração essa

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com o original apresentada
13 JUN. 2001
Teresa Alvina Rocha — Tabelia
Roberta A. Rocha de Oliveira — Substa.
A 2ª Tab.
ITUMBIARA-GO

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 06
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12/06/01

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crime previstos em lei, que impedem de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(tres) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Itumbiara, 15 de maio de 2001.

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com o original apresentada
13 JUN. 2001
Teresa Alvira Rocha — Tabeliã
Roberta A. Rocha de Oliveira — Substª.
A 2ª Tab.
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.camara.leg.br/autenticidade-assinatura/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 07

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/10/00

15

TESTEMUNHAS

1- José Severino Gomes RG - 319.8956 - 2391767 - SSP Go

2- Josele Faria f. M. Silva RG - 787.556 - SSP-Go

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original apresentada
13 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha – Tabelia
Roberta A. Rocha de Oliveira – Subst.
A 2º Tab.
ITUMBIARA-GO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2001
SOB O NÚMERO: 52201788155
Protocolo: 010437800
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

Correspondência Eletrônica - 6398969

Data de Envio:
22/01/2021 15:21:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CERTIDÃO DE...
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Processo nº 01250.026127/2020-21

Certifico e dou fé de que a 4ª alteração contratual apresentada pela Entidade (evento SEI nº5605417, fls.33-41) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.024792/2016-04, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/01/2021, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6403284** e o código CRC **5012571F**.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Seg, 01 de fev de 2021 17:33
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de de Portelândia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 15:21:21
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04478075000133	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	50406584869	P	Comercial	FM	230	GO	Portelândia		208		89.5	A3	Principal	17° 28' 12.00" S	52° 34' 27.01" W	5.8393	103		1	2023-08-24 12:10:06		57dbac1ac7766	

Datum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac1ac7766
http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac1ac7766
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Id solicitação: 57dbac1ac7766

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA		
Nome Fantasia: COWBOY FM		
Telefone: (34) 00000	**E-mail:** daniella@clubedocowboy.com.br	
CNPJ: 04.478.075/0001-33	**Número do Fistel:** 50406584869	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 02/05/2026		
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dezesseis de Setembro	**Complemento:** - Sala 1	
Bairro: Petropolis	**Numero:** 795	
Município: Monte Alegre de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 38475000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-364	**Complemento:**	
Bairro: DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros	**Numero:** KM: 310,5	
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75837165

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A	**Complemento:**	
Bairro: Setor São Bento	**Numero:** s/nº	
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75832082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Portelândia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 5.8393kW
HCI: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290205	**Número Indicativo:** ZYO469
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070274/2023-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 28' 12.00" S	**Longitude:** 52° 34' 27.01" W	**Cota da base:** 913.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency System	
Comprimento da Linha: 105 m	**Atenuação:** 0.62 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.17 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 103 m	**ERP Máxima:** 5.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.92	**15º:** 1.11	**20º:** 1.21	**25º:** 1.31	**30º:** 1.41	**35º:** 1.51	**40º:** 1.7	**45º:** 1.83	**50º:** 2.16	**55º:** 2.38
60º: 2.62	**65º:** 2.73	**70º:** 2.85	**75º:** 3.1	**80º:** 3.22	**85º:** 3.29	**90º:** 3.41	**95º:** 3.48	**100º:** 3.68	**105º:** 3.81	**110º:** 3.94	**115º:** 4.07
120º: 4.15	**125º:** 4.15	**130º:** 4.15	**135º:** 4.15	**140º:** 4.15	**145º:** 4.15	**150º:** 4.15	**155º:** 4.15	**160º:** 4.07	**165º:** 3.94	**170º:** 3.81	**175º:** 3.68
180º: 3.48	**185º:** 3.41	**190º:** 3.29	**195º:** 3.22	**200º:** 3.1	**205º:** 2.85	**210º:** 2.73	**215º:** 2.62	**220º:** 2.38	**225º:** 2.16	**230º:** 1.83	**235º:** 1.7
240º: 1.51	**245º:** 1.41	**250º:** 1.31	**255º:** 1.21	**260º:** 1.11	**265º:** 0.92	**270º:** 0.72	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.45	**290º:** 0.35	**295º:** 0.26
300º: 0.09	**305º:** 0.06	**310º:** 0.03	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0.03	**330º:** 0.06	**335º:** 0.09	**340º:** 0.26	**345º:** 0.35	**350º:** 0.45	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°15´49.8´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**5º:** Lat 17°17´8.21´´ S Lon 52°33´26.19´´ W	**10º:** Lat 17°17´25.13´´ S Lon 52°32´27.56´´ W	**15º:** Lat 17°18´0.43´´ S Lon 52°31´35.38´´ W	**20º:** Lat 17°18´43.76´´ S Lon 52°30´50.39´´ W	**25º:** Lat 17°19´21.13´´ S Lon 52°30´7.73´´ W	**30º:** Lat 17°20´13.46´´ S Lon 52°29´37.61´´ W	**35º:** Lat 17°20´47.11´´ S Lon 52°29´0.71´´ W	**40º:** Lat 17°21´5.03´´ S Lon 52°28´11.74´´ W	**45º:** Lat 17°21´57.98´´ S Lon 52°27´55.24´´ W	**50º:** Lat 17°23´2.48´´ S Lon 52°28´0.62´´ W	**55º:** Lat 17°23´46.67´´ S Lon 52°27´50.08´´ W
60º: Lat 17°24´8.81´´ S Lon 52°27´5.84´´ W	**65º:** Lat 17°24´24.33´´ S Lon 52°25´55.75´´ W	**70º:** Lat 17°25´1.2´´ S Lon 52°25´18.21´´ W	**75º:** Lat 17°25´29.08´´ S Lon 52°23´50.85´´ W	**80º:** Lat 17°26´1.05´´ S Lon 52°21´31.1´´ W	**85º:** Lat 17°27´2.71´´ S Lon 52°20´42.44´´ W	**90º:** Lat 17°28´11.52´´ S Lon 52°20´34.23´´ W	**95º:** Lat 17°29´19.13´´ S Lon 52°20´57.12´´ W	**100º:** Lat 17°30´31.11´´ S Lon 52°20´36.91´´ W	**105º:** Lat 17°31´40.81´´ S Lon 52°20´47.94´´ W	**110º:** Lat 17°32´49.73´´ S Lon 52°21´5.42´´ W	**115º:** Lat 17°34´1.32´´ S Lon 52°21´20.29´´ W
120º: Lat 17°34´53.56´´ S Lon 52°22´16.74´´ W	**125º:** Lat 17°35´44.59´´ S Lon 52°23´8.44´´ W	**130º:** Lat 17°36´14.92´´ S Lon 52°24´22.89´´ W	**135º:** Lat 17°37´36.81´´ S Lon 52°24´34.12´´ W	**140º:** Lat 17°38´38.48´´ S Lon 52°25´15.2´´ W	**145º:** Lat 17°39´10.32´´ S Lon 52°26´23.15´´ W	**150º:** Lat 17°39´35.72´´ S Lon 52°27´32.67´´ W	**155º:** Lat 17°39´54.67´´ S Lon 52°28´43.1´´ W	**160º:** Lat 17°40´29.5´´ S Lon 52°29´45.27´´ W	**165º:** Lat 17°41´3.85´´ S Lon 52°30´49.93´´ W	**170º:** Lat 17°41´32.97´´ S Lon 52°31´58.76´´ W	**175º:** Lat 17°41´56.41´´ S Lon 52°33´11.3´´ W
180º: Lat 17°42´56.48´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**185º:** Lat 17°43´26.18´´ S Lon 52°35´50.98´´ W	**190º:** Lat 17°43´39.07´´ S Lon 52°37´18.63´´ W	**195º:** Lat 17°43´48.75´´ S Lon 52°38´50.54´´ W	**200º:** Lat 17°43´18.81´´ S Lon 52°40´13.54´´ W	**205º:** Lat 17°42´50.85´´ S Lon 52°41´37.28´´ W	**210º:** Lat 17°42´11.73´´ S Lon 52°42´56.04´´ W	**215º:** Lat 17°40´59.03´´ S Lon 52°43´50.89´´ W	**220º:** Lat 17°40´1.97´´ S Lon 52°44´52.48´´ W	**225º:** Lat 17°38´57.22´´ S Lon 52°45´44.44´´ W	**230º:** Lat 17°38´16.71´´ S Lon 52°47´3.73´´ W	**235º:** Lat 17°37´8.79´´ S Lon 52°47´52.03´´ W
240º: Lat 17°35´45.62´´ S Lon 52°48´12.14´´ W	**245º:** Lat 17°34´37.3´´ S Lon 52°48´54.93´´ W	**250º:** Lat 17°33´12.37´´ S Lon 52°48´54.07´´ W	**255º:** Lat 17°31´56.7´´ S Lon 52°49´8.56´´ W	**260º:** Lat 17°30´43.37´´ S Lon 52°49´30.59´´ W	**265º:** Lat 17°29´30.12´´ S Lon 52°50´10.66´´ W	**270º:** Lat 17°28´11.38´´ S Lon 52°50´9.18´´ W	**275º:** Lat 17°26´55.16´´ S Lon 52°49´40.72´´ W	**280º:** Lat 17°25´37.01´´ S Lon 52°49´44.85´´ W	**285º:** Lat 17°24´18.82´´ S Lon 52°49´36.75´´ W	**290º:** Lat 17°23´12.22´´ S Lon 52°48´48.6´´ W	**295º:** Lat 17°22´1.73´´ S Lon 52°48´17.91´´ W
300º: Lat 17°21´5.95´´ S Lon 52°47´19.39´´ W	**305º:** Lat 17°20´3.35´´ S Lon 52°46´37.52´´ W	**310º:** Lat 17°19´10.59´´ S Lon 52°45´42.49´´ W	**315º:** Lat 17°18´16.49´´ S Lon 52°44´50.47´´ W	**320º:** Lat 17°17´41.47´´ S Lon 52°43´40.96´´ W	**325º:** Lat 17°17´13.36´´ S Lon 52°42´29.9´´ W	**330º:** Lat 17°17´0.37´´ S Lon 52°41´13.05´´ W	**335º:** Lat 17°16´46.36´´ S Lon 52°40´1.8´´ W	**340º:** Lat 17°16´21.14´´ S Lon 52°38´57.94´´ W	**345º:** Lat 17°15´1.76´´ S Lon 52°38´8.72´´ W	**350º:** Lat 17°14´51´´ S Lon 52°36´54.9´´ W	**355º:** Lat 17°15´5.37´´ S Lon 52°35´39.07´´ W

Distância por radial											
0º: 22.9	**5º:** 20.6	**10º:** 20.3	**15º:** 19.6	**20º:** 18.7	**25º:** 18.1	**30º:** 17.1	**35º:** 16.8	**40º:** 17.2	**45º:** 16.3	**50º:** 14.9	**55º:** 14.3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

60º: 15	**65º:** 16.6	**70º:** 17.2	**75º:** 19.4	**80º:** 23.2	**85º:** 24.4	**90º:** 24.5	**95º:** 24	**100º:** 24.8	**105º:** 25	**110º:** 25.1	**115º:** 25.6
120º: 24.8	**125º:** 24.4	**130º:** 23.2	**135º:** 24.7	**140º:** 25.3	**145º:** 24.8	**150º:** 24.4	**155º:** 24	**160º:** 24.2	**165º:** 24.7	**170º:** 25.1	**175º:** 25.6
180º: 27.3	**185º:** 28.3	**190º:** 29.1	**195º:** 30	**200º:** 29.8	**205º:** 30	**210º:** 30	**215º:** 28.9	**220º:** 28.6	**225º:** 28.2	**230º:** 29.1	**235º:** 28.9
240º: 28.1	**245º:** 28.2	**250º:** 27.2	**255º:** 26.9	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.8	**275º:** 27	**280º:** 27.5	**285º:** 27.8	**290º:** 27	**295º:** 27
300º: 26.3	**305º:** 26.3	**310º:** 26	**315º:** 26	**320º:** 25.4	**325º:** 24.8	**330º:** 24	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 25.3	**350º:** 25.1	**355º:** 24.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	788	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700010632001	4126	Ato	ORLE	21/03/2014	03/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.047135/2020-16	5825	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.056040/2023-36	10462042	Ato	ORLE	28/06/2023	02/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ASTRAL COMUNICACOES LTDA				**04478075000133**
Nº DA ESTAÇÃO **1001290205**	SERVIÇO **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**	NAT. SERV.	LATITUDE **17° 28' 12.00" S**	LONGITUDE **52° 34' 27.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
BR-364, nº KM: 310,5.		
BAIRRO **DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros**	MUNICÍPIO **Mineiros**	UF **GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/05/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Portelândia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.5 MHz	**CANAL:**	208
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	913.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO469		
NOME FANTASIA:	COWBOY FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Portelândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A	**BAIRRO:**	Setor São Bento
MUNICÍPIO:	Mineiros	**UF:**	GO
NUMERO:	s/n°	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.16 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMPV 6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.17 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	103 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Rádio Frequency System	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2023 10:31:38

APLICAÇÃO	Emitido Em
	24/08/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNzcyY2RkNWE5Nw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASTRAL COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.478.075/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:38 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe/e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	ASTRAL COMUNICACOES LTDA			**Nº FISTEL:**	50406584869
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	04478075000133
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**	20/09/2020	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	MG	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	Av. Dezesseis de Setembro 795 - - Sala 1			**Bairro:**	Petropolis
Município:	Monte Alegre de Minas	**CEP:**	38475-000	**UF:**	MG
End. Corresp.:				**Bairro:**	
Município:		**CEP:**		**UF:**	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	24/09/2010	R$ 90.410,00	03/09/2010	90.410,00	90.410,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2011	20/09/2011	R$ 90.410,00	31/08/2011	90.410,00	90.410,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/12/2014	R$ 120,00	14/11/2014	120,00	120,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	31/10/2020	R$ 280,70	01/10/2020	280,70	280,70	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2021	23/04/2021	R$ 2.137,50	13/04/2021	2.137,50	2.137,50	0005 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2021	31/08/2021	R$ 1.000,00	17/08/2021	1.000,00	1.000,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	18/05/2022	388,32	388,32	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	18/05/2022	58,84	58,84	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe/e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2023	04/08/2023	R$ 21.998,69	09/06/2023	21.998,69	21.998,69	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 84,21	26/06/2023	84,21	84,21	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/09/2023	R$ 3.800,00	22/08/2023	3.800,00	3.800,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 28/11/2023 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 28/11/2023 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 13 de 13 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe/e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:35:40

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

ASTRAL COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:35:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
http://www.stamford.org.br/verificador.aspx?ID=efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	778.022.506-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:36:05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	479.579.211-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:36:17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
http://www.stamford.org.br/autenticidade-stamford/ efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	450.525.301-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:36:25

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
http://verificador.staging.iti.br/ efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.478.075/0001-33 MATRIZ		18/05/2001

NOME EMPRESARIAL	ASTRAL COMUNICACOES LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	AV DEZESSEIS DE SETEMBRO
NÚMERO	795
COMPLEMENTO	SALA 01
CEP	38.475-000
BAIRRO/DISTRITO	PETROPOLIS
MUNICÍPIO	MONTE ALEGRE DE MINAS
UF	MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
TELEFONE	(34) 3230-6900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **09:38:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.478.075/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ASTRAL COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR MARQUES DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE MELLO SOARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WESLLEY LASARO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/11/2023** às **09:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.478.075/0001-33

Razão Social: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME

Endereço: AV DEZESSEIS DE SETEMBRO 795 SALA 01 / PETROPOLIS / MONTE ALEGRE DE MINAS / MG / 38475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111606110504082749

Informação obtida em 28/11/2023 09:42:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASTRAL COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.478.075/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:55 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.
Código de controle da certidão: **05E2.DCF2.5F74.5730**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41166737

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

ASTRAL COMUNICACOES LTDA ME **04.478.075/0001-33**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.449.576.961 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 28 NOVEMBRO DE 2023 **HORA:** 9:43:18:1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104873039540**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : ASTRAL COMUNICACOES LTDA

CNPJ : 04478075000133

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104873039540**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 28 de novembro de 2023, às 09:44:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 28 de novembro de 2023

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

ıal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 28/11/2023 - 09:44:00
zar pelo código: 104873039540, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ASTRAL COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **04.478.075/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:26 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NAXagwYK16Njr5U426Sw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTRAL COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.478.075/0001-33
Certidão nº: 67688714/2023
Expedição: 28/11/2023, às 09:45:01
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTRAL COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.478.075/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11241990

Data de Envio:
28/11/2023 09:49:45

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 28/11/2023 11:37
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.026127/2020-21

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Portelândia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 09:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe/e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASTRAL COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.478.075/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:51:49 do dia 30/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Imprimir Voltar

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 781, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE HABITACIONAL E URBANISMO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luz, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Sociedade Habitacional e Urbanismo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luz, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 782, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 626, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único 'o art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do egimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 783, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 784, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à CLEVELAND FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à Cleveland FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 785, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA MÃE - ACTMÃE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 639, de 20 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Terra Mãe - ACTMÃE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 786, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 787, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 788, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Portelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Portelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 789, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à TV E RÁDIO CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapaci, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à TV e Rádio Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapaci, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009110500003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

RECEBIDO NO SETORIAL EM 02 05 06
38

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 237 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001063/2001, Concorrência nº 038/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0490 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Portelândia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Id solicitação: 57dbac1ac7766

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: COWBOY FM	
Telefone: (34) 00000	**E-mail:** daniella@clubedocowboy.com.br
CNPJ: 04.478.075/0001-33	**Número do Fistel:** 50406584869
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 02/05/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dezesseis de Setembro		**Complemento:** - Sala 1
Bairro: Petropolis		**Numero:** 795
Município: Monte Alegre de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 38475000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-364		**Complemento:**
Bairro: DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros		**Numero:** KM: 310,5
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75837165

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A		**Complemento:**
Bairro: Setor São Bento		**Numero:** s/nº
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75832082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Portelândia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 5.8393kW
HCI: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290205	**Número Indicativo:** ZYO469
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070274/2023-96

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 28' 12.00" S	**Longitude:** 52° 34' 27.01" W	**Cota da base:** 913.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency System	
Comprimento da Linha: 105 m	**Atenuação:** 0.62 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.17 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 320 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 103 m	**ERP Máxima:** 5.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	**5°:** 0.72	**10°:** 0.92	**15°:** 1.11	**20°:** 1.21	**25°:** 1.31	**30°:** 1.41	**35°:** 1.51	**40°:** 1.7	**45°:** 1.83	**50°:** 2.16	**55°:** 2.38
60°: 2.62	**65°:** 2.73	**70°:** 2.85	**75°:** 3.1	**80°:** 3.22	**85°:** 3.29	**90°:** 3.41	**95°:** 3.48	**100°:** 3.68	**105°:** 3.81	**110°:** 3.94	**115°:** 4.07
120°: 4.15	**125°:** 4.15	**130°:** 4.15	**135°:** 4.15	**140°:** 4.15	**145°:** 4.15	**150°:** 4.15	**155°:** 4.15	**160°:** 4.07	**165°:** 3.94	**170°:** 3.81	**175°:** 3.68
180°: 3.48	**185°:** 3.41	**190°:** 3.29	**195°:** 3.22	**200°:** 3.1	**205°:** 2.85	**210°:** 2.73	**215°:** 2.62	**220°:** 2.38	**225°:** 2.16	**230°:** 1.83	**235°:** 1.7
240°: 1.51	**245°:** 1.41	**250°:** 1.31	**255°:** 1.21	**260°:** 1.11	**265°:** 0.92	**270°:** 0.72	**275°:** 0.63	**280°:** 0.54	**285°:** 0.45	**290°:** 0.35	**295°:** 0.26
300°: 0.09	**305°:** 0.06	**310°:** 0.03	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0.03	**330°:** 0.06	**335°:** 0.09	**340°:** 0.26	**345°:** 0.35	**350°:** 0.45	**355°:** 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°15′49.8′′ S Lon 52° 34′27.01′′ W	**5°:** Lat 17°17′8.21′′ S Lon 52° 33′26.19′′ W	**10°:** Lat 17° 17′25.13′′ S Lon 52°3 2′27.56′′ W	**15°:** Lat 17°18′0.43′′ S Lon 52° 31′35.38′′ W	**20°:** Lat 17° 18′43.76′′ S Lon 52°3 0′50.39′′ W	**25°:** Lat 17° 19′21.13′′ S Lon 52°30′7.73′′ W	**30°:** Lat 17° 20′13.46′′ S Lon 52°2 9′37.61′′ W	**35°:** Lat 17° 20′47.11′′ S Lon 52°29′0.71′′ W	**40°:** Lat 17°21′5.03′′ S Lon 52° 28′11.74′′ W	**45°:** Lat 17° 21′57.98′′ S Lon 52°2 7′55.24′′ W	**50°:** Lat 17°23′2.48′′ S Lon 52°28′0.62′′ W	**55°:** Lat 17° 23′46.67′′ S Lon 52°2 7′50.08′′ W
60°: Lat 17°24′8.81′′ S Lon 52°27′5.84′′ W	**65°:** Lat 17° 24′24.33′′ S Lon 52°2 5′55.75′′ W	**70°:** Lat 17°25′1.2′′ S Lon 52°2 5′18.21′′ W	**75°:** Lat 17° 25′29.08′′ S Lon 52°2 3′50.85′′ W	**80°:** Lat 17°26′1.05′′ S Lon 52°21′31.1′′ W	**85°:** Lat 17°27′2.71′′ S Lon 52° 20′42.44′′ W	**90°:** Lat 17° 28′11.52′′ S Lon 52°2 0′34.23′′ W	**95°:** Lat 17° 29′19.13′′ S Lon 52°2 0′57.12′′ W	**100°:** Lat 17 °30′31.11′′ S Lon 52°2 0′36.91′′ W	**105°:** Lat 17 °31′40.81′′ S Lon 52°2 0′47.94′′ W	**110°:** Lat 17 °32′49.73′′ S Lon 52°21′5.42′′ W	**115°:** Lat 17°34′1.32′′ S Lon 52° 21′20.29′′ W
120°: Lat 17 °34′53.56′′ S Lon 52°2 2′16.74′′ W	**125°:** Lat 17 °35′44.59′′ S Lon 52°23′8.44′′ W	**130°:** Lat 17 °36′14.92′′ S Lon 52°2 4′22.89′′ W	**135°:** Lat 17 °37′36.81′′ S Lon 52°2 4′34.12′′ W	**140°:** Lat 17 °38′38.48′′ S Lon 52°25′15.2′′ W	**145°:** Lat 17 °39′10.32′′ S Lon 52°2 6′23.15′′ W	**150°:** Lat 17 °39′35.72′′ S Lon 52°2 7′32.67′′ W	**155°:** Lat 17 °39′54.67′′ S Lon 52°28′43.1′′ W	**160°:** Lat 17°40′29.5′′ S Lon 52° 29′45.27′′ W	**165°:** Lat 17°41′3.85′′ S Lon 52° 30′49.93′′ W	**170°:** Lat 17 °41′32.97′′ S Lon 52°3 1′58.76′′ W	**175°:** Lat 17 °41′56.41′′ S Lon 52°33′11.3′′ W
180°: Lat 17 °42′56.48′′ S Lon 52°3 4′27.01′′ W	**185°:** Lat 17 °43′26.18′′ S Lon 52°3 5′50.98′′ W	**190°:** Lat 17 °43′39.07′′ S Lon 52°3 7′18.63′′ W	**195°:** Lat 17 °43′48.75′′ S Lon 52°3 8′50.54′′ W	**200°:** Lat 17 °43′18.81′′ S Lon 52°4 0′13.54′′ W	**205°:** Lat 17 °42′50.85′′ S Lon 52°4 1′37.28′′ W	**210°:** Lat 17 °42′11.73′′ S Lon 52°4 2′56.04′′ W	**215°:** Lat 17 °40′59.03′′ S Lon 52°4 3′50.89′′ W	**220°:** Lat 17°40′1.97′′ S Lon 52° 44′52.48′′ W	**225°:** Lat 17 °38′57.22′′ S Lon 52°4 5′44.44′′ W	**230°:** Lat 17 °38′16.71′′ S Lon 52°47′3.73′′ W	**235°:** Lat 17°37′8.79′′ S Lon 52° 47′52.03′′ W
240°: Lat 17 °35′45.62′′ S Lon 52°4 8′12.14′′ W	**245°:** Lat 17°34′37.3′′ S Lon 52° 48′54.93′′ W	**250°:** Lat 17 °33′12.37′′ S Lon 52°4 8′54.07′′ W	**255°:** Lat 17°31′56.7′′ S Lon 52°49′8.56′′ W	**260°:** Lat 17 °30′43.37′′ S Lon 52°4 9′30.59′′ W	**265°:** Lat 17 °29′30.12′′ S Lon 52°5 0′10.66′′ W	**270°:** Lat 17 °28′11.38′′ S Lon 52°50′9.18′′ W	**275°:** Lat 17 °26′55.16′′ S Lon 52°4 9′40.72′′ W	**280°:** Lat 17 °25′37.01′′ S Lon 52°4 9′44.85′′ W	**285°:** Lat 17 °24′18.82′′ S Lon 52°4 9′36.75′′ W	**290°:** Lat 17 °23′12.22′′ S Lon 52°48′48.6′′ W	**295°:** Lat 17°22′1.73′′ S Lon 52° 48′17.91′′ W
300°: Lat 17°21′5.95′′ S Lon 52° 47′19.39′′ W	**305°:** Lat 17°20′3.35′′ S Lon 52° 46′37.52′′ W	**310°:** Lat 17 °19′10.59′′ S Lon 52°4 5′42.49′′ W	**315°:** Lat 17 °18′16.49′′ S Lon 52°4 4′50.47′′ W	**320°:** Lat 17 °17′41.47′′ S Lon 52°4 3′40.96′′ W	**325°:** Lat 17 °17′13.36′′ S Lon 52°42′29.9′′ W	**330°:** Lat 17°17′0.37′′ S Lon 52° 41′13.05′′ W	**335°:** Lat 17 °16′46.36′′ S Lon 52°40′1.8′′ W	**340°:** Lat 17 °16′21.14′′ S Lon 52°3 8′57.94′′ W	**345°:** Lat 17°15′1.76′′ S Lon 52°38′8.72′′ W	**350°:** Lat 17°14′51′′ S Lon 52°36′54.9′′ W	**355°:** Lat 17°15′5.37′′ S Lon 52° 35′39.07′′ W

Distância por radial											
0°: 22.9	**5°:** 20.6	**10°:** 20.3	**15°:** 19.6	**20°:** 18.7	**25°:** 18.1	**30°:** 17.1	**35°:** 16.8	**40°:** 17.2	**45°:** 16.3	**50°:** 14.9	**55°:** 14.3
60°: 15	**65°:** 16.6	**70°:** 17.2	**75°:** 19.4	**80°:** 23.2	**85°:** 24.4	**90°:** 24.5	**95°:** 24	**100°:** 24.8	**105°:** 25	**110°:** 25.1	**115°:** 25.6
120°: 24.8	**125°:** 24.4	**130°:** 23.2	**135°:** 24.7	**140°:** 25.3	**145°:** 24.8	**150°:** 24.4	**155°:** 24	**160°:** 24.2	**165°:** 24.7	**170°:** 25.1	**175°:** 25.6
180°: 27.3	**185°:** 28.3	**190°:** 29.1	**195°:** 30	**200°:** 29.8	**205°:** 30	**210°:** 30	**215°:** 28.9	**220°:** 28.6	**225°:** 28.2	**230°:** 29.1	**235°:** 28.9

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

240º: 28.1	**245º:** 28.2	**250º:** 27.2	**255º:** 26.9	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.8	**275º:** 27	**280º:** 27.5	**285º:** 27.8	**290º:** 27	**295º:** 27
300º: 26.3	**305º:** 26.3	**310º:** 26	**315º:** 26	**320º:** 25.4	**325º:** 24.8	**330º:** 24	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 25.3	**350º:** 25.1	**355º:** 24.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	788	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700010632001	4126	Ato	ORLE	21/03/2014	03/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.047135/2020-16	5825	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.056040/2023-36	10462042	Ato	ORLE	28/06/2023	02/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

ASTRAL COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2024 **Hora:** 10:11:44

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	778.022.506-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **02/02/2024** **Hora:** **10:11:58**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e30b3182 92c

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	479.579.211-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2024 **Hora:** 10:12:06

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	450.525.301-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2024 **Hora:** 10:12:15

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **02/02/2024** **Hora:** **10:12:45**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 02/02/2024 10:13:47

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406584869

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04478075000133

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 20/09/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Dezesseis de Setembro 795 - - Sala 1 **Bairro:** Petropolis

Município: Monte Alegre de Minas **CEP:** 38475-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	24/09/2010	R$ 90.410,00	03/09/2010	90.410,00	90.410,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	20/09/2011	R$ 90.410,00	31/08/2011	90.410,00	90.410,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/12/2014	R$ 120,00	14/11/2014	120,00	120,00	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	31/10/2020	R$ 280,70	01/10/2020	280,70	280,70	0004	Quitado	0,00
2018	0	2021	23/04/2021	R$ 2.137,50	13/04/2021	2.137,50	2.137,50	0005	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2021	31/08/2021	R$ 1.000,00	17/08/2021	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	18/05/2022	388,32	388,32	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	18/05/2022	58,84	58,84	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
6530	0	2023	04/08/2023	R$ 21.998,69	09/06/2023	21.998,69	21.998,69	0011	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 84,21	26/06/2023	84,21	84,21	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/09/2023	R$ 3.800,00	22/08/2023	3.800,00	3.800,00	0013	Quitado	0,00

Total devido em 02/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 02/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1800/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026127/2020-21
INTERESSADO: ASTRAL COMUNICACOES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia/GO, referente ao seguinte período: 20/09/2020 a 20/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2074/2020/SEI - MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2759/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5765574 e 5765711). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.008872/2020-47, n° 53115.017163/2022-14 e n° 53115.002076/2024-24 , acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- **JUSTIFICATIVA**: deverá ser emitido pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica (matriz);

3.2. prova de regularidade perante as Fazenda estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

- **JUSTIFICATIVA**: os documentos apresentados pela pessoa jurídica interessada não se referem a sua sede, mas, sim, filial.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/02/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11355346** e o código CRC **B59887CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4015/2024/MCOM

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Av. Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01, Petrópolis,
38.475-000 Monte Alegre-GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026127/2020-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1.800/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/02/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360351** e o código CRC **A1E81A49**.

Anexos:

- Nota Técnica 1800 (11355346)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11361153

Data de Envio:
06/02/2024 14:51:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026127/2020-21

INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11360351.html
Nota_Tecnica_11355346.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR, astralcomunicacoes@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, anakarina@clubedocowboy.com.br

10 1 / 1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11361159

Data de Envio:
06/02/2024 14:53:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, foi encaminhada notificação à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.478.075/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11355346.html
Oficio_11360351.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8470/2024/MCOM

Brasília, 08 de março de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Av. Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01, Petrópolis,
38.475-000 Monte Alegre - GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026127/2020-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº1800/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11412977** e o código CRC **5965D3B1**.

Nota Técnica nº1800 (11355346).

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11418037

Data de Envio:
12/03/2024 16:03:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026127/2020-21

INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11412977.html
Nota_Tecnica_11355346.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR, astralcomunicacoes@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, anakarina@clubedocowboy.com.br

10 1 / 1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11418046

Data de Envio:
12/03/2024 16:05:33

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, foi encaminhada notificação à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.478.075/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11355346.html
Oficio_11412977.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.478.075/0001-33 **MATRIZ**		**18/05/2001**

NOME EMPRESARIAL
ASTRAL COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEZESSEIS DE SETEMBRO	**795**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.475-000	**PETROPOLIS**	**MONTE ALEGRE DE MINAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR	**(34) 3230-6900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **15:15:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.478.075/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ASTRAL COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR MARQUES DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE MELLO SOARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WESLLEY LASARO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/04/2024** às **15:17** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.478.075/0001-33 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240408.18710608)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6451/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026127/2020-21
INTERESSADO: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia/GO, referente ao seguinte período: 20/09/2020 a 20/09/2030 .

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 1800/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº4015/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11355346 e 11360351). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.009737/2024-42 e 53115.009838/2024-13, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazendas federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/04/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11463133** e o código CRC **4FE0E247**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12238/2024/MCOM

Brasília, 09 de abril de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Av. Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01 - Petrópolis
38.475-000 - Monte Alegre-GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026127/2020-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6451/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/04/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11463136** e o código CRC **0F88529F**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11463133)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11465191

Data de Envio:
09/04/2024 13:48:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.026127/2020-21

INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11463136.html
Nota_Tecnica_11463133.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR, astralcomunicacoes@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, anakarina@clubedocowboy.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autentikase.assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11465195

Data de Envio:
09/04/2024 13:50:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, foi encaminhada notificação à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11463133.html
Oficio_11463136.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.478.075/0001-33 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240419.F88009E6)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7202/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026127/2020-21
INTERESSADO: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia/GO, referente ao seguinte período: 20/09/2020 a 20/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 6451/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº12238/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11463133 e 11463136). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010643/2024-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/04/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483637** e o código CRC **517E72A6**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Não Possui.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13832/2024/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Av. Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01 - Petrópolis
38.475-000 - Monte Alegre-GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026127/2020-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7202/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/04/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483638** e o código CRC **C6900C53**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11483637)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11487054

Data de Envio:
22/04/2024 14:19:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026127/2020-21

INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11483638.html
Nota_Tecnica_11483637.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR, astralcomunicacoes@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, anakarina@clubedocowboy.com.br

10 1 / 1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11487063

Data de Envio:
22/04/2024 14:21:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, foi encaminhada notificação à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.478.075/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11483637.html
Oficio_11483638.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Código de Controle: 05E2.DCF2.5F74.5756

Data da Emissão: 24/04/2024

Hora da Emissão: 17:54:23

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 16.095.689/0001-15 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240510.FDAA3270)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8459/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026127/2020-21
INTERESSADO: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia/GO, referente ao seguinte período: 20/09/2020 a 20/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 7202/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº13832/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11483637 e 11483638). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013321/2024-29, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

JUSTIFICATIVA: não foi possível aferir a autenticidade da certidão encaminhada (SEI 11520609).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/05/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520641** e o código CRC **A96F28C0**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Minutas e Anexos

Não Possui.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16175/2024/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Av. Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01 - Petrópolis
38.475-000 - Monte Alegre/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026127/2020-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8459/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/05/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520644** e o código CRC **D2A7A1C9**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11520641)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11521103

Data de Envio:
10/05/2024 14:34:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026127/2020-21

INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11520644.html
Nota_Tecnica_11520641.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR, astralcomunicacoes@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, anakarina@clubedocowboy.com.br

10 1 / 1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11521109

Data de Envio:
10/05/2024 14:36:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, foi encaminhada notificação à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11520641.html
Oficio_11520644.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fa
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	04478075000133	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	50406584869	208	89.5	A3	230	FM		Comercial	P	1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Id solicitação: 57dbac1ac7766

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: COWBOY FM	
Telefone: (34) 00000	**E-mail:** daniella@clubedocowboy.com.br
CNPJ: 04.478.075/0001-33	**Número do Fistel:** 50406584869
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 02/05/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dezesseis de Setembro		**Complemento:** - Sala 1
Bairro: Petropolis		**Numero:** 795
Município: Monte Alegre de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 38475000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-364		**Complemento:**
Bairro: DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros		**Numero:** KM: 310,5
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75837165

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A		**Complemento:**
Bairro: Setor São Bento		**Numero:** s/nº
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75832082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Portelândia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 5.8393kW
HCI: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290205	**Número Indicativo:** ZYO469
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070274/2023-96

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 28' 12.00" S	**Longitude:** 52° 34' 27.01" W	**Cota da base:** 913.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency System	
Comprimento da Linha: 105 m	**Atenuação:** 0.62 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.17 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 103 m	**ERP Máxima:** 5.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.92	**15º:** 1.11	**20º:** 1.21	**25º:** 1.31	**30º:** 1.41	**35º:** 1.51	**40º:** 1.7	**45º:** 1.83	**50º:** 2.16	**55º:** 2.38
60º: 2.62	**65º:** 2.73	**70º:** 2.85	**75º:** 3.1	**80º:** 3.22	**85º:** 3.29	**90º:** 3.41	**95º:** 3.48	**100º:** 3.68	**105º:** 3.81	**110º:** 3.94	**115º:** 4.07
120º: 4.15	**125º:** 4.15	**130º:** 4.15	**135º:** 4.15	**140º:** 4.15	**145º:** 4.15	**150º:** 4.15	**155º:** 4.15	**160º:** 4.07	**165º:** 3.94	**170º:** 3.81	**175º:** 3.68
180º: 3.48	**185º:** 3.41	**190º:** 3.29	**195º:** 3.22	**200º:** 3.1	**205º:** 2.85	**210º:** 2.73	**215º:** 2.62	**220º:** 2.38	**225º:** 2.16	**230º:** 1.83	**235º:** 1.7
240º: 1.51	**245º:** 1.41	**250º:** 1.31	**255º:** 1.21	**260º:** 1.11	**265º:** 0.92	**270º:** 0.72	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.45	**290º:** 0.35	**295º:** 0.26
300º: 0.09	**305º:** 0.06	**310º:** 0.03	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0.03	**330º:** 0.06	**335º:** 0.09	**340º:** 0.26	**345º:** 0.35	**350º:** 0.45	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°15´49.8´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**5º:** Lat 17°17´8.21´´ S Lon 52°33´26.19´´ W	**10º:** Lat 17°17´25.13´´ S Lon 52°32´27.56´´ W	**15º:** Lat 17°18´0.43´´ S Lon 52°31´35.38´´ W	**20º:** Lat 17°18´43.76´´ S Lon 52°30´50.39´´ W	**25º:** Lat 17°19´21.13´´ S Lon 52°30´7.73´´ W	**30º:** Lat 17°20´13.46´´ S Lon 52°29´37.61´´ W	**35º:** Lat 17°20´47.11´´ S Lon 52°29´0.71´´ W	**40º:** Lat 17°21´5.03´´ S Lon 52°28´11.74´´ W	**45º:** Lat 17°21´57.98´´ S Lon 52°27´55.24´´ W	**50º:** Lat 17°23´2.48´´ S Lon 52°28´0.62´´ W	**55º:** Lat 17°23´46.67´´ S Lon 52°27´50.08´´ W
60º: Lat 17°24´8.81´´ S Lon 52°27´5.84´´ W	**65º:** Lat 17°24´24.33´´ S Lon 52°25´55.75´´ W	**70º:** Lat 17°25´1.2´´ S Lon 52°25´18.21´´ W	**75º:** Lat 17°25´29.08´´ S Lon 52°23´50.85´´ W	**80º:** Lat 17°26´1.05´´ S Lon 52°21´31.1´´ W	**85º:** Lat 17°27´2.71´´ S Lon 52°20´42.44´´ W	**90º:** Lat 17°28´11.52´´ S Lon 52°20´34.23´´ W	**95º:** Lat 17°29´19.13´´ S Lon 52°20´57.12´´ W	**100º:** Lat 17°30´31.11´´ S Lon 52°20´36.91´´ W	**105º:** Lat 17°31´40.81´´ S Lon 52°20´47.94´´ W	**110º:** Lat 17°32´49.73´´ S Lon 52°21´5.42´´ W	**115º:** Lat 17°34´1.32´´ S Lon 52°21´20.29´´ W
120º: Lat 17°34´53.56´´ S Lon 52°22´16.74´´ W	**125º:** Lat 17°35´44.59´´ S Lon 52°23´8.44´´ W	**130º:** Lat 17°36´14.92´´ S Lon 52°24´22.89´´ W	**135º:** Lat 17°37´36.81´´ S Lon 52°24´34.12´´ W	**140º:** Lat 17°38´38.48´´ S Lon 52°25´15.2´´ W	**145º:** Lat 17°39´10.32´´ S Lon 52°26´23.15´´ W	**150º:** Lat 17°39´35.72´´ S Lon 52°27´32.67´´ W	**155º:** Lat 17°39´54.67´´ S Lon 52°28´43.1´´ W	**160º:** Lat 17°40´29.5´´ S Lon 52°29´45.27´´ W	**165º:** Lat 17°41´3.85´´ S Lon 52°30´49.93´´ W	**170º:** Lat 17°41´32.97´´ S Lon 52°31´58.76´´ W	**175º:** Lat 17°41´56.41´´ S Lon 52°33´11.3´´ W
180º: Lat 17°42´56.48´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**185º:** Lat 17°43´26.18´´ S Lon 52°35´50.98´´ W	**190º:** Lat 17°43´39.07´´ S Lon 52°37´18.63´´ W	**195º:** Lat 17°43´48.75´´ S Lon 52°38´50.54´´ W	**200º:** Lat 17°43´18.81´´ S Lon 52°40´13.54´´ W	**205º:** Lat 17°42´50.85´´ S Lon 52°41´37.28´´ W	**210º:** Lat 17°42´11.73´´ S Lon 52°42´56.04´´ W	**215º:** Lat 17°40´59.03´´ S Lon 52°43´50.89´´ W	**220º:** Lat 17°40´1.97´´ S Lon 52°44´52.48´´ W	**225º:** Lat 17°38´57.22´´ S Lon 52°45´44.44´´ W	**230º:** Lat 17°38´16.71´´ S Lon 52°47´3.73´´ W	**235º:** Lat 17°37´8.79´´ S Lon 52°47´52.03´´ W
240º: Lat 17°35´45.62´´ S Lon 52°48´12.14´´ W	**245º:** Lat 17°34´37.3´´ S Lon 52°48´54.93´´ W	**250º:** Lat 17°33´12.37´´ S Lon 52°48´54.07´´ W	**255º:** Lat 17°31´56.7´´ S Lon 52°49´8.56´´ W	**260º:** Lat 17°30´43.37´´ S Lon 52°49´30.59´´ W	**265º:** Lat 17°29´30.12´´ S Lon 52°50´10.66´´ W	**270º:** Lat 17°28´11.38´´ S Lon 52°50´9.18´´ W	**275º:** Lat 17°26´55.16´´ S Lon 52°49´40.72´´ W	**280º:** Lat 17°25´37.01´´ S Lon 52°49´44.85´´ W	**285º:** Lat 17°24´18.82´´ S Lon 52°49´36.75´´ W	**290º:** Lat 17°23´12.22´´ S Lon 52°48´48.6´´ W	**295º:** Lat 17°22´1.73´´ S Lon 52°48´17.91´´ W
300º: Lat 17°21´5.95´´ S Lon 52°47´19.39´´ W	**305º:** Lat 17°20´3.35´´ S Lon 52°46´37.52´´ W	**310º:** Lat 17°19´10.59´´ S Lon 52°45´42.49´´ W	**315º:** Lat 17°18´16.49´´ S Lon 52°44´50.47´´ W	**320º:** Lat 17°17´41.47´´ S Lon 52°43´40.96´´ W	**325º:** Lat 17°17´13.36´´ S Lon 52°42´29.9´´ W	**330º:** Lat 17°17´0.37´´ S Lon 52°41´13.05´´ W	**335º:** Lat 17°16´46.36´´ S Lon 52°40´1.8´´ W	**340º:** Lat 17°16´21.14´´ S Lon 52°38´57.94´´ W	**345º:** Lat 17°15´1.76´´ S Lon 52°38´8.72´´ W	**350º:** Lat 17°14´51´´ S Lon 52°36´54.9´´ W	**355º:** Lat 17°15´5.37´´ S Lon 52°35´39.07´´ W

Distância por radial											
0º: 22.9	**5º:** 20.6	**10º:** 20.3	**15º:** 19.6	**20º:** 18.7	**25º:** 18.1	**30º:** 17.1	**35º:** 16.8	**40º:** 17.2	**45º:** 16.3	**50º:** 14.9	**55º:** 14.3
60º: 15	**65º:** 16.6	**70º:** 17.2	**75º:** 19.4	**80º:** 23.2	**85º:** 24.4	**90º:** 24.5	**95º:** 24	**100º:** 24.8	**105º:** 25	**110º:** 25.1	**115º:** 25.6
120º: 24.8	**125º:** 24.4	**130º:** 23.2	**135º:** 24.7	**140º:** 25.3	**145º:** 24.8	**150º:** 24.4	**155º:** 24	**160º:** 24.2	**165º:** 24.7	**170º:** 25.1	**175º:** 25.6
180º: 27.3	**185º:** 28.3	**190º:** 29.1	**195º:** 30	**200º:** 29.8	**205º:** 30	**210º:** 30	**215º:** 28.9	**220º:** 28.6	**225º:** 28.2	**230º:** 29.1	**235º:** 28.9

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

240º: 28.1	**245º:** 28.2	**250º:** 27.2	**255º:** 26.9	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.8	**275º:** 27	**280º:** 27.5	**285º:** 27.8	**290º:** 27	**295º:** 27
300º: 26.3	**305º:** 26.3	**310º:** 26	**315º:** 26	**320º:** 25.4	**325º:** 24.8	**330º:** 24	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 25.3	**350º:** 25.1	**355º:** 24.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	788	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700010632001	4126	Ato	ORLE	21/03/2014	03/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.047135/2020-16	5825	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.056040/2023-36	10462042	Ato	ORLE	28/06/2023	02/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ASTRAL COMUNICACOES LTDA				**04478075000133**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290205	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**17° 28' 12.00" S**	**52° 34' 27.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
BR-364, nº KM: 310,5.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros	**Mineiros**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/05/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Portelândia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.5 MHz	**CANAL:**	208
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	913.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO469		
NOME FANTASIA:	COWBOY FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Portelândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A	**BAIRRO:**	Setor São Bento
MUNICÍPIO:	Mineiros	**UF:**	GO
NUMERO:	s/nº	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.16 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMPV 6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.17 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	103 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Rádio Frequency System	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/06/2024 10:54:23

	Emitido Em 24/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY2MzExMGQzNTdlNQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

ASTRAL COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **07/06/2024** **Hora:** **10:45:44**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe/e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	778.022.506-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **07/06/2024** **Hora:** **10:46:16**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	479.579.211-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **07/06/2024** **Hora:** **10:46:39**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	450.525.301-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **07/06/2024** **Hora:** **10:47:00**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **07/06/2024** **Hora:** **10:47:35**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASTRAL COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.478.075/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:20 do dia 07/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Imprimir Voltar

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 07/06/2024 10:49:17

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406584869

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04478075000133

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 20/09/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	24/09/2010	R$ 90.410,00	03/09/2010	90.410,00	90.410,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	20/09/2011	R$ 90.410,00	31/08/2011	90.410,00	90.410,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/12/2014	R$ 120,00	14/11/2014	120,00	120,00	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	31/10/2020	R$ 280,70	01/10/2020	280,70	280,70	0004	Quitado	0,00
2018	0	2021	23/04/2021	R$ 2.137,50	13/04/2021	2.137,50	2.137,50	0005	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2021	31/08/2021	R$ 1.000,00	17/08/2021	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	18/05/2022	388,32	388,32	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	18/05/2022	58,84	58,84	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
6530	0	2023	04/08/2023	R$ 21.998,69	09/06/2023	21.998,69	21.998,69	0011	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 84,21	26/06/2023	84,21	84,21	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/09/2023	R$ 3.800,00	22/08/2023	3.800,00	3.800,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	11/04/2024	1.312,06	1.312,06	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	11/04/2024	198,80	198,80	0015	Quitado	0,00
									Total devido em 07/06/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 07/06/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.478.075/0001-33 **MATRIZ**		**18/05/2001**

NOME EMPRESARIAL
ASTRAL COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEZESSEIS DE SETEMBRO	**795**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.475-000	**PETROPOLIS**	**MONTE ALEGRE DE MINAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR	**(34) 3230-6900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/06/2024** às **11:18:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.478.075/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ASTRAL COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR MARQUES DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE MELLO SOARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WESLLEY LASARO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/06/2024** às **11:19** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTRAL COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.478.075/0001-33
Certidão nº: 39867427/2024
Expedição: 07/06/2024, às 11:22:31
Validade: 04/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTRAL COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.478.075/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Correspondência Eletrônica - 11568985

Data de Envio:
07/06/2024 12:11:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 07/06/2024 14:24
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 01250.026127/2020-21

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de junho de 2024 12:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PUBLICADO NO DIÁRIO
20 09 2010
158 SEÇÃO 1

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a Astral Comunicações LTDA., CNPJ n.º 04.478.075/0001-33, representada por seu sócio administrador, Jorge Luis Guimarães Diniz, RG M-279.506 SSP/MG, CPF/MF n.º 067.529.261-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 237, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 788, de 4 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Portelândia, Estado de Goiás, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Astral Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Portelândia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 038/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182c

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 90.410,00 (noventa mil e quatrocentos e dez reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

> (NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
>
> (...)
>
> 17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)
>
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.026127/2020-21
Entidade: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 04.478.075/0001-33
FISTEL nº: 50406584869
Localidade: Portelândia/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/06/2020

Período: 20/09/2020 a 20/09/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5605417 Págs. 1-3*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante lega à época (SEI 5605417 - Págs. 33-41) César Marques de Carvalho
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11568739 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11403200 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11568784 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11567126 Pág. 2 E 11403200 Pág. 3 M 11457073	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	**(X)** Sim () Não () Não se aplica	11568739 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11567126 Pág. 2 FGTS 11509007 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11568784 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CESAR MARQUES DE CARVALHO** 10105026 Pág. 16 **ALEXANDRE MELLO SOARES** 10105026 Pág. 15 **WESLLEY LASARO DE CARVALHO** 10105026 Pág. 18	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11568739 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11568739 Págs. 13-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11570227	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11241972 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568396** e o código CRC **9A46642B**.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10190/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026127/2020-21
INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Astral Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.478.075/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Portelândia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50406584869**, referente ao período de 20 de setembro de 2020 a 20 de setembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Astral Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2006 e Decreto Legislativo nº 788, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2009 (SEI 11351741 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2010 (SEI 11571893).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de junho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5605417 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de setembro de 2019 a 20 de setembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11568396). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11568396).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de junho de 2024 (SEI 11568739 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Portelândia/GO** e Chapadão O; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

administrador Alexandre Mello Soares compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Alegre de Minas/MG. Por sua vez, os sócios administradores César Marques de Carvalho e Weslley Lásaro de Carvalho não integram o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11568739 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11570227).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11568396).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11568784 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2023, com validade até 2 de maio de 2026 (SEI11568739 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI11574653), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

21. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, devendo-se destacar que "*é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida*". No caso em tela, verifica-se que **neste momento processual, a estação encontra-se licenciada, conforme apontado no item 20 desta manifestação.**

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de junho de 2024 (SEI 11568739 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11568739 - Págs. 13-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Portelândia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11568927).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568787** e o código CRC **0C81CCEB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11568789)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11568791)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026127/2020-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.478.075/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50406584869, a partir de 20 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568789** e o código CRC **4F99B434**.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.190/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), nos termos da Portaria nº 237, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568791** e o código CRC **6F80AE96**.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13544, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026127/2020-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.478.075/0001-33, número de inscrição no FISTEL 50406584869, a partir de 20 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11577426** e o código CRC **A289A2EE**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11577426

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10190/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13544, de 13 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), nos termos da Portaria nº 237, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11577433** e o código CRC **791DEC89**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11577433

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51744/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13544/2024 (11577426) e a Exposição de Motivos nº 447/2024 (11577433)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10190/2024 (11568787), encaminho a Portaria nº 13544/2024 (11577426) e a Exposição de Motivos nº 447/2024 (11577433), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11577447** e o código CRC **F204C871**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11577447

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:27:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10415211
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21741819	PORTARIA MCOM NA 13527.rtf	e51f46ab4480603b931efc66f9fd2654	16,00	R$ 622,72
21741820	PORTARIA MCOM NA 13546.rtf	dd1c3b1d0d11d9312b99309615b1e02e	16,00	R$ 622,72
21741821	PORTARIA MCOM NA 13555.rtf	9ab404d73c58d593eff98d54e455c90c	8,00	R$ 311,36
21741822	PORTARIA MCOM NA 13571.rtf	fd2bbc2e91aa4b18f1aab9cfbd127380	8,00	R$ 311,36
21741823	PORTARIA MCOM NA 13572.rtf	62b0c39a258ac3731b90a15ed392f5d9	11,00	R$ 428,12
21741824	PORTARIA MCOM NA 13573.rtf	c6c192b6bac0ec759cd7f54129e78ea5	11,00	R$ 428,12
21741825	PORTARIA MCOM NA 13577.rtf	ad8decb4047cd13144889f86cb08cd08	11,00	R$ 428,12
21741826	PORTARIA MCOM NA 13556.1.rtf	0ef0238de7a85568c7f58c1f064ff0e7	8,00	R$ 311,36
21741867	PORTARIA MCOM NA 13530.rtf	0ecb86cb6f561b9bb2ee64bdf0eac26e	7,00	R$ 272,44
21741868	PORTARIA MCOM NA 13532.rtf	f3d4fd45bd7ecbb1cd5ca3dbf1768de3	7,00	R$ 272,44
21741869	PORTARIA MCOM NA 13533.rtf	d443e3148fd45cce43592416f35db65d	8,00	R$ 311,36
21741870	PORTARIA MCOM NA 13534.rtf	9a419ad04364bd939cc47aa8049382fb	8,00	R$ 311,36
21741871	PORTARIA MCOM NA 13535.rtf	5e576d6bf8dbcfa48e76d17647dd0100	8,00	R$ 311,36
21741872	PORTARIA MCOM NA 13536.rtf	e61a537d2b619233b268b9e29c4c8e3f	9,00	R$ 350,28
21741873	PORTARIA MCOM NA 13544.rtf	8298263c4b55906cfb8d4f5d425085bc	8,00	R$ 311,36
21741874	PORTARIA MCOM NA 13545.rtf	98c64946cc7af33dd2cf46121646ec4b	8,00	R$ 311,36
DO OFICIO			**152,00**	**R$ 5.915,84**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.544, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026127/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.478.075/0001-33, número de inscrição no FISTEL 50406584869, a partir de 20 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.544-de-13-de-junho-de-2024-567986600
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Id solicitação: 57dbac1ac7766

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA			
Nome Fantasia: COWBOY FM			
Telefone: (34) 00000		**E-mail:** daniella@clubedocowboy.com.br	
CNPJ: 04.478.075/0001-33		**Número do Fistel:** 50406584869	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/09/2010		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 02/05/2026			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dezesseis de Setembro		**Complemento:** - Sala 1
Bairro: Petropolis		**Numero:** 795
Município: Monte Alegre de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 38475000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-364		**Complemento:**
Bairro: DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros		**Numero:** KM: 310,5
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75837165

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A		**Complemento:**
Bairro: Setor São Bento		**Numero:** s/nº
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75832082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Portelândia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 5.8393kW
HCI: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290205	**Número Indicativo:** ZYO469
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070274/2023-96

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 28' 12.00" S	**Longitude:** 52° 34' 27.01" W	**Cota da base:** 913.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency System	
Comprimento da Linha: 105 m	**Atenuação:** 0.62 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.17 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 103 m	**ERP Máxima:** 5.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.92	**15º:** 1.11	**20º:** 1.21	**25º:** 1.31	**30º:** 1.41	**35º:** 1.51	**40º:** 1.7	**45º:** 1.83	**50º:** 2.16	**55º:** 2.38
60º: 2.62	**65º:** 2.73	**70º:** 2.85	**75º:** 3.1	**80º:** 3.22	**85º:** 3.29	**90º:** 3.41	**95º:** 3.48	**100º:** 3.68	**105º:** 3.81	**110º:** 3.94	**115º:** 4.07
120º: 4.15	**125º:** 4.15	**130º:** 4.15	**135º:** 4.15	**140º:** 4.15	**145º:** 4.15	**150º:** 4.15	**155º:** 4.15	**160º:** 4.07	**165º:** 3.94	**170º:** 3.81	**175º:** 3.68
180º: 3.48	**185º:** 3.41	**190º:** 3.29	**195º:** 3.22	**200º:** 3.1	**205º:** 2.85	**210º:** 2.73	**215º:** 2.62	**220º:** 2.38	**225º:** 2.16	**230º:** 1.83	**235º:** 1.7
240º: 1.51	**245º:** 1.41	**250º:** 1.31	**255º:** 1.21	**260º:** 1.11	**265º:** 0.92	**270º:** 0.72	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.45	**290º:** 0.35	**295º:** 0.26
300º: 0.09	**305º:** 0.06	**310º:** 0.03	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0.03	**330º:** 0.06	**335º:** 0.09	**340º:** 0.26	**345º:** 0.35	**350º:** 0.45	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°15´49.8´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**5º:** Lat 17°17´8.21´´ S Lon 52°33´26.19´´ W	**10º:** Lat 17°17´25.13´´ S Lon 52°32´27.56´´ W	**15º:** Lat 17°18´0.43´´ S Lon 52°31´35.38´´ W	**20º:** Lat 17°18´43.76´´ S Lon 52°30´50.39´´ W	**25º:** Lat 17°19´21.13´´ S Lon 52°30´7.73´´ W	**30º:** Lat 17°20´13.46´´ S Lon 52°29´37.61´´ W	**35º:** Lat 17°20´47.11´´ S Lon 52°29´0.71´´ W	**40º:** Lat 17°21´5.03´´ S Lon 52°28´11.74´´ W	**45º:** Lat 17°21´57.98´´ S Lon 52°27´55.24´´ W	**50º:** Lat 17°23´2.48´´ S Lon 52°28´0.62´´ W	**55º:** Lat 17°23´46.67´´ S Lon 52°27´50.08´´ W
60º: Lat 17°24´8.81´´ S Lon 52°27´5.84´´ W	**65º:** Lat 17°24´24.33´´ S Lon 52°25´55.75´´ W	**70º:** Lat 17°25´1.2´´ S Lon 52°25´18.21´´ W	**75º:** Lat 17°25´29.08´´ S Lon 52°23´50.85´´ W	**80º:** Lat 17°26´1.05´´ S Lon 52°21´31.1´´ W	**85º:** Lat 17°27´2.71´´ S Lon 52°20´42.44´´ W	**90º:** Lat 17°28´11.52´´ S Lon 52°20´34.23´´ W	**95º:** Lat 17°29´19.13´´ S Lon 52°20´57.12´´ W	**100º:** Lat 17°30´31.11´´ S Lon 52°20´36.91´´ W	**105º:** Lat 17°31´40.81´´ S Lon 52°20´47.94´´ W	**110º:** Lat 17°32´49.73´´ S Lon 52°21´5.42´´ W	**115º:** Lat 17°34´1.32´´ S Lon 52°21´20.29´´ W
120º: Lat 17°34´53.56´´ S Lon 52°22´16.74´´ W	**125º:** Lat 17°35´44.59´´ S Lon 52°23´8.44´´ W	**130º:** Lat 17°36´14.92´´ S Lon 52°24´22.89´´ W	**135º:** Lat 17°37´36.81´´ S Lon 52°24´34.12´´ W	**140º:** Lat 17°38´38.48´´ S Lon 52°25´15.2´´ W	**145º:** Lat 17°39´10.32´´ S Lon 52°26´23.15´´ W	**150º:** Lat 17°39´35.72´´ S Lon 52°27´32.67´´ W	**155º:** Lat 17°39´54.67´´ S Lon 52°28´43.1´´ W	**160º:** Lat 17°40´29.5´´ S Lon 52°29´45.27´´ W	**165º:** Lat 17°41´3.85´´ S Lon 52°30´49.93´´ W	**170º:** Lat 17°41´32.97´´ S Lon 52°31´58.76´´ W	**175º:** Lat 17°41´56.41´´ S Lon 52°33´11.3´´ W
180º: Lat 17°42´56.48´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**185º:** Lat 17°43´26.18´´ S Lon 52°35´50.98´´ W	**190º:** Lat 17°43´39.07´´ S Lon 52°37´18.63´´ W	**195º:** Lat 17°43´48.75´´ S Lon 52°38´50.54´´ W	**200º:** Lat 17°43´18.81´´ S Lon 52°40´13.54´´ W	**205º:** Lat 17°42´50.85´´ S Lon 52°41´37.28´´ W	**210º:** Lat 17°42´11.73´´ S Lon 52°42´56.04´´ W	**215º:** Lat 17°40´59.03´´ S Lon 52°43´50.89´´ W	**220º:** Lat 17°40´1.97´´ S Lon 52°44´52.48´´ W	**225º:** Lat 17°38´57.22´´ S Lon 52°45´44.44´´ W	**230º:** Lat 17°38´16.71´´ S Lon 52°47´3.73´´ W	**235º:** Lat 17°37´8.79´´ S Lon 52°47´52.03´´ W
240º: Lat 17°35´45.62´´ S Lon 52°48´12.14´´ W	**245º:** Lat 17°34´37.3´´ S Lon 52°48´54.93´´ W	**250º:** Lat 17°33´12.37´´ S Lon 52°48´54.07´´ W	**255º:** Lat 17°31´56.7´´ S Lon 52°49´8.56´´ W	**260º:** Lat 17°30´43.37´´ S Lon 52°49´30.59´´ W	**265º:** Lat 17°29´30.12´´ S Lon 52°50´10.66´´ W	**270º:** Lat 17°28´11.38´´ S Lon 52°50´9.18´´ W	**275º:** Lat 17°26´55.16´´ S Lon 52°49´40.72´´ W	**280º:** Lat 17°25´37.01´´ S Lon 52°49´44.85´´ W	**285º:** Lat 17°24´18.82´´ S Lon 52°49´36.75´´ W	**290º:** Lat 17°23´12.22´´ S Lon 52°48´48.6´´ W	**295º:** Lat 17°22´1.73´´ S Lon 52°48´17.91´´ W
300º: Lat 17°21´5.95´´ S Lon 52°47´19.39´´ W	**305º:** Lat 17°20´3.35´´ S Lon 52°46´37.52´´ W	**310º:** Lat 17°19´10.59´´ S Lon 52°45´42.49´´ W	**315º:** Lat 17°18´16.49´´ S Lon 52°44´50.47´´ W	**320º:** Lat 17°17´41.47´´ S Lon 52°43´40.96´´ W	**325º:** Lat 17°17´13.36´´ S Lon 52°42´29.9´´ W	**330º:** Lat 17°17´0.37´´ S Lon 52°41´13.05´´ W	**335º:** Lat 17°16´46.36´´ S Lon 52°40´1.8´´ W	**340º:** Lat 17°16´21.14´´ S Lon 52°38´57.94´´ W	**345º:** Lat 17°15´1.76´´ S Lon 52°38´8.72´´ W	**350º:** Lat 17°14´51´´ S Lon 52°36´54.9´´ W	**355º:** Lat 17°15´5.37´´ S Lon 52°35´39.07´´ W

Distância por radial											
0º: 22.9	**5º:** 20.6	**10º:** 20.3	**15º:** 19.6	**20º:** 18.7	**25º:** 18.1	**30º:** 17.1	**35º:** 16.8	**40º:** 17.2	**45º:** 16.3	**50º:** 14.9	**55º:** 14.3
60º: 15	**65º:** 16.6	**70º:** 17.2	**75º:** 19.4	**80º:** 23.2	**85º:** 24.4	**90º:** 24.5	**95º:** 24	**100º:** 24.8	**105º:** 25	**110º:** 25.1	**115º:** 25.6
120º: 24.8	**125º:** 24.4	**130º:** 23.2	**135º:** 24.7	**140º:** 25.3	**145º:** 24.8	**150º:** 24.4	**155º:** 24	**160º:** 24.2	**165º:** 24.7	**170º:** 25.1	**175º:** 25.6
180º: 27.3	**185º:** 28.3	**190º:** 29.1	**195º:** 30	**200º:** 29.8	**205º:** 30	**210º:** 30	**215º:** 28.9	**220º:** 28.6	**225º:** 28.2	**230º:** 29.1	**235º:** 28.9

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

240º: 28.1	**245º:** 28.2	**250º:** 27.2	**255º:** 26.9	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.8	**275º:** 27	**280º:** 27.5	**285º:** 27.8	**290º:** 27	**295º:** 27
300º: 26.3	**305º:** 26.3	**310º:** 26	**315º:** 26	**320º:** 25.4	**325º:** 24.8	**330º:** 24	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 25.3	**350º:** 25.1	**355º:** 24.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	788	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700010632001	4126	Ato	ORLE	21/03/2014	03/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.047135/2020-16	5825	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.056040/2023-36	10462042	Ato	ORLE	28/06/2023	02/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250026127202021	13544	Portaria	MC	13/06/2024	26/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52387/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11577433)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10190/2024 (11568787), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 447/2024 (11577433), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/07/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11608625** e o código CRC **B10D1F63**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11608625

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

EM nº 00533/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10190/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13544, de 13 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), nos termos da Portaria nº 237, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22899/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.026127/2020-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617009** e o código CRC **3DF92829**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11617009

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA**		
CNPJ:	04.478.075/0001-33	***CEP da sede:***	75503-190
Endereço da sede:	Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Setor Central, Itumbiara-GO		
E-mail de contato:	astralcomunicacoes@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) ~~Radiodifusão sonora~~		(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**20/09/2020 a 20/09/2030**		
Localidade da renovação:	**PORTELÂNDIA**	***UF:***	**GO**

Eu, **CESAR MARQUES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 479.579.211-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c
Petição (5005417/) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 1

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7°, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Portelândia-GO, 15 de Junho de 2020.

César Marques de Carvalho
Sócio-Administrador

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Petição (5005417/) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Petição (3005417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 3

CONTRATO SOCIAL

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado, escriturário, portador da Cédula de Identidade nº M-279.508 SSP/MG., e CPF/MF: 067.529.261-15, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro Filho, nº 284, bairro Trindade, CEP 75530-400, Itumbiara/GO.; **DIVINO GRACIANO BORGES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade nº 1068.794 SSP/GO., e do CPF/MF: 130.808.301-72, residente e domiciliado à Rua Maracanã nº 53, Bairro Paranaíba, CEP 75530-140, Itumbiara/GO., tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de: **"ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA"**, com sede na cidade de Itumbiara/GO., à Rua Misak Pereira de Almeida, nº 41-A, centro, CEP 75503-210, Itumbiara/GO., podendo instalar ou sumprimir filiais, sucursais, em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, O, e OC), de sons e imagens (TV), e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afim ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidades, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO JOÃO ROCHA
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha - Tabeliã
Roberta Antonieta Rocha de Oliveira - Subst.
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Petição (5809541) SEI 0001182-21.2020.8.09.0021 / pg. 4
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

JUCEG Fls. 10 Rubrica

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 16.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), dividido em 40.000(quarenta mil) cotas de R$ 1,00(um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
DIVINO GRACIANO BORGES	80	32.000	32.000,00
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ ALVES	20	8.000	8.000,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos Decreto n° 3708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público concedente

PARÁGRAFO TERCEIRO- As cotas em que se divide o capital social são nominativas é indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público concedente.

CARTÓRIO 2° OFÍCIO JOÃO ROCHA
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha - Tabeliã
Roberta Antonieta Rocha de Oliveira - Subst.
A 2° Tab.
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.go.gov.br/ - 00e7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Petição (5868[illegible]) - 00e7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920 / 20200527127/2020-21 / pg. 5
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Fls. 11

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa privada é privativa de brasileiros natos ou naturalizada há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30%(trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 10, incisos I a V, do Decreto n 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei n 6.634 de 02.05.1979, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **JUVAN OLIVEIRA DA SILVA,** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

1º OFÍCIO ... ITUMBIARA-GO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha – Tabeliã

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

Petição (1) 5025025-62.2020.8.09.0051 / 2020-21 / pg. 6

CLÁUSULA IX

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será estipulado de acordo com legislação vigente, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1(um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para aquisição, os demais sócios , que deverão ser comunicados , por escrito, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social de que forem) detentores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado,interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12(doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da

1º OFÍCIO
ROCHA
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere
com a original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha
ITUMBIARA

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053218292c
Petição 7012827-72.2020.8.22.0021 / pg. 7

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053218292c

emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, como os juros e taxas legais

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n°52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 91.83.7/85

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidira com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado , necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e , havendo sócio divergente ou ausente, constara do instrumento de alteração essa

1º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
JOÃO ROCHA
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com o original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha
ITUMBIARA - GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292
Petição 7 / 2020-21 / pg. 8

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crime previstos em lei, que impedem de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(tres) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Itumbiara, 15 de maio de 2001.

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES

TABELIONATO 2º OFÍCIO JOÃO ROCHA
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original, apresentada
04 JUN. 2001
Tereza Aizira Rocha
ITUMBIARA

Autenticado eletronicamente com base no convênio firmado entre a ARPEN-BRASIL e o TJGO
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b15-4b9f-b1f2-8e305318292c
Assinado digitalmente em 05/12/2020 às 15:50:02 sob o número 05012020.026127/2020-21 / pg. 9
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

"ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA."
- 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de alteração contratual de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado, escriturário, portador da C I M-279.508 SSP/MG, e do CPF n.º 067.529.261-15, residente e domiciliada na Rua João Ribeiro Filho, 284, bairro Trindade, Itumbiara-GO.

DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, casado, professor, portador do CPF n.º 130.808.301-72 e da CI n.º 1.068.794 SSP/GO, residente e domiciliado à rua Maracanã nº 53, Bairro Paranaíba, Itumbiara-GO –*únicos* e atuais titulares da empresa denominada **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Misak Pereira de Almeida, 41-A, centro, em Itumbiara GO,com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º **5220178815-5** despacho de **18/05/2001**, resolvem de comum acordo alterarem o contrato social, conforme clausula e condiçoes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A gerencia e administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ,** o qual tera poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente em juizo ou fora dele, sendo no entanto vedado o uso da sociedade em favor de avais ou quaisquer outros documentos estranhos aos interesses da sociedade.

CLÁSULA SEGUNDA- O endereço que era à Rau Misak Pereira de Almeida,41-A , Centro, Itumbiara-GO, passa a ser: Avenida Trindade,585, sala 08, centro-Itumbiara-GO

As demais cláusulas e condições constantes no contrato social primitivo não alteradas e/ou modificadas, permanecem em pleno vigor.

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 20/996358-1 e o código de segurança FT6AS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 16:26:52 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Petição (5605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 10

E, por assim, estarem de pleno acordo, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Itumbiara-GO, 31 de Maio de 2001

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES

TESTEMUNHAS:

CLÉLIA REGINA DA SILVA
RG- 1079104-DGPC-GO

RADIVAIR MIRANDA MACHADO
RG-69796/2494000 SSP-GO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/06/2001
SOB O NÚMERO:
52010483357
Protocolo: 010483357
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 20/996358-1 e o código de segurança FT6AS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 16:26:52 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME

Por este instrumento particular de alteração contratual, JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, à Rua João Ribeiro Filho nº 284, CEP 75530-400, natural de Monte Alegre de Minas-MG, nascido aos 18/07/1952, filho de Anair Ferreira Diniz e Maria Arlete Guimarães Diniz, portadora da cédula de Identidade Reg. Geral n.º M-279.508, expedida pela SSP-MG em 18/04/1992 e CPF: 067.529.261-15 e DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Itumbiara–GO, à Rua Maracanã nº 53, bairro Paranaiba,CEP 75526-395, natural de Itumbiara-GO, nascido aos 20/06/1956, filho de Ademar Machado Borges e de Ana Graciana Borges, portador da cédula de identidade RG n.º 1.068.794, expedida pela SSP-GO em 25/10/1978 e CPF: 130.808.301-72, únicos sócios da sociedade empresária limitada ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede a Av. Trindade n.º 585, Sala 08, Centro, em Itumbiara-GO, CEP 75503-530 devidamente registrada sob n.º 52201788155 em data de 18/05/2001, e cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.478.075/0001-33 tem justos e contratados as alterações abaixo mencionadas :

A – ADEQUAÇÕES AO NOVO CÓDIGO CIVIL (lei 10.406 de 10.01.02):

PRIMEIRA

A sociedade é administrada pelo sócio JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ.

Parágrafo - 1º O administrador da empresa será brasileiro nato, ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação do Poder Publico concedente.

SEGUNDA

Caberá ao administrador a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da mesma, com exceção daqueles indicados na cláusula quarta desta alteração, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) representação da sociedade em Juízo e fora dele. Ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dividas, cambiais, cheques ordens de pagamentos e outros.

Parágrafo único- O administrador da empresa depois de ouvido o Poder Público Concedente poderão em nome da empresa, nomear procuradores que sejam brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez (10) anos para a prática de gestão administrativa e orientação intelectual , mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, e terão, com exceção daquelas para fins judiciais, período de validade limitado a 1(um) ano, contado a partir da sua outorga.

TERCEIRA

Para a prática dos atos a seguir discriminados será necessária a prévia e expressa anuência do sócio - quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do capital social: (I) comprar, vender, alienar, ou gravar bens integrantes do ativo imobilizado, ou ainda adquirir obrigações em nome da sociedade: (II) compra, venda, hipoteca, alienação ou gravação de bens imóveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Petição (9605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 12
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

QUARTA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios – quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias e favor de terceiros.

QUINTA

As deliberações sociais de quaisquer natureza , inclusive a transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, e outras que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio – quotista ou sócio- quotistas que representem a maioria do capital social, observando o quorum de deliberação previsto no artigo1.076 do Código Civil.

SEXTA

As quotas de capital serão indivisíveis e não poderão ser cedidas no todo ou em parte a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento por escrito de todos os sócios – quotista, aos quais em qualquer circunstâncias, cabe preferência para adquiri-las.

SÉTIMA

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício. Também poderão ser levantados balanços em períodos menores, se assim for decidido por sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social.

OITAVA

Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal, ou em períodos menores, terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social, podendo a sua distribuição ser desproporcional a participação de cada sócio – quotista no capital social. Nenhum dos sócios – quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelo sócio- quotista ou sócios – quotistas, na proporção de suas quotas de capital.

NONA

Em caso de liquidação ou dissolução de sociedade, o liquidante será indicado por deliberação do sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre o sócio- quotista ou sócios – quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DÉCIMA

A morte, interdição, falência, retirada, exclusão ou insolvência de qualquer dos sócios – quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, efetuadas devidas alterações do Contrato Social, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio – quotista ou sócio- quotistas, morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente serão pagos ao sócio- quotista, ou sócios – quotistas, ou aos seus sucessores, conforme o estabelecido no Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Em acontecendo quaisquer das hipóteses acima previstas, o crédito composto pelo capital e haveres do sócio – quotista morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente, devidamente corrigido e acrescido de juros legais, será pago 30% (trinta por cento), no prazo de noventa (90) dias, e os 70% (setenta por cento) restantes em doze(12) prestações mensais, fixas e sucessivas, cujos prazos de vencimento contar-se-ão da data da respectiva alteração do Contrato Social.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Petição (9605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 13

DÉCIMA – PRIMEIRA

O administrador fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas com base na Legislação Supletiva da Sociedade Simples, e outros diplomas legais que vierem a suceder.

DÉCIMA – TERCEIRA

Para todas as questões oriundas deste contrato fica desde já eleito o Foro da Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA – QUARTA

O capital social é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuído em quotas o quadro social da empresa;

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	PERC.
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ	8.000 quotas	R$ 1,00 Cada	R$ 8.000,00	20 %
DIVINO GRACIANO BORGES	32.000 quotas	R$ 1,00 Cada	R$ 32.000,00	80%
	----------		----------	---------
TOTAIS	**40.000 quotas**		**R$ 40.000,00**	**100 %**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo: As quotas representativas do capital social são incausionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual , bem como, qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder publico concedente.

DÉCIMA – QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

B – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

PRIMEIRA

A partir do dia 01/08/2012, seu endereço passa a ser na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Petição (9605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 14

Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas, passando a vigorar sua redação consolidada, conforme abaixo:

C – DO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, à Rua João Ribeiro Filho nº 284, CEP 75530-400, natural de Monte Alegre de Minas-MG, nascido aos 18/07/1952, filho de Anair Ferreira Diniz e Maria Arlete Guimarães Diniz, portadora da cédula de Identidade Reg. Geral n.º M-279.508, expedida pela SSP-MG em 18/04/1992 e CPF: 067.529.261-15 e DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Itumbiara–GO, à Rua Maracanã nº 53, bairro Paranaiba, CEP 75526-395, natural de Itumbiara-GO, nascido aos 20/06/1956, filho de Ademar Machado Borges e de Ana Graciana Borges, portador da cédula de identidade RG n.º 1.068.794, expedida pela SSP-GO em 25/10/1978 e CPF: 130.808.301-72, únicos, sócios da sociedade empresária limitada ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME com sede na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190, devidamente registrada sob n.º 52201788155 em data de 18/05/2001, e cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.478.075/0001-33

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME.**

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, escritórios e outras dependências em todo território nacional, por deliberação do sócio - quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do capital social.

TERCEIRA

A sociedade se dedica ao Objeto Social de execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT, e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seu serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de músicas funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários, e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

QUARTA

O prazo de duração é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 16/05/2001, e tem como título **ASTRAL COMUNICAÇÕES.**

QUINTA

O capital social é de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuído em quotas o quadro social da empresa;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Petição (9605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 15

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	PERC.
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ	8.000 quotas	R$ 1.00 Cada	R$ 8.000,00	20 %
DIVINO GRACIANO BORGES	32.000 quotas	R$ 1,00 Cada	R$ 32.000,00	80%
	----------		----------	---------
TOTAIS	**40.000 quotas**		**R$ 40.000,00**	**100 %**

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo: As quotas representativas do capital social são incausionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual , bem como, qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder público concedente.

SEXTA

A sociedade é administrada pelo sócio JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ.

Parágrafo - 1° O administrador da entidade será brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez (10) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação do Poder Público Concedente.

SÉTIMA

Caberá ao administrador a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da mesma, com exceção daqueles indicados na cláusula nona desde contrato, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) Representação da sociedade em Juízo e fora dele. Ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;

(d) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

(e) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dividas cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros.

Parágrafo único- O administrador da empresa depois de ouvido o Poder Público Concedente poderão em nome da entidade, nomear procuradores que sejam brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez (10) anos, para a práticas de gestão administrativa e orientação intelectual , mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, e terão, com exceção daquelas para fins judiciais, período de validade limitado a 1(um) ano, contado a partir da sua outorga,

OITAVA

Para a prática dos atos a seguir discriminados será necessária a prévia e expressa anuência do socio-quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do capital social: (I) comprar, vender, alienar, ou gravar bens integrantes do ativo imobilizado, ou ainda adquirir obrigações em nome da sociedade: (II) compra, venda, hipoteca, alienação ou gravação de bens imóveis.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Petição (9605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 16

NONA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios – quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros.

DÉCIMA

As deliberações sociais de quaisquer natureza , inclusive a transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, e outras que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio – quotista ou sócios- quotistas que represente a maioria do capital social, observando o quorum de deliberação previsto no artigo1.076 do Código Civil.

DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas de capital serão indivisíveis e não poderão ser cedidas no todo ou em parte a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento por escrito de todos os sócios – quotista, aos quais em qualquer circunstâncias, cabe preferência para adquiri-las, na proporção direta do percentual do capital social de que forem detentores, desde que haja prévia e expressa consulta e respectiva autorização pelo poder público concedente.

DÉCIMA-SEGUNDA

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício. Também poderão ser levantados balanços em períodos menores, se assim for decidido por sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social.

DÉCIMA-TERCEIRA

Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal, ou em períodos menores, terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social, podendo a sua distribuição ser desproporcional a participação de cada sócio – quotista no capital social. Nenhum dos sócios – quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelo sócio- quotista ou sócios – quotistas, na proporção de suas quotas de capital

DÉCIMA-QUARTA

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação do sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre o sócio- quotista ou sócios – quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DÉCIMA-QUINTA

A morte, interdição, falência, retirada, exclusão ou insolvência de qualquer dos sócios – quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, efetuadas devidas alterações do Contrato Social, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio – quotista ou sócios- quotistas, morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente serão pagos ao sócio- quotista, ou sócios – quotistas, ou aos seus sucessores, conforme o estabelecido no Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Em acontecendo quaisquer das hipóteses acima previstas, o crédito composto pelo capital e haveres do sócio – quotista morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente, devidamente corrigido e acrescido de juros legais, será pago 30% (trinta por cento), no prazo de noventa (90) dias, e os 70% (setenta por cento) restantes em doze (12) prestações mensais, fixas e sucessivas, cujos prazos de vencimento contar-se-ão da data da respectiva alteração do Contrato Social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Petição (9605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 17
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

DÉCIMA-SEXTA

O administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DÉCIMA-SÉTIMA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas com base na Legislação Supletiva da Sociedade Simples, e outros diplomas legais que vierem a suceder.

DÉCIMA-OITAVA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos , aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA-NONA

Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

VIGÉSIMA

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público concedente.

VIGÉSIMA-SEGUNDA

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA-TERCEIRA

Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o Foro da Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Petição (9605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 18

VIGÉSIMA-QUARTA

Declaração:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntica forma e teor.

Itumbiara- GO, 01 de Agosto de 2012

DIVINO GRACIANO BORGES

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

Tereza Alzira Rocha - TABELIÃ
Roberta Antonieta Rocha de Oliveira - SUBSTITUTA
Av. Trindade 54 - A - CEP 75503-970
Fones: (64) 3431-2981/2397 - Fax: (64) 3431-2950
Comarca de Itumbiara - Estado de Goiás

Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de DIVINO GRACIANO BORGES e JORGE LUIS GUIMARAES DINIZ
Dou fé. Itumbiara, 26 de setembro de 2012 - 10:37:44h
Em Testº da Verdade
Tereza Alzira Rocha
(Tabeliã)

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2012 SOB Nº: 52121771093
Protocolo: 12/177108-3, DE 27/09/2012
Empresa: 52 2 0178815 5
ASTRAL COMUNICACOES LTDA ME
E 396502
Sec. Geral - PAULA NUNES VELASCO ROSSI
JUCEG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Petição (9605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 19
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúbl
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Ge

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD02 - MF UBERLANDIA
Ato: 002 - 21/10/2015 10:04

15/773.831-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
52201788155	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J153931045166

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		029	1	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

RFB
DP DP
Conf.

ITUMBIARA
Local

6 Outubro 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de Contato: 34 3257 6564

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/____ _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/____
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

29/10/2015
Data

Raquel Vicente Coelho
Analista de Gestão em Registro Empresarial
MASP 1124561-0
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/____ _____
Data Vogal

Presidente da _____ Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5606135
EM 29/10/2015.
#ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME#
Protocolo: 15/773.831-1
AN1472124

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

ência

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticável em Minas Nas Comarcas com Original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c
Petição (9000447) SEI 012300.028127/2020-21 / pg. 20
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

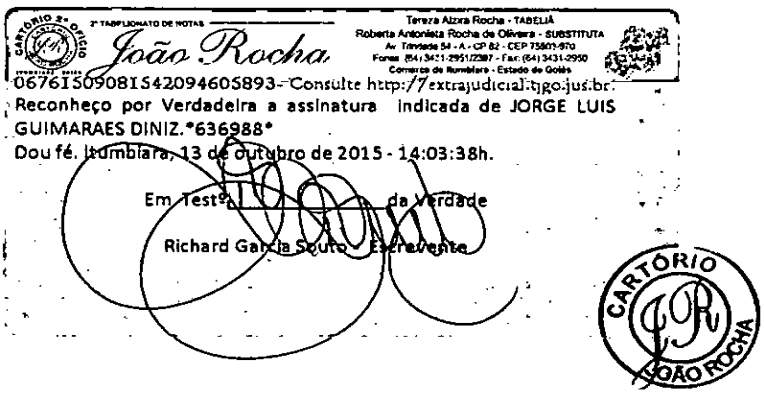

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este to, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticidade deste documento pode ser verificada em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Petição (9005447) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 21
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME

Por este instrumento particular de alteração contratual, JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, à Rua João Ribeiro Filho nº 284, setor Santos Dumont, CEP 75530-400, natural de Monte Alegre de Minas-MG, nascido aos 18/07/1952, filho de Anair Ferreira Diniz e Maria Arlete Guimarães Diniz, portadora da cédula de Identidade Reg. Geral n.º M-279.508, expedida pela SSP-MG em 18/04/1992 e CPF: 067.529.261-15 e DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Itumbiara–GO, à Rua Maracanã nº 53, bairro Paranaíba, CEP 75526-395, natural de Itumbiara-GO, nascido aos 20/06/1956, filho de Ademar Machado Borges e de Ana Graciana Borges, portador da cédula de identidade RG n.º 1.068.794, expedida pela SSP-GO em 25/10/1978 e CPF: 130.808.301-72, únicos sócios da sociedade empresária limitada ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190, devidamente registrada sob n.º 52201788155 em data de 18/05/2001, e cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.478.075/0001-33 tem justos e contratados as alterações abaixo mencionadas:

A – ABERTURA DE FILIAIS

PRIMEIRA

Fica criada a sua Filial nº 01, a partir do dia 15/09/2015, situada à Avenida Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01, Bairro Petropólis, na cidade de Monte Alegre de Minas – MG, Cep 38420-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

Fica criada a sua Filial nº 02, a partir do dia 15/09/2015, situada à Rua 11 A, S/Nº, Lote 02, Quadra 20, Sala 01, Bairro Jardim Acalanto, na cidade de Chapadão do Céu – GO, Cep 75828-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

Fica criada a sua Filial nº 03, a partir do dia 15/09/2015, situada à Rua 20, S/Nº, Quadra 01, Sala 01, Setor Novo Horizonte, na cidade de Portelândia – GO, Cep 75835-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas, passando a vigorar sua redação consolidada, conforme a seguir:

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este to, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec0b7504b0b1f2e8e3053318292c
Petição (3683477) SEI 012300.028727/2020-21 / pg. 22
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

B – DO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, à Rua João Ribeiro Filho nº 284, setor Santos Dumont, CEP 75530-400, natural de Monte Alegre de Minas-MG, nascido aos 18/07/1952, filho de Anair Ferreira Diniz e Maria Arlete Guimarães Diniz, portadora da cédula de Identidade Reg. Geral n.º M-279.508, expedida pela SSP-MG em 18/04/1992 e CPF: 067.529.261-15 e DIVINO GRACIANO BORGES, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Itumbiara–GO, à Rua Maracanã nº 53, bairro Paranaíba, CEP 75526-395, natural de Itumbiara-GO, nascido aos 20/06/1956, filho de Ademar Machado Borges e de Ana Graciana Borges, portador da cédula de identidade RG n.º 1.068.794, expedida pela SSP-GO em 25/10/1978 e CPF: 130.808.301-72, únicos, sócios da sociedade empresária limitada ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME com sede na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190, devidamente registrada sob n.º 52201788155 em data de 18/05/2001, e cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.478.075/0001-33.

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME.**

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Minas Gerais nº 135, Sala B, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP 75503-190, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, escritórios e outras dependências em todo território nacional, por deliberação do sócio - quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do capital social.

TERCEIRA

A sociedade se dedica ao Objeto Social de execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT, e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seu serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de músicas funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários, e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

QUARTA

O prazo de duração é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 16/05/2001, e tem como título **ASTRAL COMUNICAÇÕES.**

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Petição (3809547) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 23
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

QUINTA

O capital social é de **R$ 40.000,00** (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do pais, ficando assim distribuído em quotas o quadro social da empresa;

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	PERC.
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ	8.000 quotas	R$ 1,00 Cada	R$ 8.000,00	20 %
DIVINO GRACIANO BORGES	32.000 quotas	R$ 1,00 Cada	R$ 32.000,00	80%
TOTAIS	40.000 quotas		R$ 40.000,00	100 %

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo: As quotas representativas do capital social são incausionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual , bem como, qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder público concedente.

SEXTA

A sociedade é administrada pelo sócio JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ.

Parágrafo - 1º O administrador da entidade será brasileiro nato, ou naturalizado há mais de dez (10) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação do Poder Público Concedente.

SÉTIMA

Caberá ao administrador a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da mesma, com exceção daqueles indicados na cláusula nona desde contrato, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) Representação da sociedade em Juízo e fora dele. Ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este to, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 Petição (960854 P) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 24
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

(b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

(c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dividas cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros.

Parágrafo único- O administrador da empresa depois de ouvido o Poder Público Concedente poderá em nome da entidade, nomear procuradores que sejam brasileiros natos ou naturalizados ha mais de dez (10) anos, para a práticas de gestão administrativa e orientação intelectual , mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, e terão, com exceção daquelas para fins judiciais, período de validade limitado a 1(um) ano, contado a partir da sua outorga,

OITAVA

Para a prática dos atos a seguir discriminados será necessária a prévia e expressa anuência do socio-quotista ou sócios - quotistas representando a maioria do capital social: (I) comprar, vender, alienar, ou gravar bens integrantes do ativo imobilizado, ou ainda adquirir obrigações em nome da sociedade: (II) compra, venda, hipoteca, alienação ou gravação de bens imóveis.

NONA

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios – quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros.

DÉCIMA

As deliberações sociais de quaisquer natureza , inclusive a transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, e outras que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio – quotista ou sócios- quotistas que represente a maioria do capital social, observando o quorum de deliberação previsto no artigo1.076 do Código Civil.

DÉCIMA-PRIMEIRA

As quotas de capital serão indivisíveis e não poderão ser cedidas no todo ou em parte a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento por escrito de todos os sócios – quotista, aos quais em qualquer circunstâncias, cabe preferência para adquiri-las, na proporção direta do percentual do capital social de que forem detentores, desde que haja prévia e expressa consulta e respectiva autorização pelo poder público concedente.

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c
Petição (9869417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 25
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

DÉCIMA–SEGUNDA

O exercício social tem inicio em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício. Também poderão ser levantados balanços em períodos menores, se assim for decidido por sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social.

DÉCIMA–TERCEIRA

Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal, ou em períodos menores, terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social, podendo a sua distribuição ser desproporcional a participação de cada sócio – quotista no capital social. Nenhum dos sócios – quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelo sócio-quotista ou sócios – quotistas, na proporção de suas quotas de capital

DÉCIMA–QUARTA

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por deliberação do sócio – quotista ou sócios – quotistas representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre o sócio- quotista ou sócios – quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DÉCIMA–QUINTA

A morte, interdição, falência, retirada, exclusão ou insolvência de qualquer dos sócios – quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, efetuadas devidas alterações do Contrato Social, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio – quotista ou sócios- quotistas, morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente serão pagos ao sócio- quotista, ou sócios – quotistas, ou aos seus sucessores, conforme o estabelecido no Parágrafo Único.

Parágrafo Único: Em acontecendo quaisquer das hipóteses acima previstas, o crédito composto pelo capital e haveres do sócio – quotista morto, interditado, falido, retirante, excluído ou insolvente, devidamente corrigido e acrescido de juros legais, será pago 30% (trinta por cento), no prazo de noventa (90) dias, e os 70% (setenta por cento) restantes

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c
Petição (3805547) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 26
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

em doze (12) prestações mensais, fixas e sucessivas, cujos prazos de vencimento contar-se-ão da data da respectiva alteração do Contrato Social.

DÉCIMA – SEXTA

O administrador faz jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DÉCIMA – SÉTIMA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas com base na Legislação Supletiva da Sociedade Simples, e outros diplomas legais que vierem a suceder.

DÉCIMA – OITAVA

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos , aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

DÉCIMA - NONA

Os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

VIGÉSIMA

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este nto, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, cópia conferida com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c
Petição (960854 P) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 27
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

VIGÉSIMA – PRIMEIRA

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público concedente.

VIGÉSIMA – SEGUNDA

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

VIGÉSIMA – TERCEIRA

Para todas as questões oriundas desde contrato fica desde já eleito o Foro da Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA – QUARTA

A empresa tem a Filial nº 01, a partir do dia 15/09/2015, situada à Avenida Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01, Bairro Petropólis, na cidade de Monte Alegre de Minas – MG, Cep 38420-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

A empresa tem a Filial nº 02, a partir do dia 15/09/2015, situada à Rua 11 A, S/Nº, Lote 02, Quadra 20, Sala 01, Bairro Jardim Acalanto, na cidade de Chapadão do Céu – GO, Cep 75828-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

A empresa tem a Filial nº 03, a partir do dia 15/09/2015, situada à Rua 20, S/Nº, Quadra 01, Sala 01, Setor Novo Horizonte, na cidade de Portelândia – GO, Cep 75835-000, o Objeto Social é o mesmo da Matriz, sem Capital Social destacado.

VIGÉSIMA – QUINTA

Declaração:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este nto, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Petição (36654 P/) SEI 01290.026127/2020-21 / pg. 28
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento.

Itumbiara- GO, 15 de Setembro de 2015

DIVINO GRACIANO BORGES

JORGE LUIS GUIMARAES DINIZ

João Rocha
0676150908154209460178S, 0676150908154209460178G-
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Reconheço por Verdadeira as assinaturas indicadas de DIVINO GRACIANO BORGES e JORGE LUIS GUIMARAES DINIZ.*887472*
Dou fé. Itumbiara, 17 de setembro de 2015 - 09:35:23h.
Em Testº da verdade
Richard Garcia Souto - Substituto
CARTÓRIO JOÃO ROCHA

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2015
SOB O NÚMERO: 52151566518
Protocolo: 15/156651-8
Empresa:52 2 0178815-5
ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] ROSSI
F 538569

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2015
SOB O NÚMERO: 52900717559
Protocolo: 15/156651-8
Empresa:52 2 0178815-5
ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] ROSSI
F 538570

2º CHAPADÃO DE GOIÁS GO,

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2015
SOB O NÚMERO: 52900717567
Protocolo: 15/156651-8
Empresa:52 2 0178815-5
ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] ROSSI
F 538571

3º PORTELÂNDIA GO

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/156651-8 e o código de segurança n8jyw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2015 11:49:55 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, cópia conferida com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20178815-5	04.478.075/0001-33	18/05/2001	16/05/2001

ENDEREÇO RUA MINAS GERAIS

NÚMERO 135 COMPLEMENTO SALA B BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO ITUMBIARA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM,FM,OM,OT E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICAS FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, REPRESENTAÇÃOES PUBLICITÁRIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS, DOCUMENTÁRIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.

CAPITAL R$ 40.000,00
QUARENTA MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)
Microempresa

CAPITAL INTEGRALIZADO R$ 40.000,00
QUARENTA MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO
Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R$)	VÍNCULO	ADMNISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
DIVINO GRACIANO BORGES 130.808.301-72	32.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
JORGE LUIS GUIMARAES DINIZ 067.529.261-15	8.000,00	SOCIO	SOCIO GERENTE	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 28/09/2015	NÚMERO 52151566518
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	STATUS XXXXXXXXXXXXXX

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: XXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO, 795 e SALA 01, PETRÓPOLOIS, MONTE ALEGRE DE MINAS, MG, 38420-000, Brasil

- NIRE: 52 90071755-9 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA 11 A, SN e LOTE 02 QUADRA 20 SALA 01, JARDIM ACALANTO, CHAPADÃO DO CÉU, GO, 75828-000, Brasil

continua Página: 1 / 2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este to, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c
Petição (3883477) SEI 012500.028272/2021-21 / pg. 30
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292c

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20178815-5	04.478.075/0001-33

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: 52 90071756-7 CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA 20, SN e QUADRA 01 SALA 01, SETOR NOVO HORIZONTE, PORTELÂNDIA, GO, 75835-000, Brasil

Validity unknown
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:20076664104
Date: 2015.10.02 16:01:06 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 159945030 Chave de segurança : uLuPj
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
DARISON ANTONIO DE SOUZA, 03738302115
Goiânia, 2 de Outubro de 2015

Página: 2 / 2

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Petição (3869547) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 31
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 15/773.831-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5606135 em 29/10/2015 da empresa 5220178815-5 ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190244664-4	AVENIDA DEZESSEIS DE SETEMBRO 795 SALA 01 - BAIRRO PETROPOLIS CEP 38420-000 - MONTE ALEGRE DE MINAS/MG

29/10/2015

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5606135 em 29/10/2015 da Empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA -ME, Nire 52201788155 e protocolo 157738311 - 015. Autenticação: B9A5F888D76DA9B774B1C71AF4D285776B686. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este nto, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/773.831-1 e o código de segurança NIEA Esta cópia foi autenticada nte e assinada em 29/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Petição (9605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 32
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME

SÍNTESE:

A - Cessão de Quotas
B - Alteração da Administração da Sociedade
C - Inclusão de Nome Fantasia
D - Consolidação das Cláusulas Contratuais

São partes contratantes do presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada, os sócios abaixo identificados:

1 – JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, (CPF-067.529.261-15), brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, nascido em 18/07/1952, empresário, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro Filho, nº. 284, Setor Santos Dumont, CEP: 75.530-400, em Itumbiara, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. M-279.508, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

2 – DIVINO GRACIANO BORGES, (CPF-130.808.301-72), brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itumbiara, Estado de Goiás, nascido em 20/06/1956, empresário, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº. 53, Bairro Paranaíba, CEP: 75.526-395, em Itumbiara, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.794, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

sendo os citados os atuais e únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME,** CNPJ nº. **04.478.075/0001-33**, com sede em Itumbiara, Estado de Goiás, na Rua Minas Gerais, nº. 135, Sala B, Centro, CEP: 75.503-190, constituída por Contrato Primitivo devidamente arquivado na JUCEG sob número **52201788155** em sessão de 18/05/2001, e última alteração contratual registrada sob número 52151566518 em sessão de 28/09/2015; signatários esses que tem justo e contratado o a seguir exposto que se obrigam a cumprir e a respeitar, e ainda;

3 – ALEXANDRE MELLO SOARES, (CPF-778.022.506-25), brasileiro, separado judicialmente, natural de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nascido em 26/04/1973, empresário, com endereço comercial na Avenida José Paes de Almeida, nº. 950, Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-140, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº. M-6.894.431, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

4– CESAR MARQUES DE CARVALHO, (CPF 479.579.211-91), brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Jataí, Estado de Goiás, nascido em 14/12/1966, empresário, residente na Rua 5, nº 33, no Residencial Morada do Sol, CEP: 75.804-593, em Jataí, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. 1909484, expedida pela Secretaria Publica do Estado de Goiás.

A) **CESSÃO DE QUOTAS**

Por consenso entre todos os signatários do presente instrumento de alteração contratual, o quotista **Divino Graciano Borges**, já qualificado, que na sociedade possui a quantia de 32.000 (trinta e duas mil) quotas de capital social, no valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), neste ato, cede e transfere 6.400 (seis mil e quatrocentos) quotas de capital social, pelo valor total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes ao quotista **Alexandre Mello Soares**, já qualificado; cede e transfere 4.800 (quatro mil e oitocentos) quotas de capital social, pelo valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes ao quotista **Cesar Marques de Carvalho**, já qualificado; e o quotista **Jorge Luis Guimarães Diniz**, já qualificado, que na sociedade possui a quantia de 8.000 (oito mil) quotas de capital social, no valor total de R$ 8.000,00 (trinta e dois mil reais), neste ato, cede e transfere suas 8.000 (oito mil) quotas de capital social, pelo valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com todos os direitos e deveres a elas atinentes ao quotista **Cesar Marques de Carvalho**, já qualificado, retirando-se neste ato da sociedade. Tendo os pagamentos destas cessões sido realizados no presente ato, em moeda corrente nacional, nas importâncias acima descritas que os vendedores declaram haver recebido dos compradores e que os cedentes outorgam aos cessionários e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas com todos os direitos e deveres a elas atinentes.

O capital social acha-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Divino Graciano Borges	**20.800**	**quotas**	**valor**	**R$ 20.800,00**
Alexandre Mello Soares	**6.400**	**quotas**	**valor**	**R$ 6.400,00**
Cesar Marques de Carvalho	**12.800**	**quotas**	**valor**	**R$ 12.800,00**
Num total de	**40.000**	**quotas**	**valor**	**R$ 40.000,00**

B) **ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

De comum acordo, deliberam os quotistas em alterar a administração da sociedade, que passa a ser exercida pelos sócios **Divino Graciano Borges**, **Alexandre Mello Soares e Cesar Marques de Carvalho,** em isolado, os quais não estão condenados por nenhum

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

crime, cuja pena vede o exercício da administração desta sociedade empresária, conforme artigo 1.011 § 1º Lei 10.406/02 Código Civil.

C) **INCLUSÃO DE NOME FANTASIA**

De comum acordo, deliberam os quotistas incluir a expressão **COWBOY FM** como nome fantasia da filial de Monte Alegre de Minas - MG, CNPJ: 04.478.075/0004-86, NIRE: 3190244664-4.

D) **CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Deliberam os quotistas, unanimemente, retranscrever todas as cláusulas do contrato social de constituição e posteriores alterações, na redação pela qual continuam vigorando e/ou passarão a vigorar em decorrência do disposto no presente instrumento.

CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

1 - Da denominação, tipo, objeto e foro:

1 - 1 A sociedade gira sob o nome empresarial **ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

1 - 2 A sociedade é Empresária Limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, regendo-se pelo presente instrumento, pela Lei 10.406/02, com regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima.

1 - 3 Após a integralização do capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1 - 4 O objeto social é a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT, e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), seu serviços afins e correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários, e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Petição (5605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 35

1 - 5 O foro da sociedade é o da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, com sua sede na **RUA MINAS GERAIS, Nº. 135, SALA B, CENTRO, CEP: 75.503-190**, e possui filiais instaladas nos seguintes endereços:

Filial 1, a partir de 15/09/2015, situada na Avenida Dezesseis de Setembro, nº. 795, Sala 01, Bairro Petrópolis, CEP: 38.420-000, em Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, cujo objeto social é o mesmo da matriz, sem capital social destacado, utilizando a expressão "COWBOY FM" como nome fantasia, CNPJ: 04.478.075/0004-86 e NIRE: 3190244664-4.

Filial 2, a partir de 15/09/2015, situada na Rua 11 A, S/Nº, Lote 02, Quadra 20, Sala 01, Bairro Jardim Acalanto, CEP: 75.828-000, em Chapadão do Céu, Estado de Goiás, cujo objeto social é o mesmo da matriz, sem capital social destacado, CNPJ: 04.478.075/0002-14 e NIRE: 52900717559.

Filial 3, a partir de 15/09/2015, situada na Rua 20, S/Nº, Quadra 01, Sala 01, Setor Novo Horizonte, CEP: 75.835-000, em Portelândia, Estado de Goiás, cujo objeto social é o mesmo da matriz, sem capital social destacado, CNPJ: 04.478.075/0003-03 e NIRE: 52900717567.

1 - 6 Mediante deliberação de que se lavrará a competente ata, a sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital e demais providências cabíveis em tais atos, e inclusive designando administradores para gerir seus negócios.

1 - 7 Mediante deliberação de no mínimo três quartos do capital social, a sociedade poderá modificar o contrato social, ser fundida e/ou incorporada.

1 - 8 Mediante deliberação da maioria do capital social, a sociedade poderá ser cindida e/ou transformada em sociedade anônima.

2 - <u>Do capital social e das quotas</u>:

2 - 1 O capital social é de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), dividido em **40.000** (quarenta mil) quotas de capital social, no valor unitário de **R$ 1,00** (um real), totalmente integralizado.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

2 - 2 O capital social acha-se assim distribuído entre os quotistas da sociedade:

Divino Graciano Borges.....20.800 .....quotas.....valor..... R$ 20.800,00
Alexandre Mello Soares..... 6.400.....quotas.....valor..... R$ 6.400,00
Cesar Marques de Carvalho..... 12.800 .....quotas.....valor..... R$ 12.800,00
Num total de.....40.000 .....quotas.....valor..... R$ 40.000,00

2 - 3 As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

2 - 4 Nas deliberações dos quotistas, cada quota dará direito a um voto.

2 - 5 Os sócios serão convocados para as reuniões e/ou assembleias, por meio de comunicação escrita, dando cada um individualmente sua ciência do local, data e horário das mesmas, ficando dispensada a publicação do anúncio de convocação e o registro das atas nos órgãos competentes.

2 - 6 Ressalvado os casos previstos em artigos de Lei, onde se exige quorum qualificado, os demais serão deliberados por maioria de votos dos presentes na reunião e/ou assembleia dos sócios.

2 - 7 A reunião e/ou assembleia poderão tornar-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

3 - <u>Da administração da sociedade</u>:

3 - 1 A sociedade delibera que a administração geral poderá ser exercida por seus sócios ou por administradores não sócios conforme artigo 1.061, Lei 10.406/02 Código Civil.

3 - 2 A administração geral da sociedade é exercida pelos sócios: **Divino Graciano Borges, Alexandre Mello Soares e Cesar Marques de Carvalho,** em isolado; os quais não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração desta sociedade empresária, conforme artigo 1.011 § 1º Lei 10.406/02 Código Civil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

Parágrafo 1º - Nas operações de compra, venda, alienação ou gravação de bens do ativo imobilizado e obtenção de empréstimos, garantias ou financiamentos em nome da sociedade, será imprescindível a anuência de todos os sócios.

3 - 3 Os administradores não poderão fazer-se substituir no exercício de sua função, podendo, quando necessário, outorgar procurações da sociedade por instrumento público ou particular, para fins específicos e por prazo determinado.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Petição (5605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 37

3 - 4 É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao seu objeto, sobretudo em favor de terceiros, tais como: fianças, abonos e saques de favor. Os sócios comprometem-se a reservar seus avais e garantias pessoais em benefício das sociedades de que fazem parte, sendo vedado a caução, oneração, penhora, gravação e qualquer outro tipo de alienação, das quotas de capital, salvo se houver aprovação unânime dos sócios.

3 - 5 Os administradores, que ficam dispensados de prestar caução em sua administração, terão precipuamente as funções inerentes à denominação do cargo, podendo distribuir entre si, internamente, as suas funções, sempre de forma que um possa suprir o eventual impedimento do outro, independentemente de qualquer formalidade.

3 - 6 Os administradores poderão ter remuneração que, periodicamente e de comum acordo, fixar em reunião e/ou assembléia, mediante deliberação da maioria do capital social.

4 - <u>Do prazo de duração e das cessões de quotas</u>:

4 - 1 A sociedade, cujas atividades tiveram início em **16/05/2001**, tem sua duração por prazo indeterminado.

4 - 2 As quotas são intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento dos demais quotistas, os quais na proporção das que já possuírem, terão inteira preferência para sua aquisição. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento, proceder-se-á da forma prevista na cláusula seguinte.

4 - 3 Salvo comum acordo, as quotas à venda deverão ser calculadas e pagas da forma a seguir prevista e aceita pelos quotistas:

a - Feita a comunicação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo sócio que pretender se retirar aos demais, estes deverão providenciar, no respectivo prazo, um balanço de determinação da sociedade, a ser elaborado por empresa independente especializada, com a finalidade de apuração do valor das quotas.

b - O pagamento das quotas deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros contados a 12% (doze por cento) ao ano e serão corrigidas monetariamente de acordo com índices reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, para reajuste de obrigações federais ou indexadores de impostos e contribuições. Em qualquer caso, será considerada como data inicial para o cálculo da correção monetária supracitada, a data do balanço de determinação.

4 - 4 O falecimento de qualquer quotista não será motivo de extinção da sociedade, que poderá continuar com seus sucessores, os quais nomearão um único representante, seu,

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Petição (5605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 38

para representá-los, até que se homologue a partilha; caso não seja de interesse dos demais sócios (remanescentes) a continuação na sociedade, dos sucessores do sócio falecido, terão aqueles direito de excluí-los, calculando e pagando suas quotas, segundo o previsto na Cláusula 4-3, porém com prazo reduzido à metade 12 (doze) parcelas, mensais, por se tratar de exclusão. Será lícita aos sucessores sua saída da sociedade, hipótese em que deverão proceder conforme o disposto na Cláusula 4-3 sem modificações no prazo por se tratar de retirada espontânea.

4 - 5 Para indicação do representante na sociedade dos sucessores do sócio falecido, estes deverão apresentar aos sócios remanescentes, lista tríplice na qual estes terão direito a escolha de um dos nomes apresentados, não podendo impugnar todos os nomes. Esse representante dos sucessores não terá direito a cargo na administração, nem usará o nome empresarial, a não ser que já tivesse, por outra razão, esses direitos.

4 - 6 A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da sociedade, a não ser que nenhum dos quotistas tenha condições de continuar o negócio pagando ao dissidente a sua parte, calculada na forma prevista na Cláusula 4-3 e dando-lhe aval ou garantia idônea.

4 - 7 Considera-se garantia idônea o aval ou fiança prestada por pessoa cujo patrimônio em imóveis livres e desembaraçados, seja pelo menos 3 (três) vezes superior à quantia avalizada ou afiançada.

4 - 8 A falência, o estado de notória insolvência, a interdição de qualquer quotista, e a justa causa (artigo 1085 Lei 10.406/02 Código Civil) será motivo para sua exclusão da sociedade, a critério dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social, procedendo segundo o já disposto neste instrumento, deduzindo do valor das quotas eventuais perdas e danos. Havendo dúvida sobre a quem deve ser feito os pagamentos, estes serão depositados em juízo a quem de direito.

4 - 9 A sociedade só entrará em liquidação e/ou extinção pela determinação dos sócios que representem a maioria do capital social ou em casos previstos em Lei, hipóteses em que se procederá conforme as disposições legais pertinentes a matéria.

5 - <u>Do exercício social e dos resultados</u>:

5 - 1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dentro das prescrições legais e técnicas, devendo-se promover as reavaliações, provisões e depreciações adequadas, sendo este levado à reunião e/ou assembléia para conhecimento e aprovação nos termos que a legislação civil prevê em seu artigo 1078 Lei 10.406/02 Código Civil.

2º TABELIONATO DE NOTAS

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

5 - 2 Os lucros ou prejuízos apurados em balanços ou balancetes mensais, serão atribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, ressalvado, os casos em que, por deliberação da maioria do capital social em reunião e/ou assembléia, dispuserem de forma diversa, cabendo a distribuição desproporcional de lucros, constituição de reservas.

5 - 3 Na hipótese de distribuição de lucros, terá a administração da sociedade o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da deliberação, para efetuar o pagamento aos quotistas.

6 - <u>Outras Disposições</u>:

Os sócios declaram, sob penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades próprias de empresária e estarem em pleno gozo da capacidade civil.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Itumbiara - GO, 12 de novembro de 2015.

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES

ALEXANDRE MELLO SOARES

CESAR MARQUES DE CARVALHO

JATAÍ 2º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS
Cristiney Fonseca Pereira
Tabeliã
Controle: 121196549-5E46
Reconheço verdadeira a assinatura de CESAR MARQUES DE CARVALHO passos minha conhecida. Dou fé. Jataí-GO, 12 de fevereiro de 2016.
Selo: 03211612210808094 6-04841
Consulte: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/
Em Test
Sueylla Ferreira Silva Moraes - Escrevente Autorizada
Rua Capitão Serafim de Barros nº. 862, Centro - CEP: 75800-018 - Fone: (64)3
CPF: 170.217.846-05
TABELIONATO DE NOTAS Sueylla Ferreira Silva Moraes ESCREVENTE AUTORIZADA JATAÍ-GO

CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS
Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 - Centro, Uberlandia-MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
ALEXANDRE MELLO SOARES
Uberlandia, 17/02/2016
Em testo da verdade
Jakelyne Lemes dos San
Emol:R$4,20 TFJ:R$1,7
2º OFICIO DE NOTAS
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BVL 58840

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2016
SOB O NÚMERO: 52160189667
Protocolo: 16/018966-7
Empresa: 52 2 0178815 5
ASTRAL COMUNICACOES LTDA ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
F 529231

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Petição (5605417) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 40

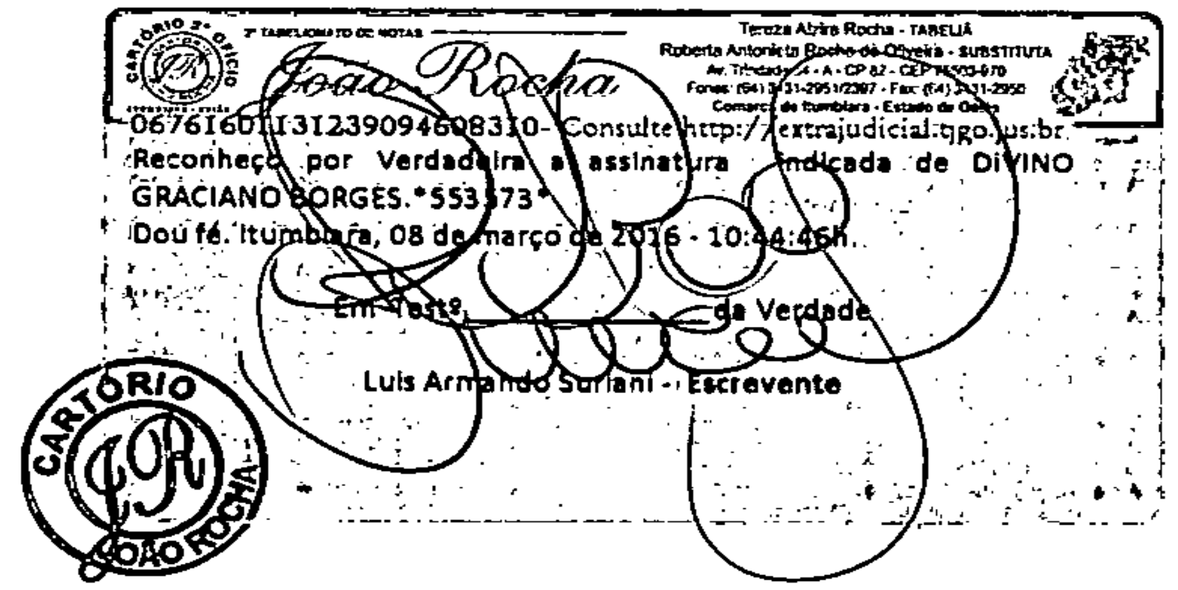

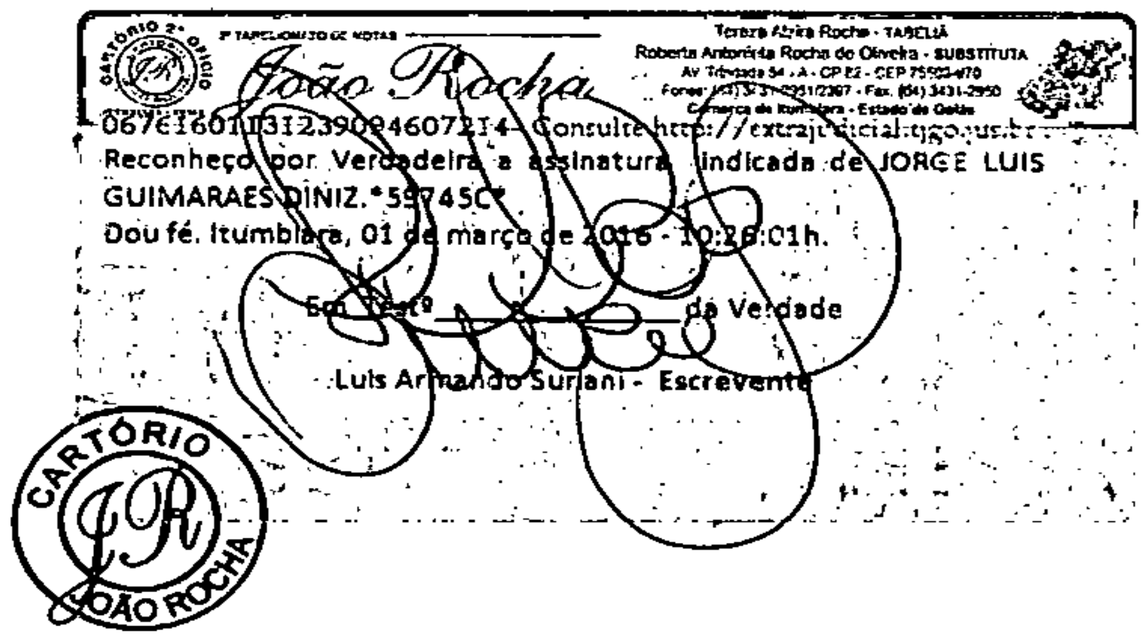

Certifico que este documento da empresa ASTRAL COMUNICACOES LTDA - ME, Nire: 52 20178815-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/018966-7 e o código de segurança pEwfB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2016 09:21:56 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Portelândia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	Portelândia	20/09/2010	20/09/2020

Usuário: - **Data: 05/08/2020** **Hora: 14:55:22**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Anexo SRD - Validade outorga (3764912) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 42

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.478.075/0001-33	**Número do Fistel:** 50406584869
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 20/09/2020
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Minas Gerais		**Complemento:** Sala B
Bairro: Setor Central		**Numero:** 135
Município: Itumbiara	**UF:** GO	**CEP:** 75503190

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA LAGEADO - ANTIGA BR 364		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURA		**Numero:** sn
Município: Portelândia	**UF:** GO	**CEP:** 75835000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: FAZENDA LAGEADO - ANTIGA BR 364		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURA		**Numero:** sn
Município: Portelândia	**UF:** GO	**CEP:** 75835000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Portelândia	**UF:** GO
Latitude: -17.35361 (17° 21' 13.0" S)	**Longitude:** -52.67861 (52° 40' 43.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
da Estação: 1001290205	**Número Indicativo:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -17.35694 (17° 21' 25.0" S)	**Longitude:** -52.69111 (52° 41' 28.0" W)	**Cota da base:** 872 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** .050 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: RGC 213		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 3.80 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2203			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS		
Ganho: 3.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 63 m	**ERP Máximo:** 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.11	**10º:** 4.15	**20º:** 4.18	**30º:** 4.11	**40º:** 3.91	**50º:** 3.62	**60º:** 3.28	**70º:** 2.92	**80º:** 2.52	**90º:** 2.13	**100º:** 1.77	**110º:** 1.42
120º: 1.1	**130º:** 0.82	**140º:** 0.58	**150º:** 0.37	**160º:** 0.19	**170º:** 0.05	**180º:** 0	**190º:** 0.05	**200º:** 0.19	**210º:** 0.37	**220º:** 0.58	**230º:** 0.82
240º: 1.1	**250º:** 1.42	**260º:** 1.77	**270º:** 2.13	**280º:** 2.52	**290º:** 2.92	**300º:** 3.28	**310º:** 3.62	**320º:** 3.91	**330º:** 4.11	**340º:** 4.18	**350º:** 4.15

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.05 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	788	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53670001 0632001	4126	Ato	ORLE	21/03/2014	03/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182922

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182922c

						Utilização dos Equipamentos	

Horário de funcionamento

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.026127/2020-21		
Entidade: Astral Comunicações LTDA	04.478.075/0001-33	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	**Localidade**: Portelândia	**UF: GO**
Validade da Outorga: A vencer	**Período: 20/09/2020 a 20/09/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Sei 5605417, fls. 1 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);		

.

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Sei 5605417, fls. 4 a 41 – CS a 4º AC
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Sei 5659444, fls. 2 a 3
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Sei 5605417, fls. 2 a 4 *

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Checklist (5765562) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 46

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Sei 5676978, fls. 5
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Sei 5659444, fls. 4
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Sei 5659444, fls. 5 Sei 5659444, fls. 6 Sei 5701505, fls. 2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Sei 5659444, fls. 7
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Sei 5659444, fls. 5 Sei 5659444, fls. 8
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Sei 5659444, fls. 9
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	
	*Não consta a assinatura do profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada;		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Renata Vieira Machado **CARGO: Advogada**	05.08.2020

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182792c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182792c
Checklist (3765562) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 47

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2074/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.026127/2020-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Portelândia, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 20/09/2020 a 20/09/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Obs. No balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentado (Sei 5605417, fls. 2-5, não consta a assinatura do profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada.)

3.2. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5765574** e o código CRC **D54E68EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 SEI nº 5765574

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2759/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Rua Minas Gerais, nº 135, Sala B, Setor Central
75.503.190 Itumbiara-GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.026127/2020-21.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2074/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5765711** e o código CRC **22AA9A24**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Data de Envio:
06/08/2020 12:15:27

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Processo nº 01250.026127/2020-21

Tendo em vista a alteração contratual apresentada (evento SEI nº 5605417, fls.33-41) pela ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA,, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Portelândia, estado de Goiás, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Data de Envio:
14/08/2020 00:33:06

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
legalizacao@dinizcontabilidade.com.br
joseabraofilho@uol.com.br
zeabrao@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.026127/2020-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5765711.html
Nota_Tecnica_5765574.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Data de Envio:
25/08/2020 18:08:21

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
astralcomunicacoes@gmail.com
cesar.14@globomail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.026127/2020-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5765711.html
Nota_Tecnica_5765574.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

CONTRATO SOCIAL

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 01
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/10/00

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ, brasileiro, casado, escriturário, portador da Cédula de Identidade nº M-279.508 SSP/MG., e CPF/MF: 067.529.261-15, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro Filho, nº 284, bairro Trindade, CEP 75530-400, Itumbiara/GO.; **DIVINO GRACIANO BORGES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade nº 1068.794 SSP/GO., e do CPF/MF: 130.808.301-72, residente e domiciliado à Rua Maracanã nº 53, Bairro Paranaíba, CEP 75530-140, Itumbiara/GO., tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de: **"ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA"**, com sede na cidade de Itumbiara/GO., à Rua Misak Pereira de Almeida, nº 41-A, centro, CEP 75503-210, Itumbiara/GO., podendo instalar ou sumprimir filiais, sucursais, em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do poder público concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, O, e OC), de sons e imagens (TV), e de televisão por assinatura (TVA), seus serviços afim ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidades, apoio em marketing e produção de áudio e vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com a original apresentada
13 JUN. 2001
Tereza Abdira Rocha — Tabeliã
Roberta A. Rocha de Oliveira — Subst.
A 2ª Tab.
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

JUCEG

Delegacia do M C em Goiás Fl. 02

JUCEG Fls. 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Em 16/10/01 Rubrica

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 16.05.2001. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), dividido em 40.000(quarenta mil) cotas de R$ 1,00(um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
DIVINO GRACIANO BORGES	80	32.000	32.000,00
JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ ALVES	20	8.000	8.000,00
TOTAL	100	40.000	40.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos Decreto n° 3708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público concedente

PARÁGRAFO TERCEIRO- As cotas em que se divide o capital social são nominativas é indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público concedente.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha — AUTENTICAÇÃO — Esta fotocópia confere com a original apresentada — 13 JUN. 2001 — Tereza Alaíra Rocha — Tabelia — Roberta A. Rocha de Oliveira — Substa. — A 2º Tab. — ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Delegacia do M C em Santos
Fl. 03
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/10/09

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa privada é privativa de brasileiros natos ou naturalizada há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30%(trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 10, incisos I a V, do Decreto n 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei n 6.634 de 02.05.1979, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **JUVAN OLIVEIRA DA SILVA,** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com o original apresentado
13 JUN. 2001
Tereza Abaira Rocha – Tabeliã
Roberta A. Rocha de Oliveira – Substa.
A 2º Tab.
Selo Eletrônico 1106b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c
Anexo Contrato Social registrado (6598776) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 57

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO E DE DADOS
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/10/00
FL. 04

CLÁUSULA IX

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será estipulado de acordo com legislação vigente, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1(um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para aquisição, os demais sócios , que deverão ser comunicados , por escrito, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio na proporção direta do percentual do capital social de que forem) detentores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado,interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12(doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com o original apresentada
13 JUN. 2001
Tereza Alzira Rocha
Roberta A. Rocha de Oliveira
A 2ª Tab.
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n°52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 91.83.7/85

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidira com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender as despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem a prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado , necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e , havendo sócio divergente ou ausente, constara do instrumento de alteração essa

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 05
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/10/00

AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com o original apresentada
13 JUN. 2001
Tereza Alvina Rocha – Tabelia
Roberta A. Rocha de Oliveira – Substa.
A 2ª Tab.
CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 06
151

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12/06/01

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crime previstos em lei, que impedem de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(tres) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Itumbiara, 15 de maio de 2001.

JORGE LUIS GUIMARÃES DINIZ

DIVINO GRACIANO BORGES

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia confere com o original apresentada
13 JUN. 2001
Teresa Alvira Rocha — Tabeliã
Roberta A. Rocha de Oliveira — Substª.
A 2ª Tab.
ITUMBIARA-GO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sfolder.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 07

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/10/00

15

TESTEMUNHAS

1- José Tenório Gomes RG - 319.8956 - 2391767 - SSP Go

2- Josele Faria J. M. Silva RG - 787.556 - SSP-Go

CARTÓRIO 2º OFÍCIO João Rocha — AUTENTICAÇÃO — Esta fotocópia confere com a original apresentada — 13 JUN. 2001 — Tereza Alzira Rocha – Tabelia — Roberta A. Rocha de Oliveira – Subst. — A 2ª Tab. — ITUMBIARA-GO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2001
SOB O NÚMERO: 52201788155
Protocolo: 010437800
MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053318292
Anexo Contrato Social registrado (5598776) SEI 01280.026127/2020-21 / pg. 61

Data de Envio:
22/01/2021 15:21:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CERTIDÃO DE...
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Processo nº 01250.026127/2020-21

Certifico e dou fé de que a 4ª alteração contratual apresentada pela Entidade (evento SEI nº 5605417, fls.33-41) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.024792/2016-04, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/01/2021, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6403284** e o código CRC **5012571F**.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Certidão 6403284 SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 63

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Seg, 01 de fev de 2021 17:33
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de de Portelândia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021 15:21:21
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

E-mail RESPOSTA-CGFM (0457161) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 64

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04478075000133	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	50406584869	P	Comercial	FM	230	GO	Portelândia		208		89.5	A3	Principal	17° 28' 12.00" S	52° 34' 27.01" W	5.8393	103		1	2023-08-24 12:10:06		57dbac1ac7766	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=exibir_autenticidade&id_orgao_publicacao=0&id_documento=11241943&id_hash=efe7e1ec0b754b9fb1f28e305318292c
https://sas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac1ac7766
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Id solicitação: 57dbac1ac7766

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA		
Nome Fantasia: COWBOY FM		
Telefone: (34) 00000	**E-mail:** daniella@clubedocowboy.com.br	
CNPJ: 04.478.075/0001-33	**Número do Fistel:** 50406584869	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 02/05/2026		
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dezesseis de Setembro	**Complemento:** - Sala 1	
Bairro: Petropolis	**Numero:** 795	
Município: Monte Alegre de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 38475000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-364	**Complemento:**	
Bairro: DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros	**Numero:** KM: 310,5	
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75837165

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A	**Complemento:**	
Bairro: Setor São Bento	**Numero:** s/nº	
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75832082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Portelândia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 5.8393kW
HCI: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Anexo CONSULTAS ANATEL (11241943) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 66
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290205	**Número Indicativo:** ZYO469
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070274/2023-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 28' 12.00" S	**Longitude:** 52° 34' 27.01" W	**Cota da base:** 913.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency System	
Comprimento da Linha: 105 m	**Atenuação:** 0.62 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.17 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 103 m	**ERP Máxima:** 5.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.92	**15º:** 1.11	**20º:** 1.21	**25º:** 1.31	**30º:** 1.41	**35º:** 1.51	**40º:** 1.7	**45º:** 1.83	**50º:** 2.16	**55º:** 2.38
60º: 2.62	**65º:** 2.73	**70º:** 2.85	**75º:** 3.1	**80º:** 3.22	**85º:** 3.29	**90º:** 3.41	**95º:** 3.48	**100º:** 3.68	**105º:** 3.81	**110º:** 3.94	**115º:** 4.07
120º: 4.15	**125º:** 4.15	**130º:** 4.15	**135º:** 4.15	**140º:** 4.15	**145º:** 4.15	**150º:** 4.15	**155º:** 4.15	**160º:** 4.07	**165º:** 3.94	**170º:** 3.81	**175º:** 3.68
180º: 3.48	**185º:** 3.41	**190º:** 3.29	**195º:** 3.22	**200º:** 3.1	**205º:** 2.85	**210º:** 2.73	**215º:** 2.62	**220º:** 2.38	**225º:** 2.16	**230º:** 1.83	**235º:** 1.7
240º: 1.51	**245º:** 1.41	**250º:** 1.31	**255º:** 1.21	**260º:** 1.11	**265º:** 0.92	**270º:** 0.72	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.45	**290º:** 0.35	**295º:** 0.26
300º: 0.09	**305º:** 0.06	**310º:** 0.03	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0.03	**330º:** 0.06	**335º:** 0.09	**340º:** 0.26	**345º:** 0.35	**350º:** 0.45	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°15´49.8´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**5º:** Lat 17°17´8.21´´ S Lon 52°33´26.19´´ W	**10º:** Lat 17°17´25.13´´ S Lon 52°32´27.56´´ W	**15º:** Lat 17°18´0.43´´ S Lon 52°31´35.38´´ W	**20º:** Lat 17°18´43.76´´ S Lon 52°30´50.39´´ W	**25º:** Lat 17°19´21.13´´ S Lon 52°30´7.73´´ W	**30º:** Lat 17°20´13.46´´ S Lon 52°29´37.61´´ W	**35º:** Lat 17°20´47.11´´ S Lon 52°29´0.71´´ W	**40º:** Lat 17°21´5.03´´ S Lon 52°28´11.74´´ W	**45º:** Lat 17°21´57.98´´ S Lon 52°27´55.24´´ W	**50º:** Lat 17°23´2.48´´ S Lon 52°28´0.62´´ W	**55º:** Lat 17°23´46.67´´ S Lon 52°27´50.08´´ W
60º: Lat 17°24´8.81´´ S Lon 52°27´5.84´´ W	**65º:** Lat 17°24´24.33´´ S Lon 52°25´55.75´´ W	**70º:** Lat 17°25´1.2´´ S Lon 52°25´18.21´´ W	**75º:** Lat 17°25´29.08´´ S Lon 52°23´50.85´´ W	**80º:** Lat 17°26´1.05´´ S Lon 52°21´31.1´´ W	**85º:** Lat 17°27´2.71´´ S Lon 52°20´42.44´´ W	**90º:** Lat 17°28´11.52´´ S Lon 52°20´34.23´´ W	**95º:** Lat 17°29´19.13´´ S Lon 52°20´57.12´´ W	**100º:** Lat 17°30´31.11´´ S Lon 52°20´36.91´´ W	**105º:** Lat 17°31´40.81´´ S Lon 52°20´47.94´´ W	**110º:** Lat 17°32´49.73´´ S Lon 52°21´5.42´´ W	**115º:** Lat 17°34´1.32´´ S Lon 52°21´20.29´´ W
120º: Lat 17°34´53.56´´ S Lon 52°22´16.74´´ W	**125º:** Lat 17°35´44.59´´ S Lon 52°23´8.44´´ W	**130º:** Lat 17°36´14.92´´ S Lon 52°24´22.89´´ W	**135º:** Lat 17°37´36.81´´ S Lon 52°24´34.12´´ W	**140º:** Lat 17°38´38.48´´ S Lon 52°25´15.2´´ W	**145º:** Lat 17°39´10.32´´ S Lon 52°26´23.15´´ W	**150º:** Lat 17°39´35.72´´ S Lon 52°27´32.67´´ W	**155º:** Lat 17°39´54.67´´ S Lon 52°28´43.1´´ W	**160º:** Lat 17°40´29.5´´ S Lon 52°29´45.27´´ W	**165º:** Lat 17°41´3.85´´ S Lon 52°30´49.93´´ W	**170º:** Lat 17°41´32.97´´ S Lon 52°31´58.76´´ W	**175º:** Lat 17°41´56.41´´ S Lon 52°33´11.3´´ W
180º: Lat 17°42´56.48´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**185º:** Lat 17°43´26.18´´ S Lon 52°35´50.98´´ W	**190º:** Lat 17°43´39.07´´ S Lon 52°37´18.63´´ W	**195º:** Lat 17°43´48.75´´ S Lon 52°38´50.54´´ W	**200º:** Lat 17°43´18.81´´ S Lon 52°40´13.54´´ W	**205º:** Lat 17°42´50.85´´ S Lon 52°41´37.28´´ W	**210º:** Lat 17°42´11.73´´ S Lon 52°42´56.04´´ W	**215º:** Lat 17°40´59.03´´ S Lon 52°43´50.89´´ W	**220º:** Lat 17°40´1.97´´ S Lon 52°44´52.48´´ W	**225º:** Lat 17°38´57.22´´ S Lon 52°45´44.44´´ W	**230º:** Lat 17°38´16.71´´ S Lon 52°47´3.73´´ W	**235º:** Lat 17°37´8.79´´ S Lon 52°47´52.03´´ W
240º: Lat 17°35´45.62´´ S Lon 52°48´12.14´´ W	**245º:** Lat 17°34´37.3´´ S Lon 52°48´54.93´´ W	**250º:** Lat 17°33´12.37´´ S Lon 52°48´54.07´´ W	**255º:** Lat 17°31´56.7´´ S Lon 52°49´8.56´´ W	**260º:** Lat 17°30´43.37´´ S Lon 52°49´30.59´´ W	**265º:** Lat 17°29´30.12´´ S Lon 52°50´10.66´´ W	**270º:** Lat 17°28´11.38´´ S Lon 52°50´9.18´´ W	**275º:** Lat 17°26´55.16´´ S Lon 52°49´40.72´´ W	**280º:** Lat 17°25´37.01´´ S Lon 52°49´44.85´´ W	**285º:** Lat 17°24´18.82´´ S Lon 52°49´36.75´´ W	**290º:** Lat 17°23´12.22´´ S Lon 52°48´48.6´´ W	**295º:** Lat 17°22´1.73´´ S Lon 52°48´17.91´´ W
300º: Lat 17°21´5.95´´ S Lon 52°47´19.39´´ W	**305º:** Lat 17°20´3.35´´ S Lon 52°46´37.52´´ W	**310º:** Lat 17°19´10.59´´ S Lon 52°45´42.49´´ W	**315º:** Lat 17°18´16.49´´ S Lon 52°44´50.47´´ W	**320º:** Lat 17°17´41.47´´ S Lon 52°43´40.96´´ W	**325º:** Lat 17°17´13.36´´ S Lon 52°42´29.9´´ W	**330º:** Lat 17°17´0.37´´ S Lon 52°41´13.05´´ W	**335º:** Lat 17°16´46.36´´ S Lon 52°40´1.8´´ W	**340º:** Lat 17°16´21.14´´ S Lon 52°38´57.94´´ W	**345º:** Lat 17°15´1.76´´ S Lon 52°38´8.72´´ W	**350º:** Lat 17°14´51´´ S Lon 52°36´54.9´´ W	**355º:** Lat 17°15´5.37´´ S Lon 52°35´39.07´´ W

Distância por radial											
0º: 22.9	**5º:** 20.6	**10º:** 20.3	**15º:** 19.6	**20º:** 18.7	**25º:** 18.1	**30º:** 17.1	**35º:** 16.8	**40º:** 17.2	**45º:** 16.3	**50º:** 14.9	**55º:** 14.3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Anexo CONSULTAS ANATEL (11241943) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 67
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

60º: 15	**65º:** 16.6	**70º:** 17.2	**75º:** 19.4	**80º:** 23.2	**85º:** 24.4	**90º:** 24.5	**95º:** 24	**100º:** 24.8	**105º:** 25	**110º:** 25.1	**115º:** 25.6
120º: 24.8	**125º:** 24.4	**130º:** 23.2	**135º:** 24.7	**140º:** 25.3	**145º:** 24.8	**150º:** 24.4	**155º:** 24	**160º:** 24.2	**165º:** 24.7	**170º:** 25.1	**175º:** 25.6
180º: 27.3	**185º:** 28.3	**190º:** 29.1	**195º:** 30	**200º:** 29.8	**205º:** 30	**210º:** 30	**215º:** 28.9	**220º:** 28.6	**225º:** 28.2	**230º:** 29.1	**235º:** 28.9
240º: 28.1	**245º:** 28.2	**250º:** 27.2	**255º:** 26.9	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.8	**275º:** 27	**280º:** 27.5	**285º:** 27.8	**290º:** 27	**295º:** 27
300º: 26.3	**305º:** 26.3	**310º:** 26	**315º:** 26	**320º:** 25.4	**325º:** 24.8	**330º:** 24	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 25.3	**350º:** 25.1	**355º:** 24.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	788	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700010632001	4126	Ato	ORLE	21/03/2014	03/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.047135/2020-16	5825	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.056040/2023-36	10462042	Ato	ORLE	28/06/2023	02/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Anexo CONSULTAS ANATEL (11241943) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 68
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ASTRAL COMUNICACOES LTDA				**04478075000133**
Nº DA ESTAÇÃO **1001290205**	SERVIÇO **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**	NAT. SERV.	LATITUDE **17° 28' 12.00" S**	LONGITUDE **52° 34' 27.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
BR-364, nº KM: 310,5.		
BAIRRO **DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros**	MUNICÍPIO **Mineiros**	UF **GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/05/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Portelândia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.5 MHz	**CANAL:**	208
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	913.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO469		
NOME FANTASIA:	COWBOY FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Portelândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A	**BAIRRO:**	Setor São Bento
MUNICÍPIO:	Mineiros	**UF:**	GO
NUMERO:	s/n°	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.16 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMPV 6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.17 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	103 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Rádio Frequency System	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/11/2023 10:31:38

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/08/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRlNzcyY2RkNWE5Nw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASTRAL COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.478.075/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:38 do dia 28/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo 8 CONSULTAS ANATEL (11241943) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 70

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	ASTRAL COMUNICACOES LTDA			**Nº FISTEL:**	50406584869
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	04478075000133
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**	20/09/2020	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	MG	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	Av. Dezesseis de Setembro 795 - - Sala 1			**Bairro:**	Petropolis
Município:	Monte Alegre de Minas	**CEP:**	38475-000	**UF:**	MG
End. Corresp.:				**Bairro:**	
Município:		**CEP:**		**UF:**	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	24/09/2010	R$ 90.410,00	03/09/2010	90.410,00	90.410,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2011	20/09/2011	R$ 90.410,00	31/08/2011	90.410,00	90.410,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/12/2014	R$ 120,00	14/11/2014	120,00	120,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	31/10/2020	R$ 280,70	01/10/2020	280,70	280,70	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2021	23/04/2021	R$ 2.137,50	13/04/2021	2.137,50	2.137,50	0005 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2021	31/08/2021	R$ 1.000,00	17/08/2021	1.000,00	1.000,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	18/05/2022	388,32	388,32	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	18/05/2022	58,84	58,84	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mrolg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Anexo CONSULTAS ANATEL (11241943) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 71
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2023	04/08/2023	R$ 21.998,69	09/06/2023	21.998,69	21.998,69	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 84,21	26/06/2023	84,21	84,21	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/09/2023	R$ 3.800,00	22/08/2023	3.800,00	3.800,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 28/11/2023 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 28/11/2023 (em reais):		0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 13 de 13 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo CONSULTAS ANATEL (11241943) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 73

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo CONSULTAS ANATEL (11241543) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 74

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:35:40

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (11241943) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 75
1/1
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

ASTRAL COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:35:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
http://www.anatel.gov.br/autenticidade, autenticador 2a0f9e5c-0bf1-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo CONSULTAS ANATEL (11241943) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 76

1/1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	778.022.506-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:36:05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (11241943) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 77
ef e7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	479.579.211-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:36:17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
http://www.anatel.gov.br/autenticidade, autenticador 2a0e9e5c-0bf1-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo CONSULTAS ANATEL (11241943) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 78

1/1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	450.525.301-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 28/11/2023 **Hora:** 09:36:25

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
http://www.anatel.gov.br/autenticidade, autenticador 2a0d7d13-4d0b-e312-8e30-005056a2892c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.478.075/0001-33 MATRIZ		18/05/2001

NOME EMPRESARIAL	ASTRAL COMUNICACOES LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	AV DEZESSEIS DE SETEMBRO
NÚMERO	795
COMPLEMENTO	SALA 01
CEP	38.475-000
BAIRRO/DISTRITO	PETROPOLIS
MUNICÍPIO	MONTE ALEGRE DE MINAS
UF	MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
TELEFONE	(34) 3230-6900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2023** às **09:38:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11241972) SEI 0150.026127/2020-21 / pg. 80

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.478.075/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ASTRAL COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR MARQUES DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE MELLO SOARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WESLLEY LASARO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/11/2023** às **09:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11241972) SEI 0150.026127/2020-21 / pg. 81

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.478.075/0001-33

Razão Social: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA ME

Endereço: AV DEZESSEIS DE SETEMBRO 795 SALA 01 / PETROPOLIS / MONTE ALEGRE DE MINAS / MG / 38475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111606110504082749

Informação obtida em 28/11/2023 09:42:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Anexo CONSULTA CERTIDOES (17241972) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 82

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASTRAL COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 04.478.075/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:55 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.
Código de controle da certidão: **05E2.DCF2.5F74.5730**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Anexo CONSULTA CERTIDOES (17241972) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 83

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41166737

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **ASTRAL COMUNICACOES LTDA ME**

CNPJ **04.478.075/0001-33**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.449.576.961 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 28 NOVEMBRO DE 2023 **HORA:** 9:43:18:1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Anexo CONSULTA CERTIDOES (17241972) SEI 0150.026127/2020-21 / pg. 84

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104873039540**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : ASTRAL COMUNICACOES LTDA

CNPJ : 04478075000133

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104873039540**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 28 de novembro de 2023, às 09:44:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 28 de novembro de 2023

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
ıal de Justiça do Estado de Goiás
to Publicado Digitalmente em 28/11/2023 - 09:44:00
ar pelo código: 104873039540 no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica
Anexo CONSULTA CERTIDOES (17241972) SEI 201230.026127/2020-21 / pg. 85

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ASTRAL COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **04.478.075/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:44:26 do dia 28/11/2023 , com validade até o dia 28/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NAXagwYK16Njr5U426Sw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Anexo CONSULTA CERTIDÕES (17241972) SEI 0120.026127/2020-21 / pg. 86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTRAL COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.478.075/0001-33
Certidão nº: 67688714/2023
Expedição: 28/11/2023, às 09:45:01
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTRAL COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.478.075/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Anexo CONSULTA CERTIDÕES (17241972) SEI 0126.026127/2020-21 / pg. 87

Data de Envio:
28/11/2023 09:49:45

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 28/11/2023 11:37

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.026127/2020-21

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Portelândia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 28 de novembro de 2023 09:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c7

E-mail Resposta CGFM (6142535) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 89

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo I PARECER CONJUR (11348609) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 90

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Anexo I PARECER CONJUR (11348609) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 93
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Anexo I PARECER CONJUR (11348609) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 94

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Anexo I PARECER CONJUR (11348609) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 96

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Anexo I PARECER CONJUR (11348609) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 98

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c
Anexo I PARECER CONJUR (11348609) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 99

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASTRAL COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.478.075/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:51:49 do dia 30/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Anexo I ISTEL (11346168) SEI 01250.028127/2020-21 / pg. 103

Imprimir Voltar

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 781, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE HABITACIONAL E URBANISMO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luz, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Sociedade Habitacional e Urbanismo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luz, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 782, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 626, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único 'o art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do egimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 783, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 784, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à CLEVELAND FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 19 de junho de 2007, que outorga permissão à Cleveland FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 785, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA MÃE - ACTMÃE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 639, de 20 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Terra Mãe - ACTMÃE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 786, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 787, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística Campo do Tenente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 788, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Portelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Portelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 789, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à TV E RÁDIO CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapaci, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 703, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à TV e Rádio Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapaci, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009110500003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original. SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 105

RECEBIDO NO SETOR POSTAL EM 02 05 06
38
Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 237 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001063/2001, Concorrência nº 038/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0490 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Portelândia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Id solicitação: 57dbac1ac7766

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: COWBOY FM	
Telefone: (34) 00000	**E-mail:** daniella@clubedocowboy.com.br
CNPJ: 04.478.075/0001-33	**Número do Fistel:** 50406584869
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 02/05/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dezesseis de Setembro		**Complemento:** - Sala 1
Bairro: Petropolis		**Numero:** 795
Município: Monte Alegre de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 38475000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-364		**Complemento:**
Bairro: DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros		**Numero:** KM: 310,5
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75837165

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A		**Complemento:**
Bairro: Setor São Bento		**Numero:** s/nº
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75832082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Portelândia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 5.8393kW
HCI: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290205	**Número Indicativo:** ZYO469
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070274/2023-96

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Anexo Complemento Telas ANATEL (11353167) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 107

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 28' 12.00" S	**Longitude:** 52° 34' 27.01" W	**Cota da base:** 913.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency System	
Comprimento da Linha: 105 m	**Atenuação:** 0.62 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.17 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 320 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 103 m	**ERP Máxima:** 5.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	**5°:** 0.72	**10°:** 0.92	**15°:** 1.11	**20°:** 1.21	**25°:** 1.31	**30°:** 1.41	**35°:** 1.51	**40°:** 1.7	**45°:** 1.83	**50°:** 2.16	**55°:** 2.38
60°: 2.62	**65°:** 2.73	**70°:** 2.85	**75°:** 3.1	**80°:** 3.22	**85°:** 3.29	**90°:** 3.41	**95°:** 3.48	**100°:** 3.68	**105°:** 3.81	**110°:** 3.94	**115°:** 4.07
120°: 4.15	**125°:** 4.15	**130°:** 4.15	**135°:** 4.15	**140°:** 4.15	**145°:** 4.15	**150°:** 4.15	**155°:** 4.15	**160°:** 4.07	**165°:** 3.94	**170°:** 3.81	**175°:** 3.68
180°: 3.48	**185°:** 3.41	**190°:** 3.29	**195°:** 3.22	**200°:** 3.1	**205°:** 2.85	**210°:** 2.73	**215°:** 2.62	**220°:** 2.38	**225°:** 2.16	**230°:** 1.83	**235°:** 1.7
240°: 1.51	**245°:** 1.41	**250°:** 1.31	**255°:** 1.21	**260°:** 1.11	**265°:** 0.92	**270°:** 0.72	**275°:** 0.63	**280°:** 0.54	**285°:** 0.45	**290°:** 0.35	**295°:** 0.26
300°: 0.09	**305°:** 0.06	**310°:** 0.03	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0.03	**330°:** 0.06	**335°:** 0.09	**340°:** 0.26	**345°:** 0.35	**350°:** 0.45	**355°:** 0.54

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°15′49.8′′ S Lon 52° 34′27.01′′ W	**5°:** Lat 17°17′8.21′′ S Lon 52° 33′26.19′′ W	**10°:** Lat 17° 17′25.13′′ S Lon 52°3 2′27.56′′ W	**15°:** Lat 17°18′0.43′′ S Lon 52° 31′35.38′′ W	**20°:** Lat 17° 18′43.76′′ S Lon 52°3 0′50.39′′ W	**25°:** Lat 17° 19′21.13′′ S Lon 52°30′7.73′′ W	**30°:** Lat 17° 20′13.46′′ S Lon 52°2 9′37.61′′ W	**35°:** Lat 17° 20′47.11′′ S Lon 52°29′0.71′′ W	**40°:** Lat 17°21′5.03′′ S Lon 52° 28′11.74′′ W	**45°:** Lat 17° 21′57.98′′ S Lon 52°2 7′55.24′′ W	**50°:** Lat 17°23′2.48′′ S Lon 52°28′0.62′′ W	**55°:** Lat 17° 23′46.67′′ S Lon 52°2 7′50.08′′ W
60°: Lat 17°24′8.81′′ S Lon 52°27′5.84′′ W	**65°:** Lat 17° 24′24.33′′ S Lon 52°2 5′55.75′′ W	**70°:** Lat 17°25′1.2′′ S Lon 52°2 5′18.21′′ W	**75°:** Lat 17° 25′29.08′′ S Lon 52°2 3′50.85′′ W	**80°:** Lat 17°26′1.05′′ S Lon 52°21′31.1′′ W	**85°:** Lat 17°27′2.71′′ S Lon 52° 20′42.44′′ W	**90°:** Lat 17° 28′11.52′′ S Lon 52°2 0′34.23′′ W	**95°:** Lat 17° 29′19.13′′ S Lon 52°2 0′57.12′′ W	**100°:** Lat 17 °30′31.11′′ S Lon 52°2 0′36.91′′ W	**105°:** Lat 17 °31′40.81′′ S Lon 52°2 0′47.94′′ W	**110°:** Lat 17 °32′49.73′′ S Lon 52°21′5.42′′ W	**115°:** Lat 17°34′1.32′′ S Lon 52° 21′20.29′′ W
120°: Lat 17 °34′53.56′′ S Lon 52°2 2′16.74′′ W	**125°:** Lat 17 °35′44.59′′ S Lon 52°23′8.44′′ W	**130°:** Lat 17 °36′14.92′′ S Lon 52°2 4′22.89′′ W	**135°:** Lat 17 °37′36.81′′ S Lon 52°2 4′34.12′′ W	**140°:** Lat 17 °38′38.48′′ S Lon 52°25′15.2′′ W	**145°:** Lat 17 °39′10.32′′ S Lon 52°2 6′23.15′′ W	**150°:** Lat 17 °39′35.72′′ S Lon 52°2 7′32.67′′ W	**155°:** Lat 17 °39′54.67′′ S Lon 52°28′43.1′′ W	**160°:** Lat 17°40′29.5′′ S Lon 52° 29′45.27′′ W	**165°:** Lat 17°41′3.85′′ S Lon 52° 30′49.93′′ W	**170°:** Lat 17 °41′32.97′′ S Lon 52°3 1′58.76′′ W	**175°:** Lat 17 °41′56.41′′ S Lon 52°33′11.3′′ W
180°: Lat 17 °42′56.48′′ S Lon 52°3 4′27.01′′ W	**185°:** Lat 17 °43′26.18′′ S Lon 52°3 5′50.98′′ W	**190°:** Lat 17 °43′39.07′′ S Lon 52°3 7′18.63′′ W	**195°:** Lat 17 °43′48.75′′ S Lon 52°3 8′50.54′′ W	**200°:** Lat 17 °43′18.81′′ S Lon 52°4 0′13.54′′ W	**205°:** Lat 17 °42′50.85′′ S Lon 52°4 1′37.28′′ W	**210°:** Lat 17 °42′11.73′′ S Lon 52°4 2′56.04′′ W	**215°:** Lat 17 °40′59.03′′ S Lon 52°4 3′50.89′′ W	**220°:** Lat 17°40′1.97′′ S Lon 52° 44′52.48′′ W	**225°:** Lat 17 °38′57.22′′ S Lon 52°4 5′44.44′′ W	**230°:** Lat 17 °38′16.71′′ S Lon 52°47′3.73′′ W	**235°:** Lat 17°37′8.79′′ S Lon 52° 47′52.03′′ W
240°: Lat 17 °35′45.62′′ S Lon 52°4 8′12.14′′ W	**245°:** Lat 17°34′37.3′′ S Lon 52° 48′54.93′′ W	**250°:** Lat 17 °33′12.37′′ S Lon 52°4 8′54.07′′ W	**255°:** Lat 17°31′56.7′′ S Lon 52°49′8.56′′ W	**260°:** Lat 17 °30′43.37′′ S Lon 52°4 9′30.59′′ W	**265°:** Lat 17 °29′30.12′′ S Lon 52°5 0′10.66′′ W	**270°:** Lat 17 °28′11.38′′ S Lon 52°50′9.18′′ W	**275°:** Lat 17 °26′55.16′′ S Lon 52°4 9′40.72′′ W	**280°:** Lat 17 °25′37.01′′ S Lon 52°4 9′44.85′′ W	**285°:** Lat 17 °24′18.82′′ S Lon 52°4 9′36.75′′ W	**290°:** Lat 17 °23′12.22′′ S Lon 52°48′48.6′′ W	**295°:** Lat 17°22′1.73′′ S Lon 52° 48′17.91′′ W
300°: Lat 17°21′5.95′′ S Lon 52° 47′19.39′′ W	**305°:** Lat 17°20′3.35′′ S Lon 52° 46′37.52′′ W	**310°:** Lat 17 °19′10.59′′ S Lon 52°4 5′42.49′′ W	**315°:** Lat 17 °18′16.49′′ S Lon 52°4 4′50.47′′ W	**320°:** Lat 17 °17′41.47′′ S Lon 52°4 3′40.96′′ W	**325°:** Lat 17 °17′13.36′′ S Lon 52°42′29.9′′ W	**330°:** Lat 17°17′0.37′′ S Lon 52° 41′13.05′′ W	**335°:** Lat 17 °16′46.36′′ S Lon 52°40′1.8′′ W	**340°:** Lat 17 °16′21.14′′ S Lon 52°3 8′57.94′′ W	**345°:** Lat 17°15′1.76′′ S Lon 52°38′8.72′′ W	**350°:** Lat 17°14′51′′ S Lon 52°36′54.9′′ W	**355°:** Lat 17°15′5.37′′ S Lon 52° 35′39.07′′ W

Distância por radial											
0°: 22.9	**5°:** 20.6	**10°:** 20.3	**15°:** 19.6	**20°:** 18.7	**25°:** 18.1	**30°:** 17.1	**35°:** 16.8	**40°:** 17.2	**45°:** 16.3	**50°:** 14.9	**55°:** 14.3
60°: 15	**65°:** 16.6	**70°:** 17.2	**75°:** 19.4	**80°:** 23.2	**85°:** 24.4	**90°:** 24.5	**95°:** 24	**100°:** 24.8	**105°:** 25	**110°:** 25.1	**115°:** 25.6
120°: 24.8	**125°:** 24.4	**130°:** 23.2	**135°:** 24.7	**140°:** 25.3	**145°:** 24.8	**150°:** 24.4	**155°:** 24	**160°:** 24.2	**165°:** 24.7	**170°:** 25.1	**175°:** 25.6
180°: 27.3	**185°:** 28.3	**190°:** 29.1	**195°:** 30	**200°:** 29.8	**205°:** 30	**210°:** 30	**215°:** 28.9	**220°:** 28.6	**225°:** 28.2	**230°:** 29.1	**235°:** 28.9

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Anexo Complemento Telas ANATEL (11353167) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 108

240º: 28.1	**245º:** 28.2	**250º:** 27.2	**255º:** 26.9	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.8	**275º:** 27	**280º:** 27.5	**285º:** 27.8	**290º:** 27	**295º:** 27
300º: 26.3	**305º:** 26.3	**310º:** 26	**315º:** 26	**320º:** 25.4	**325º:** 24.8	**330º:** 24	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 25.3	**350º:** 25.1	**355º:** 24.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	788	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700010632001	4126	Ato	ORLE	21/03/2014	03/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.047135/2020-16	5825	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.056040/2023-36	10462042	Ato	ORLE	28/06/2023	02/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Anexo Complemento Telas ANATEL (11353167) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 109

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

ASTRAL COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2024 **Hora:** 10:11:44

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Complemento Telas ANATEL (1713551747) SEI 01256.026127/2020-21 / pg. 110

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	778.022.506-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **02/02/2024** **Hora:** **10:11:58**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://Anexo Complemento Telas ANATEL (1713551707) SEI 01256.026127/2020-21 / pg. 111

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	479.579.211-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2024 **Hora:** 10:12:06

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Complemento Telas ANATEL (1713537647) SEI 01256.026127/2020-21 / pg. 112

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	450.525.301-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2024 **Hora:** 10:12:15

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Complementar Telas ANATEL (1713537) SEI 01256.026127/2020-21 / pg. 113

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **02/02/2024** **Hora:** **10:12:45**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://Anexo Complemento Telas ANATEL (1113557107) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 114

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 02/02/2024 10:13:47

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406584869

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04478075000133

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 20/09/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Av. Dezesseis de Setembro 795 - - Sala 1 **Bairro:** Petropolis

Município: Monte Alegre de Minas **CEP:** 38475-000 **UF:** MG

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	24/09/2010	R$ 90.410,00	03/09/2010	90.410,00	90.410,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	20/09/2011	R$ 90.410,00	31/08/2011	90.410,00	90.410,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/12/2014	R$ 120,00	14/11/2014	120,00	120,00	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	31/10/2020	R$ 280,70	01/10/2020	280,70	280,70	0004	Quitado	0,00
2018	0	2021	23/04/2021	R$ 2.137,50	13/04/2021	2.137,50	2.137,50	0005	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2021	31/08/2021	R$ 1.000,00	17/08/2021	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	18/05/2022	388,32	388,32	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	18/05/2022	58,84	58,84	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
6530	0	2023	04/08/2023	R$ 21.998,69	09/06/2023	21.998,69	21.998,69	0011	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 84,21	26/06/2023	84,21	84,21	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/09/2023	R$ 3.800,00	22/08/2023	3.800,00	3.800,00	0013	Quitado	0,00

Total devido em 02/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 02/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://Anexo Complemento Telas ANATEL (1135537).pdf - b1f2 - SEI 012300.026127/2020-21 / pg. 115

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo Complemento Telas ANATEL (1355167) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 116

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo Complemento Telas ANATEL (11555167) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 117

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1800/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026127/2020-21
INTERESSADO: ASTRAL COMUNICACOES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia/GO, referente ao seguinte período: 20/09/2020 a 20/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2074/2020/SEI - MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2759/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5765574 e 5765711). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 53115.008872/2020-47, n° 53115.017163/2022-14 e n° 53115.002076/2024-24 , acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- **JUSTIFICATIVA**: deverá ser emitido pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica (matriz);

3.2. prova de regularidade perante as Fazenda estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

- **JUSTIFICATIVA**: os documentos apresentados pela pessoa jurídica interessada não se referem a sua sede, mas, sim, filial.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente ridos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/02/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11355346** e o código CRC **B59887CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Nota Técnica 1600 (11355346) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 119

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4015/2024/MCOM

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Av. Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01, Petrópolis,
38.475-000 Monte Alegre-GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026127/2020-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1.800/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Ofício 4015 (11960997) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 120

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/02/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11360351** e o código CRC **A1E81A49**.

Anexos:

- Nota Técnica 1800 (11355346)

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11360351

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Data de Envio:
06/02/2024 14:51:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026127/2020-21

INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11360351.html
Nota_Tecnica_11355346.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR, astralcomunicacoes@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, anakarina@clubedocowboy.com.br

10 1 / 1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo CADSEI (11361138) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 123

Data de Envio:
06/02/2024 14:53:44

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, foi encaminhada notificação à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.478.075/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11355346.html
Oficio_11360351.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8470/2024/MCOM

Brasília, 08 de março de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Av. Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01, Petrópolis,
38.475-000 Monte Alegre - GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026127/2020-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº1800/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11412977** e o código CRC **5965D3B1**.

Nota Técnica nº1800 (11355346).

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11412977

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Data de Envio:
12/03/2024 16:03:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026127/2020-21

INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11412977.html
Nota_Tecnica_11355346.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR, astralcomunicacoes@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, anakarina@clubedocowboy.com.br

10 1 / 1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo CADSEI (11418038) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 128

Data de Envio:
12/03/2024 16:05:33

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, foi encaminhada notificação à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.478.075/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11355346.html
Oficio_11412977.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.478.075/0001-33 **MATRIZ**		**18/05/2001**

NOME EMPRESARIAL
ASTRAL COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEZESSEIS DE SETEMBRO	**795**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.475-000	**PETROPOLIS**	**MONTE ALEGRE DE MINAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR	**(34) 3230-6900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2024** às **15:15:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo certidões emitidas pela Internet (1146576) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 130

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.478.075/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ASTRAL COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR MARQUES DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE MELLO SOARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WESLLEY LASARO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/04/2024** às **15:17** (data e hora de Brasília).

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo certidões emitidas pela Internet (11463070) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 131

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.478.075/0001-33 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240408.18710608)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://antigo.autenticidade-assinatura.cana.fazenda.gov.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexos certidões emitidas pela internet (11465070) SEI 012350.026127/2020-21 / pg. 132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6451/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026127/2020-21
INTERESSADO: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia/GO, referente ao seguinte período: 20/09/2020 a 20/09/2030 .

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1800/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 4015/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11355346 e 11360351). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.009737/2024-42 e 53115.009838/2024-13, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazendas federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de [illegible]io de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/04/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11463133** e o código CRC **4FE0E247**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Nota Técnica 6451 (11463133) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 134

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12238/2024/MCOM

Brasília, 09 de abril de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Av. Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01 - Petrópolis
38.475-000 - Monte Alegre-GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026127/2020-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6451/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Ofício 12238 (11465136) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 135

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/04/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11463136** e o código CRC **0F88529F**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11463133)

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11463136

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Ofício 12258 (11463136) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 136

Data de Envio:
09/04/2024 13:48:56

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 01250.026127/2020-21

INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11463136.html
Nota_Tecnica_11463133.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR, astralcomunicacoes@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, anakarina@clubedocowboy.com.br

10 1 / 1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Data de Envio:
09/04/2024 13:50:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, foi encaminhada notificação à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11463133.html
Oficio_11463136.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.478.075/0001-33 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240419.F88009E6)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo certidão federal (14483629) SEI 07230.026727/2020-21 / pg. 140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7202/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026127/2020-21
INTERESSADO: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia/GO, referente ao seguinte período: 20/09/2020 a 20/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6451/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 12238/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11463133 e 11463136). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010643/2024-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/04/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483637** e o código CRC **517E72A6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11483637

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13832/2024/MCOM

Brasília, 22 de abril de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Av. Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01 - Petrópolis
38.475-000 - Monte Alegre-GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026127/2020-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7202/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/04/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11483638** e o código CRC **C6900C53**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11483637)

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11483638

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Data de Envio:
22/04/2024 14:19:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026127/2020-21

INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11483638.html
Nota_Tecnica_11483637.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR, astralcomunicacoes@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, anakarina@clubedocowboy.com.br

10 1 / 1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo CADSEI (11487059) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 146

Data de Envio:
22/04/2024 14:21:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, foi encaminhada notificação à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.478.075/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11483637.html
Oficio_11483638.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Código de Controle: 05E2.DCF2.5F74.5756

Data da Emissão: 24/04/2024

Hora da Emissão: 17:54:23

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo confirmação da autenticidade da certidão (11520669) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 148

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 16.095.689/0001-15 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240510.FDAA3270)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Certidão Federal (11920874) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 149

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8459/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026127/2020-21
INTERESSADO: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia/GO, referente ao seguinte período: 20/09/2020 a 20/09/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7202/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13832/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11483637 e 11483638). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013321/2024-29, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

JUSTIFICATIVA: não foi possível aferir a autenticidade da certidão encaminhada (SEI 11520609).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/05/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520641** e o código CRC **A96F28C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11520641

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16175/2024/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33)
Av. Dezesseis de Setembro, nº 795, Sala 01 - Petrópolis
38.475-000 - Monte Alegre/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.026127/2020-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8459/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 10/05/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11520644** e o código CRC **D2A7A1C9**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11520641)

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11520644

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Ofício 16173 (11520644) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 153

Data de Envio:
10/05/2024 14:34:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR
astralcomunicacoes@gmail.com
gisaathayde@gmail.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
anakarina@clubedocowboy.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.026127/2020-21

INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11520644.html
Nota_Tecnica_11520641.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.478.075/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR, astralcomunicacoes@gmail.com, gisaathayde@gmail.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, anakarina@clubedocowboy.com.br

10 1 / 1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (11521107) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 155

Data de Envio:
10/05/2024 14:36:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, foi encaminhada notificação à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.478.075/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11520641.html
Oficio_11520644.html

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fa
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	04478075000133	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	50406584869	208	89.5	A3	230	FM		Comercial	P	1

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Anexo Anatel (11568739)
SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 157

Id solicitação: 57dbac1ac7766

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: COWBOY FM	
Telefone: (34) 00000	**E-mail:** daniella@clubedocowboy.com.br
CNPJ: 04.478.075/0001-33	**Número do Fistel:** 50406584869
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/09/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 02/05/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dezesseis de Setembro		**Complemento:** - Sala 1
Bairro: Petropolis		**Numero:** 795
Município: Monte Alegre de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 38475000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-364		**Complemento:**
Bairro: DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros		**Numero:** KM: 310,5
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75837165

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A		**Complemento:**
Bairro: Setor São Bento		**Numero:** s/nº
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75832082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Portelândia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 5.8393kW
HCI: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290205	**Número Indicativo:** ZYO469
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070274/2023-96

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Anexo Anatel (11566739) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 158

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 28' 12.00" S	**Longitude:** 52° 34' 27.01" W	**Cota da base:** 913.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency System	
Comprimento da Linha: 105 m	**Atenuação:** 0.62 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.17 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 103 m	**ERP Máxima:** 5.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.92	**15º:** 1.11	**20º:** 1.21	**25º:** 1.31	**30º:** 1.41	**35º:** 1.51	**40º:** 1.7	**45º:** 1.83	**50º:** 2.16	**55º:** 2.38
60º: 2.62	**65º:** 2.73	**70º:** 2.85	**75º:** 3.1	**80º:** 3.22	**85º:** 3.29	**90º:** 3.41	**95º:** 3.48	**100º:** 3.68	**105º:** 3.81	**110º:** 3.94	**115º:** 4.07
120º: 4.15	**125º:** 4.15	**130º:** 4.15	**135º:** 4.15	**140º:** 4.15	**145º:** 4.15	**150º:** 4.15	**155º:** 4.15	**160º:** 4.07	**165º:** 3.94	**170º:** 3.81	**175º:** 3.68
180º: 3.48	**185º:** 3.41	**190º:** 3.29	**195º:** 3.22	**200º:** 3.1	**205º:** 2.85	**210º:** 2.73	**215º:** 2.62	**220º:** 2.38	**225º:** 2.16	**230º:** 1.83	**235º:** 1.7
240º: 1.51	**245º:** 1.41	**250º:** 1.31	**255º:** 1.21	**260º:** 1.11	**265º:** 0.92	**270º:** 0.72	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.45	**290º:** 0.35	**295º:** 0.26
300º: 0.09	**305º:** 0.06	**310º:** 0.03	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0.03	**330º:** 0.06	**335º:** 0.09	**340º:** 0.26	**345º:** 0.35	**350º:** 0.45	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°15´49.8´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**5º:** Lat 17°17´8.21´´ S Lon 52°33´26.19´´ W	**10º:** Lat 17°17´25.13´´ S Lon 52°32´27.56´´ W	**15º:** Lat 17°18´0.43´´ S Lon 52°31´35.38´´ W	**20º:** Lat 17°18´43.76´´ S Lon 52°30´50.39´´ W	**25º:** Lat 17°19´21.13´´ S Lon 52°30´7.73´´ W	**30º:** Lat 17°20´13.46´´ S Lon 52°29´37.61´´ W	**35º:** Lat 17°20´47.11´´ S Lon 52°29´0.71´´ W	**40º:** Lat 17°21´5.03´´ S Lon 52°28´11.74´´ W	**45º:** Lat 17°21´57.98´´ S Lon 52°27´55.24´´ W	**50º:** Lat 17°23´2.48´´ S Lon 52°28´0.62´´ W	**55º:** Lat 17°23´46.67´´ S Lon 52°27´50.08´´ W
60º: Lat 17°24´8.81´´ S Lon 52°27´5.84´´ W	**65º:** Lat 17°24´24.33´´ S Lon 52°25´55.75´´ W	**70º:** Lat 17°25´1.2´´ S Lon 52°25´18.21´´ W	**75º:** Lat 17°25´29.08´´ S Lon 52°23´50.85´´ W	**80º:** Lat 17°26´1.05´´ S Lon 52°21´31.1´´ W	**85º:** Lat 17°27´2.71´´ S Lon 52°20´42.44´´ W	**90º:** Lat 17°28´11.52´´ S Lon 52°20´34.23´´ W	**95º:** Lat 17°29´19.13´´ S Lon 52°20´57.12´´ W	**100º:** Lat 17°30´31.11´´ S Lon 52°20´36.91´´ W	**105º:** Lat 17°31´40.81´´ S Lon 52°20´47.94´´ W	**110º:** Lat 17°32´49.73´´ S Lon 52°21´5.42´´ W	**115º:** Lat 17°34´1.32´´ S Lon 52°21´20.29´´ W
120º: Lat 17°34´53.56´´ S Lon 52°22´16.74´´ W	**125º:** Lat 17°35´44.59´´ S Lon 52°23´8.44´´ W	**130º:** Lat 17°36´14.92´´ S Lon 52°24´22.89´´ W	**135º:** Lat 17°37´36.81´´ S Lon 52°24´34.12´´ W	**140º:** Lat 17°38´38.48´´ S Lon 52°25´15.2´´ W	**145º:** Lat 17°39´10.32´´ S Lon 52°26´23.15´´ W	**150º:** Lat 17°39´35.72´´ S Lon 52°27´32.67´´ W	**155º:** Lat 17°39´54.67´´ S Lon 52°28´43.1´´ W	**160º:** Lat 17°40´29.5´´ S Lon 52°29´45.27´´ W	**165º:** Lat 17°41´3.85´´ S Lon 52°30´49.93´´ W	**170º:** Lat 17°41´32.97´´ S Lon 52°31´58.76´´ W	**175º:** Lat 17°41´56.41´´ S Lon 52°33´11.3´´ W
180º: Lat 17°42´56.48´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**185º:** Lat 17°43´26.18´´ S Lon 52°35´50.98´´ W	**190º:** Lat 17°43´39.07´´ S Lon 52°37´18.63´´ W	**195º:** Lat 17°43´48.75´´ S Lon 52°38´50.54´´ W	**200º:** Lat 17°43´18.81´´ S Lon 52°40´13.54´´ W	**205º:** Lat 17°42´50.85´´ S Lon 52°41´37.28´´ W	**210º:** Lat 17°42´11.73´´ S Lon 52°42´56.04´´ W	**215º:** Lat 17°40´59.03´´ S Lon 52°43´50.89´´ W	**220º:** Lat 17°40´1.97´´ S Lon 52°44´52.48´´ W	**225º:** Lat 17°38´57.22´´ S Lon 52°45´44.44´´ W	**230º:** Lat 17°38´16.71´´ S Lon 52°47´3.73´´ W	**235º:** Lat 17°37´8.79´´ S Lon 52°47´52.03´´ W
240º: Lat 17°35´45.62´´ S Lon 52°48´12.14´´ W	**245º:** Lat 17°34´37.3´´ S Lon 52°48´54.93´´ W	**250º:** Lat 17°33´12.37´´ S Lon 52°48´54.07´´ W	**255º:** Lat 17°31´56.7´´ S Lon 52°49´8.56´´ W	**260º:** Lat 17°30´43.37´´ S Lon 52°49´30.59´´ W	**265º:** Lat 17°29´30.12´´ S Lon 52°50´10.66´´ W	**270º:** Lat 17°28´11.38´´ S Lon 52°50´9.18´´ W	**275º:** Lat 17°26´55.16´´ S Lon 52°49´40.72´´ W	**280º:** Lat 17°25´37.01´´ S Lon 52°49´44.85´´ W	**285º:** Lat 17°24´18.82´´ S Lon 52°49´36.75´´ W	**290º:** Lat 17°23´12.22´´ S Lon 52°48´48.6´´ W	**295º:** Lat 17°22´1.73´´ S Lon 52°48´17.91´´ W
300º: Lat 17°21´5.95´´ S Lon 52°47´19.39´´ W	**305º:** Lat 17°20´3.35´´ S Lon 52°46´37.52´´ W	**310º:** Lat 17°19´10.59´´ S Lon 52°45´42.49´´ W	**315º:** Lat 17°18´16.49´´ S Lon 52°44´50.47´´ W	**320º:** Lat 17°17´41.47´´ S Lon 52°43´40.96´´ W	**325º:** Lat 17°17´13.36´´ S Lon 52°42´29.9´´ W	**330º:** Lat 17°17´0.37´´ S Lon 52°41´13.05´´ W	**335º:** Lat 17°16´46.36´´ S Lon 52°40´1.8´´ W	**340º:** Lat 17°16´21.14´´ S Lon 52°38´57.94´´ W	**345º:** Lat 17°15´1.76´´ S Lon 52°38´8.72´´ W	**350º:** Lat 17°14´51´´ S Lon 52°36´54.9´´ W	**355º:** Lat 17°15´5.37´´ S Lon 52°35´39.07´´ W

Distância por radial											
0º: 22.9	**5º:** 20.6	**10º:** 20.3	**15º:** 19.6	**20º:** 18.7	**25º:** 18.1	**30º:** 17.1	**35º:** 16.8	**40º:** 17.2	**45º:** 16.3	**50º:** 14.9	**55º:** 14.3
60º: 15	**65º:** 16.6	**70º:** 17.2	**75º:** 19.4	**80º:** 23.2	**85º:** 24.4	**90º:** 24.5	**95º:** 24	**100º:** 24.8	**105º:** 25	**110º:** 25.1	**115º:** 25.6
120º: 24.8	**125º:** 24.4	**130º:** 23.2	**135º:** 24.7	**140º:** 25.3	**145º:** 24.8	**150º:** 24.4	**155º:** 24	**160º:** 24.2	**165º:** 24.7	**170º:** 25.1	**175º:** 25.6
180º: 27.3	**185º:** 28.3	**190º:** 29.1	**195º:** 30	**200º:** 29.8	**205º:** 30	**210º:** 30	**215º:** 28.9	**220º:** 28.6	**225º:** 28.2	**230º:** 29.1	**235º:** 28.9

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo Anatel (11586739) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 159

240º: 28.1	**245º:** 28.2	**250º:** 27.2	**255º:** 26.9	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.8	**275º:** 27	**280º:** 27.5	**285º:** 27.8	**290º:** 27	**295º:** 27
300º: 26.3	**305º:** 26.3	**310º:** 26	**315º:** 26	**320º:** 25.4	**325º:** 24.8	**330º:** 24	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 25.3	**350º:** 25.1	**355º:** 24.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	788	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700010632001	4126	Ato	ORLE	21/03/2014	03/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.047135/2020-16	5825	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.056040/2023-36	10462042	Ato	ORLE	28/06/2023	02/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c
Anexo Anatel (11586739) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ASTRAL COMUNICACOES LTDA				**04478075000133**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1001290205	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**17° 28' 12.00" S**	**52° 34' 27.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
BR-364, nº KM: 310,5.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros	**Mineiros**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	02/05/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Portelândia	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.5 MHz	**CANAL:**	208
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	913.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO469		
NOME FANTASIA:	COWBOY FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Portelândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A	**BAIRRO:**	Setor São Bento
MUNICÍPIO:	Mineiros	**UF:**	GO
NUMERO:	s/nº	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.16 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	**MODELO:**	MT-FMPV 6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	8.17 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	320 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	103 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Rádio Frequency System	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/06/2024 10:54:23

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	24/08/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY2MzExMGQzNTdlNQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo Anatel (11306785) SEI 01250.020127/2020-21 / pg. 161

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

ASTRAL COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **07/06/2024** **Hora:** **10:45:44**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo Anatel (11566755) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 162

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	778.022.506-25

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MELLO SOARES	778.022.506-25	RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		RADIO COWBOY FM LTDA	34.520.996/0001-88	Sócio	24750	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Monte Alegre de Minas
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	13333	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **07/06/2024** **Hora:** **10:46:16**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo Anatel (11566755) SEI 01250.028127/2020-21 / pg. 163

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	479.579.211-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CESAR MARQUES DE CARVALHO	479.579.211-91	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	6667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **07/06/2024** **Hora:** **10:46:39**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo Anatel (11566755) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 164

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	450.525.301-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WESLLEY LASARO DE CARVALHO	450.525.301-53	ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Chapadão do Céu
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Portelândia
		ASTRAL COMUNICACOES LTDA	04.478.075/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Chapadão do Céu

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **07/06/2024** **Hora:** **10:47:00**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Anexo Anatel (11566755) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 165

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.478.075/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **07/06/2024** **Hora:** **10:47:35**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo Anatel (11566755) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 166

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASTRAL COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **04.478.075/0001-33**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:20 do dia 07/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo Anatel (11566755) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 167

Imprimir Voltar

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo Anatel (11566755) SEI 01250.028127/2020-21 / pg. 168

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 07/06/2024 10:49:17

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50406584869

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04478075000133

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 20/09/2020 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	24/09/2010	R$ 90.410,00	03/09/2010	90.410,00	90.410,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	20/09/2011	R$ 90.410,00	31/08/2011	90.410,00	90.410,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	08/12/2014	R$ 120,00	14/11/2014	120,00	120,00	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	31/10/2020	R$ 280,70	01/10/2020	280,70	280,70	0004	Quitado	0,00
2018	0	2021	23/04/2021	R$ 2.137,50	13/04/2021	2.137,50	2.137,50	0005	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2021	31/08/2021	R$ 1.000,00	17/08/2021	1.000,00	1.000,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	18/05/2022	388,32	388,32	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	18/05/2022	58,84	58,84	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	15/03/2023	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	15/03/2023	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
6530	0	2023	04/08/2023	R$ 21.998,69	09/06/2023	21.998,69	21.998,69	0011	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	26/07/2023	R$ 84,21	26/06/2023	84,21	84,21	0012	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	30/09/2023	R$ 3.800,00	22/08/2023	3.800,00	3.800,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	11/04/2024	1.312,06	1.312,06	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	11/04/2024	198,80	198,80	0015	Quitado	0,00
									Total devido em 07/06/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 07/06/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
https://anatel-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo Anatel (11566755) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 169

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo Anatel (11566733) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 170

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Anexo Anatel (11566755) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 171

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.478.075/0001-33 **MATRIZ**		**18/05/2001**

NOME EMPRESARIAL
ASTRAL COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEZESSEIS DE SETEMBRO	**795**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.475-000	**PETROPOLIS**	**MONTE ALEGRE DE MINAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANIELLA@CLUBEDOCOWBOY.COM.BR	**(34) 3230-6900**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/06/2024** às **11:18:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo certidões emitidas (id 1668784) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 172

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.478.075/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ASTRAL COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR MARQUES DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE MELLO SOARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WESLLEY LASARO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/06/2024** às **11:19** (data e hora de Brasília).

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Anexo certidões emitidas (11308784) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 173

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASTRAL COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.478.075/0001-33
Certidão nº: 39867427/2024
Expedição: 07/06/2024, às 11:22:31
Validade: 04/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASTRAL COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.478.075/0001-33, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Anexo certidões emitidas (0166784) SEI 0126.020127/2020-21 / pg. 174

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Parecer Conjur 10/2023 (11368927) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 175

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Parecer Conjur 10/2023 (11368927) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 178
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Parecer Conjur 10/2023 (#13689279) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 180
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c
Parecer Conjur 10/2023 (#13689927) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 182
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c
Parecer Conjur 10/2023 (11368927) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 183
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c
Parecer Conjur 10/2023 (11368927) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 184
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Parecer Conjur 10/2023 (11368927) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 185

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Parecer Conjur 10/2023 (#13689277) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 187

Data de Envio:
07/06/2024 12:11:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 07/06/2024 14:24
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 01250.026127/2020-21

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de junho de 2024 12:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.026127/2020-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182292c

PUBLICADO NO DIÁRIO
20 09 2010
158 SEÇÃO 1

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a Astral Comunicações LTDA., CNPJ n.º 04.478.075/0001-33, representada por seu sócio administrador, Jorge Luis Guimarães Diniz, RG M-279.506 SSP/MG, CPF/MF n.º 067.529.261-15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 237, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 788, de 4 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Portelândia, Estado de Goiás, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Astral Comunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Portelândia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 038/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182926

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182926

Anexo Contrato de Outorga (17571893) SEI 01250.026427/2020-21 / pg. 191

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Anexo Contrato de Outorga (17571893) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 19

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 90.410,00 (noventa mil e quatrocentos e dez reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Anexo Contrato de Outorga (17371893) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 193

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Anexo Contrato de Outorga (17571893) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 194

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Anexo Contrato de Outorga (17571893) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 195

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Anexo Parecer 315 (11974653) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 196
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Anexo Parecer 315 (11974653) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 197
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Anexo Parecer 315 (11974653) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 198

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo Parecer 315 (11974653) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 199

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo Parecer 315 (11974653) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 201

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Anexo Parecer 315 (11974653) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 202

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.026127/2020-21
Entidade: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 04.478.075/0001-33
FISTEL nº: 50406584869
Localidade: Portelândia/GO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/06/2020

Período: 20/09/2020 a 20/09/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	5605417 Págs. 1-3*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante lega à época (SEI 5605417 - Págs. 33-41) César Marques de Carvalho

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Checklist 11568396 SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 203

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Checklist 11568396 SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 204

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Checklist 11568396 SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 205

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11568739 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10105026 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11403200 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Checklist 11568396 SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 206

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11568784 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11567126 Pág. 2 E 11403200 Pág. 3 M 11457073	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11568739 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11567126 Pág. 2 FGTS 11509007 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11568784 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Checklist 11568396 SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 207

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CESAR MARQUES DE CARVALHO** 10105026 Pág. 16 **ALEXANDRE MELLO SOARES** 10105026 Pág. 15 **WESLLEY LASARO DE CARVALHO** 10105026 Pág. 18	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11568739 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11568739 Págs. 13-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Checklist 11568739 SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 208

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11570227	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11241972 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Checklist 11568396 SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 209

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Checklist 11568396 SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 210

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568396** e o código CRC **9A46642B**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 SEI nº 11568396

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10190/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.026127/2020-21
INTERESSADA: ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Astral Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.478.075/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Portelândia/GO, vinculado ao **FISTEL nº 50406584869**, referente ao período de 20 de setembro de 2020 a 20 de setembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Astral Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2006 e Decreto Legislativo nº 788, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2009 (SEI 11351741 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2010 (SEI 11571893).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de junho de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 5605417 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 20 de setembro de 2019 a 20 de setembro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou [illegible]s está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11568396). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11568396).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de junho de 2024 (SEI 11568739 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Portelândia/GO** e Chapadão do Céu/GO; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Alexandre Mello Soares compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Alegre de Minas/MG. Por sua vez, os sócios administradores César Marques de Carvalho e Weslley Lásaro de Carvalho não integram o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11568739 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11570227).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11568396).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11568784 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora sada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

estação foi emitida em 24 de agosto de 2023, com validade até 2 de maio de 2026 (SEI 11568739 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11574653), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a**

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

21. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida, devendo-se destacar que "*é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida"*. No caso em tela, verifica-se que **neste momento processual, a estação encontra-se licenciada, conforme apontado no item 20 desta manifestação.**

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de junho de 2024 (SEI 11568739 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11568739 - Págs. 13-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Portelândia/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11568927).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida ...ução deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568787** e o código CRC **0C81CCEB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11568789)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11568791)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Nota Técnica 10190 (11568787) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 219

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026127/2020-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.478.075/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50406584869, a partir de 20 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568789** e o código CRC **4F99B434**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11568789

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Minuta Portaria (11568789) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 221

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.190/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), nos termos da Portaria nº 237, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/06/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/06/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11568791** e o código CRC **6F80AE96**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11568791

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13544, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026127/2020-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.478.075/0001-33, número de inscrição no FISTEL 50406584869, a partir de 20 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11577426** e o código CRC **A289A2EE**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11577426

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10190/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13544, de 13 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), nos termos da Portaria nº 237, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11577433** e o código CRC **791DEC89**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11577433

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51744/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13544/2024 (11577426) e a Exposição de Motivos nº 447/2024 (11577433)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10190/2024 (11568787), encaminho a Portaria nº 13544/2024 (11577426) e a Exposição de Motivos nº 447/2024 (11577433), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11577447** e o código CRC **F204C871**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11577447

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Ofício Interno 51744 (11577447) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 226

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/06/2024 17:27:34
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10415211
Data prevista de publicação: 26/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21741819	PORTARIA MCOM NA 13527.rtf	e51f46ab4480603b931efc66f9fd2654	16,00	R$ 622,72
21741820	PORTARIA MCOM NA 13546.rtf	dd1c3b1d0d11d9312b99309615b1e02e	16,00	R$ 622,72
21741821	PORTARIA MCOM NA 13555.rtf	9ab404d73c58d593eff98d54e455c90c	8,00	R$ 311,36
21741822	PORTARIA MCOM NA 13571.rtf	fd2bbc2e91aa4b18f1aab9cfbd127380	8,00	R$ 311,36
21741823	PORTARIA MCOM NA 13572.rtf	62b0c39a258ac3731b90a15ed392f5d9	11,00	R$ 428,12
21741824	PORTARIA MCOM NA 13573.rtf	c6c192b6bac0ec759cd7f54129e78ea5	11,00	R$ 428,12
21741825	PORTARIA MCOM NA 13577.rtf	ad8decb4047cd13144889f86cb08cd08	11,00	R$ 428,12
21741826	PORTARIA MCOM NA 13556.1.rtf	0ef0238de7a85568c7f58c1f064ff0e7	8,00	R$ 311,36
21741867	PORTARIA MCOM NA 13530.rtf	0ecb86cb6f561b9bb2ee64bdf0eac26e	7,00	R$ 272,44
21741868	PORTARIA MCOM NA 13532.rtf	f3d4fd45bd7ecbb1cd5ca3dbf1768de3	7,00	R$ 272,44
21741869	PORTARIA MCOM NA 13533.rtf	d443e3148fd45cce43592416f35db65d	8,00	R$ 311,36
21741870	PORTARIA MCOM NA 13534.rtf	9a419ad04364bd939cc47aa8049382fb	8,00	R$ 311,36
21741871	PORTARIA MCOM NA 13535.rtf	5e576d6bf8dbcfa48e76d17647dd0100	8,00	R$ 311,36
21741872	PORTARIA MCOM NA 13536.rtf	e61a537d2b619233b268b9e29c4c8e3f	9,00	R$ 350,28
21741873	PORTARIA MCOM NA 13544.rtf	8298263c4b55906cfb8d4f5d425085bc	8,00	R$ 311,36
21741874	PORTARIA MCOM NA 13545.rtf	98c64946cc7af33dd2cf46121646ec4b	8,00	R$ 311,36
)O OFICIO			**152,00**	**R$ 5.915,84**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Comprovante Portaria nº 13544 (11599591) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 227
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920
Comprovante Portaria nº 13544 (11599391) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 228

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.544, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.026127/2020-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.478.075/0001-33, número de inscrição no FISTEL 50406584869, a partir de 20 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.544-de-13-de-junho-de-2024-567986600
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053118292
Publicação Portaria nº 13544 (11600057) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 229
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053118292c

Id solicitação: 57dbac1ac7766

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: ASTRAL COMUNICACOES LTDA			
Nome Fantasia: COWBOY FM			
Telefone: (34) 00000		**E-mail:** daniella@clubedocowboy.com.br	
CNPJ: 04.478.075/0001-33		**Número do Fistel:** 50406584869	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/09/2010		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 02/05/2026			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dezesseis de Setembro		**Complemento:** - Sala 1
Bairro: Petropolis		**Numero:** 795
Município: Monte Alegre de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 38475000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: BR-364		**Complemento:**
Bairro: DAIM - Distrito Agro Industrial de Mineiros		**Numero:** KM: 310,5
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75837165

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Abade Brendan Quadra 16 Lote 6A		**Complemento:**
Bairro: Setor São Bento		**Numero:** s/nº
Município: Mineiros	**UF:** GO	**CEP:** 75832082

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Portelândia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	**Frequência:** 89.5 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 5.8393kW
HCI: 103 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1001290205	**Número Indicativo:** ZYO469
Data Último Licenciamento: 24/08/2023	**Número da Licença:** 53500.070274/2023-96

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Relatório Mosaico - Portelândia_GO (11600382) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 230

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 28' 12.00" S	**Longitude:** 52° 34' 27.01" W	**Cota da base:** 913.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.16 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - Rádio Frequency System	
Comprimento da Linha: 105 m	**Atenuação:** 0.62 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMPV 6			**Fabricante:** MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA		
Ganho: 8.17 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 320 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 103 m	**ERP Máxima:** 5.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.72	**10º:** 0.92	**15º:** 1.11	**20º:** 1.21	**25º:** 1.31	**30º:** 1.41	**35º:** 1.51	**40º:** 1.7	**45º:** 1.83	**50º:** 2.16	**55º:** 2.38
60º: 2.62	**65º:** 2.73	**70º:** 2.85	**75º:** 3.1	**80º:** 3.22	**85º:** 3.29	**90º:** 3.41	**95º:** 3.48	**100º:** 3.68	**105º:** 3.81	**110º:** 3.94	**115º:** 4.07
120º: 4.15	**125º:** 4.15	**130º:** 4.15	**135º:** 4.15	**140º:** 4.15	**145º:** 4.15	**150º:** 4.15	**155º:** 4.15	**160º:** 4.07	**165º:** 3.94	**170º:** 3.81	**175º:** 3.68
180º: 3.48	**185º:** 3.41	**190º:** 3.29	**195º:** 3.22	**200º:** 3.1	**205º:** 2.85	**210º:** 2.73	**215º:** 2.62	**220º:** 2.38	**225º:** 2.16	**230º:** 1.83	**235º:** 1.7
240º: 1.51	**245º:** 1.41	**250º:** 1.31	**255º:** 1.21	**260º:** 1.11	**265º:** 0.92	**270º:** 0.72	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.45	**290º:** 0.35	**295º:** 0.26
300º: 0.09	**305º:** 0.06	**310º:** 0.03	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0.03	**330º:** 0.06	**335º:** 0.09	**340º:** 0.26	**345º:** 0.35	**350º:** 0.45	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°15´49.8´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**5º:** Lat 17°17´8.21´´ S Lon 52°33´26.19´´ W	**10º:** Lat 17°17´25.13´´ S Lon 52°32´27.56´´ W	**15º:** Lat 17°18´0.43´´ S Lon 52°31´35.38´´ W	**20º:** Lat 17°18´43.76´´ S Lon 52°30´50.39´´ W	**25º:** Lat 17°19´21.13´´ S Lon 52°30´7.73´´ W	**30º:** Lat 17°20´13.46´´ S Lon 52°29´37.61´´ W	**35º:** Lat 17°20´47.11´´ S Lon 52°29´0.71´´ W	**40º:** Lat 17°21´5.03´´ S Lon 52°28´11.74´´ W	**45º:** Lat 17°21´57.98´´ S Lon 52°27´55.24´´ W	**50º:** Lat 17°23´2.48´´ S Lon 52°28´0.62´´ W	**55º:** Lat 17°23´46.67´´ S Lon 52°27´50.08´´ W
60º: Lat 17°24´8.81´´ S Lon 52°27´5.84´´ W	**65º:** Lat 17°24´24.33´´ S Lon 52°25´55.75´´ W	**70º:** Lat 17°25´1.2´´ S Lon 52°25´18.21´´ W	**75º:** Lat 17°25´29.08´´ S Lon 52°23´50.85´´ W	**80º:** Lat 17°26´1.05´´ S Lon 52°21´31.1´´ W	**85º:** Lat 17°27´2.71´´ S Lon 52°20´42.44´´ W	**90º:** Lat 17°28´11.52´´ S Lon 52°20´34.23´´ W	**95º:** Lat 17°29´19.13´´ S Lon 52°20´57.12´´ W	**100º:** Lat 17°30´31.11´´ S Lon 52°20´36.91´´ W	**105º:** Lat 17°31´40.81´´ S Lon 52°20´47.94´´ W	**110º:** Lat 17°32´49.73´´ S Lon 52°21´5.42´´ W	**115º:** Lat 17°34´1.32´´ S Lon 52°21´20.29´´ W
120º: Lat 17°34´53.56´´ S Lon 52°22´16.74´´ W	**125º:** Lat 17°35´44.59´´ S Lon 52°23´8.44´´ W	**130º:** Lat 17°36´14.92´´ S Lon 52°24´22.89´´ W	**135º:** Lat 17°37´36.81´´ S Lon 52°24´34.12´´ W	**140º:** Lat 17°38´38.48´´ S Lon 52°25´15.2´´ W	**145º:** Lat 17°39´10.32´´ S Lon 52°26´23.15´´ W	**150º:** Lat 17°39´35.72´´ S Lon 52°27´32.67´´ W	**155º:** Lat 17°39´54.67´´ S Lon 52°28´43.1´´ W	**160º:** Lat 17°40´29.5´´ S Lon 52°29´45.27´´ W	**165º:** Lat 17°41´3.85´´ S Lon 52°30´49.93´´ W	**170º:** Lat 17°41´32.97´´ S Lon 52°31´58.76´´ W	**175º:** Lat 17°41´56.41´´ S Lon 52°33´11.3´´ W
180º: Lat 17°42´56.48´´ S Lon 52°34´27.01´´ W	**185º:** Lat 17°43´26.18´´ S Lon 52°35´50.98´´ W	**190º:** Lat 17°43´39.07´´ S Lon 52°37´18.63´´ W	**195º:** Lat 17°43´48.75´´ S Lon 52°38´50.54´´ W	**200º:** Lat 17°43´18.81´´ S Lon 52°40´13.54´´ W	**205º:** Lat 17°42´50.85´´ S Lon 52°41´37.28´´ W	**210º:** Lat 17°42´11.73´´ S Lon 52°42´56.04´´ W	**215º:** Lat 17°40´59.03´´ S Lon 52°43´50.89´´ W	**220º:** Lat 17°40´1.97´´ S Lon 52°44´52.48´´ W	**225º:** Lat 17°38´57.22´´ S Lon 52°45´44.44´´ W	**230º:** Lat 17°38´16.71´´ S Lon 52°47´3.73´´ W	**235º:** Lat 17°37´8.79´´ S Lon 52°47´52.03´´ W
240º: Lat 17°35´45.62´´ S Lon 52°48´12.14´´ W	**245º:** Lat 17°34´37.3´´ S Lon 52°48´54.93´´ W	**250º:** Lat 17°33´12.37´´ S Lon 52°48´54.07´´ W	**255º:** Lat 17°31´56.7´´ S Lon 52°49´8.56´´ W	**260º:** Lat 17°30´43.37´´ S Lon 52°49´30.59´´ W	**265º:** Lat 17°29´30.12´´ S Lon 52°50´10.66´´ W	**270º:** Lat 17°28´11.38´´ S Lon 52°50´9.18´´ W	**275º:** Lat 17°26´55.16´´ S Lon 52°49´40.72´´ W	**280º:** Lat 17°25´37.01´´ S Lon 52°49´44.85´´ W	**285º:** Lat 17°24´18.82´´ S Lon 52°49´36.75´´ W	**290º:** Lat 17°23´12.22´´ S Lon 52°48´48.6´´ W	**295º:** Lat 17°22´1.73´´ S Lon 52°48´17.91´´ W
300º: Lat 17°21´5.95´´ S Lon 52°47´19.39´´ W	**305º:** Lat 17°20´3.35´´ S Lon 52°46´37.52´´ W	**310º:** Lat 17°19´10.59´´ S Lon 52°45´42.49´´ W	**315º:** Lat 17°18´16.49´´ S Lon 52°44´50.47´´ W	**320º:** Lat 17°17´41.47´´ S Lon 52°43´40.96´´ W	**325º:** Lat 17°17´13.36´´ S Lon 52°42´29.9´´ W	**330º:** Lat 17°17´0.37´´ S Lon 52°41´13.05´´ W	**335º:** Lat 17°16´46.36´´ S Lon 52°40´1.8´´ W	**340º:** Lat 17°16´21.14´´ S Lon 52°38´57.94´´ W	**345º:** Lat 17°15´1.76´´ S Lon 52°38´8.72´´ W	**350º:** Lat 17°14´51´´ S Lon 52°36´54.9´´ W	**355º:** Lat 17°15´5.37´´ S Lon 52°35´39.07´´ W

Distância por radial											
0º: 22.9	**5º:** 20.6	**10º:** 20.3	**15º:** 19.6	**20º:** 18.7	**25º:** 18.1	**30º:** 17.1	**35º:** 16.8	**40º:** 17.2	**45º:** 16.3	**50º:** 14.9	**55º:** 14.3
60º: 15	**65º:** 16.6	**70º:** 17.2	**75º:** 19.4	**80º:** 23.2	**85º:** 24.4	**90º:** 24.5	**95º:** 24	**100º:** 24.8	**105º:** 25	**110º:** 25.1	**115º:** 25.6
120º: 24.8	**125º:** 24.4	**130º:** 23.2	**135º:** 24.7	**140º:** 25.3	**145º:** 24.8	**150º:** 24.4	**155º:** 24	**160º:** 24.2	**165º:** 24.7	**170º:** 25.1	**175º:** 25.6
180º: 27.3	**185º:** 28.3	**190º:** 29.1	**195º:** 30	**200º:** 29.8	**205º:** 30	**210º:** 30	**215º:** 28.9	**220º:** 28.6	**225º:** 28.2	**230º:** 29.1	**235º:** 28.9

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Relatório Mosaico - Portelândia_GO (1160562) SEI 01230.026127/2020-21 / pg. 231

240º: 28.1	**245º:** 28.2	**250º:** 27.2	**255º:** 26.9	**260º:** 27	**265º:** 27.9	**270º:** 27.8	**275º:** 27	**280º:** 27.5	**285º:** 27.8	**290º:** 27	**295º:** 27
300º: 26.3	**305º:** 26.3	**310º:** 26	**315º:** 26	**320º:** 25.4	**325º:** 24.8	**330º:** 24	**335º:** 23.4	**340º:** 23.4	**345º:** 25.3	**350º:** 25.1	**355º:** 24.4

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Portaria	MC	24/04/2006	02/05/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	788	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
536700010632001	4126	Ato	ORLE	21/03/2014	03/06/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	24	Despacho	MC	23/01/2015	19/02/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.047135/2020-16	5825	Ato	ORLE	05/10/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.056040/2023-36	10462042	Ato	ORLE	28/06/2023	02/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250026127202021	13544	Portaria	MC	13/06/2024	26/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Relatório Mosaico - Portelândia_GO (1160562) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 232

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52387/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11577433)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10190/2024 (11568787), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 447/2024 (11577433), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/07/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11608625** e o código CRC **B10D1F63**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11608625

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Ofício Interno 52387 (11608625) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 233

EM nº 00533/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10190/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13544, de 13 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), nos termos da Portaria nº 237, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 788, de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182 92c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22899/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.026127/2020-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617009** e o código CRC **3DF92829**.

Referência: Processo nº 01250.026127/2020-21 Documento nº 11617009

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920c

Ofício 22899 (11617009) SEI 01250.026127/2020-21 / pg. 235

EM nº 00553/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.045845/2019-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7166/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.584, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de novembro de 2019, a outorga do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL PLANETA VERDE (CNPJ nº 01.217.721/0001-10), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquaritinga, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA- SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária.** Constituição Federal, art. 223, § 3°. Lei **nº** 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº **1,** de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção **1,** Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado **nº** 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541),** dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária,** a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023,** *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOMICGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos 1, X. XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2° e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGUIAGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações juridicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos.*** *Esse tipo de manifestação juridica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. *A análise de processos administrativos que tratem da* ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. " (grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526),** *in verbis:*

No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM,*** *informamos que esta secretaria possui em seu estoque pmcessual* ***aproximadamente 2.700 processos.*** " (grifamos)

3. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à anàlise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

4. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

5. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União - AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014,** que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris:*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação iuridica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste. de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta,; justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

6. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o cípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

7. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial,** nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União,** ao estabelecer, *in litteris:*

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. "

8. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014,** o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de fonna favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris:*

"Infàrmativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (..) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos pro/atados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55.de 2014. esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

9. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tomam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

10. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM),** tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

12. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas nonnas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

13. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso,** assegurando que o caso concreto se amolda aos tennos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

14. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inex1stir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

15. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu,* no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

16. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993,** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária,** a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGUill,** que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

17. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

18. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogandoill** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** e, no seu **Título Vllill,** referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo Vllffi** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria **nº** 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII,** portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ **1"** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)*

1 - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 1)

li - estatuto social atualizado, nos termos do ar/. 291; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 11)

Ili - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

*§ **2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2")*

*§ **3º** A interessada será notificada para supri,; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 3")*

*§ **4º** O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4")*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5")*

*§ **6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6")*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VIJ - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, ar/. l 30, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos Ili, IV, V, VI e VIJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7")

*§ **8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 8")*

***Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1")*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2")*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3")*

*§ **4º** Independentemente da not[ficação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4")*

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse liwv, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Il)

Il - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial [illegible]giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do [illegible]o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ill)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de ptvcessos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 385. *O ptvcesso de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 386. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

19. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,** que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos,** nos termos do seu **art. 6°, parágrafo único,** e do **art. 6°-Afü.**

2 l. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023,** onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o ***"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA",*** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº l/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia	*JcNPJ*
Endereço de Sede	
Município	*Ju_F - JcEP*
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	*Ju_F - JcEP*
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município 1 lulF 1 *ICEP*	
*Coordenadas do Sistema Irradiante (PadrãolLatitude: * (N/S)* GPS-WGS 84):*	
Longitude:º W"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente ptvposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Il - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

JJI - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7 caput, inciso XXXJJI, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante comptvmissos ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e3053182920

relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1 caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "nt", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de ,naio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de fimcionamento.

Cientes de que a fàlsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	*Tít. Eleitor:*
RG:	*lórgão Emissor:*
Endereço	
Município:	*luF.-* *ICEP*
Assinatura:	

(..)

ATE N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de pronvgação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Confonne se extrai de todas as nonnas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário,** contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**.Lfilda mesma norma; e

vi) **declaração,** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, :dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições nonnativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998,** c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"),* ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"),* no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis:*

"Art. 12. A ***Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017,*** *passa a vigorar com as seguintes alterações:*

'Art. 2º ***Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos*** *e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo."'* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3°** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[1],** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

§ ***3º*** *Não havendo resposta à notificação de renovação da outo,ga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6° da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6°, § 2°, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa,** que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie **(Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015,** alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018,** e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018,** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023),** na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na fonna da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6ºIfil** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022,** a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO!

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica **nº** ___ /20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº /20 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER **nº** _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. **lº** Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de_ de ___ de 20_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ **nº** _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e nonnas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

llJ L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

ili ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

(...)

Art. 539. *Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*

(..)

XL/JI *- Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

XLIV *- Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

DJ ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 378. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ l° A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 1)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 11)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

§ 2° O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2°)

§ 3° A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 3°)

§ 4° O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 4°)

§ 5° Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superio1: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 5°)

§ 6° O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

11 - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 11)

111 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 JJJ)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § [illegible])

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda.federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7° Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos re.feridos nos incisos Ili, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7°)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, .fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8°)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como in.fração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § l°)

§ 2° A sanção prevista no§ l° será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2°)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3°)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4°)

Art. 380. *A renovação será inde.ferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

1 - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, 11)

li - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de ó,gão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou pro.ferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infi'ação de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, *j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ili)*

Ili - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso Ili do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos re.feridos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágra.fo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em.funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

W ***"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(..)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. *A outo,ga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ ***l°*** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

1 - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

li - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. l l 6; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº l .909, de 05.04.20l 8)

§ 2º O *estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** A interessada será notificada para suprü; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **4º*** O *disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7°-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **6º*** O *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à divida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vil - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Titulo Vll-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos 111, IV, V, Vi e VJJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ **8º*** O *Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifitsão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer il1fração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. l° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único.** A existência de vinculo, verificada no curso do processo, é vicio de caráter insanável [!GP1J -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a :lusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "*

ili ***"Art. 6º*** *Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***1°*** *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***2º*** *A autorizada com fi1ncionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***3º*** *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

lfil *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as .finalidades legais do Serviço de Radiod(fusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

ili Obs.: o **inciso** I do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023,** tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023,** e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023,** cujos **incisos** "I" abrigam a redação do **inciso** II da **Portaria nº 4.334, hoje extinto).**

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

.(fil **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos. sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 5138588009849759 l 760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6° da Portaria Nom1ativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 11 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.584, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV. da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6°, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.045845/2019-63, resolve:

Art. 1° Fica renovada pelo prazo de dez anos. a partir de 5 de novembro de 2019, a autorização outorgada ao Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde, inscrito no CNPJ nº 01217.721/0001-10, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Taquaritinga, estado de São Paulo.

§ 1° A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2° A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria,

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.in.gov.br/autenticidade.html?efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7166/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.045845/2019-63.

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL PLANETA VERDE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pelo **Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde**, inscrita no CNPJ nº 01.217.721/0001-10, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Taquaritinga**, estado de **São Paulo**, para o período de 05/11/2019 a 05/11/2029.

2. Os autos foram instaurados, em 09/09/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4611507).

3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Nota Técnica nº 1384/2021/SEI-MCOM (6491646), encaminhada por meio do Ofício nº 2695/2021/MCOM (6491742), recebido em 12/02/2021, conforme correspondência eletrônica (6511911);

b) Ofício nº 15980/2021/MCOM (7930741), recebido em 16/12/2021, conforme correspondência eletrônica (8933344); e

c) Ofício nº 27182/2021/MCOM (8935952), recebido em 03/01/2022, conforme Aviso de Recebimento (8983665).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11482184), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa
ização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida ao Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde, por meio da Portaria nº 4, de 5 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 12/01/2006 (8934257), e do Decreto Legislativo nº 801, de 4 de novembro de 2009, publicado no DOU de 05/11/2009 (8934276). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 05/11/2018 e 05/09/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. A Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4611507), em 09/09/2019. No entanto, o pedido foi considerado tempestivo em razão da publicação da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, que alterou a Lei nº 9.612, de 1998, e passou a prever o seguinte: "§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou encaminhados até a data da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento."

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 09/09/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11482184), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9279217);

b) Estatuto social (9279219, fls. 13 a 29), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (6779685), com mandato válido até 31/12/2024;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6779691, 6779692 e 6779693); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (6779694 e 11111003), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (9279217), as Certidões da Pessoa Jurídica (11482118), as Certidões de Informações Partidárias (11482135) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11482141), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

16. O relatório de apurações de infrações (11486895), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11482734), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11482734).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 03/06/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/06/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/06/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11482776** e o código CRC **8381C934**.

Minutas e Anexos

Checklist (11482184);

Minuta de Portaria (11484366); e

Minuta de Exposição de Motivos (11484373).

Referência: Processo nº 01250.045845/2019-63 Documento nº 11482776

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 08 de julho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada à ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.478.075/0001-33), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Portelândia, estado de Goiás.**

1. Encaminho a EXM 533 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 08/07/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5881925** e o código CRC **C669263B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 715/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.026127/2020-21.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00533/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Portelândia (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00533/2024 MCOM (5880731), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.026127/2020-21, acompanhado da Portaria nº 13.544, de 13 de junho de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2020, no município de Portelândia, Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.478.075/0001-33, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5880715), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 10190/2024/SEI-MCOM, de 12/06/2024 (5880721), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12/06/2024 (5880720), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.478.075/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ASTRAL COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CESAR MARQUES DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE MELLO SOARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WESLLEY LASARO DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/08/2024** às **13:25** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

_____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5989122** e o código CRC **602D20C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.026127/2020-21 SEI nº 5989122

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 533/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048385** e o código CRC **C3601E1E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.026127/2020-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 968 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL PLANETA VERDE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.026127/2020-21

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.026127/2020-21, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL PLANETA VERI** CNPJ nº 01.217.721/0001-10, na localidade de Taquaritinga/SP.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo**outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.026127/2020-21, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr**, **Assessor(a)**, em 31/10/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6199875** e o código CRC **63CD0450** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.544, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Astral Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.510, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.544, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Astral Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251775** e o código CRC **9329CACB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

MENSAGEM Nº 1.510

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.544, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Astral Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia, Estado de Goiás.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1698/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.544, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 20 de setembro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Astral Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Portelândia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253689** e o código CRC **A6B1A1A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.026127/2020-21 SEI nº 6253689

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6252003) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6254712** e o código CRC **52820F36** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe7e1ec-0b75-4b9f-b1f2-8e305318292c